

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI-DIÁRIO DA JUSTIÇA № 3296-PALMAS, QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL	
TRIBUNAL PLENO	1
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	38
SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA	
SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA	143

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.0.000154483-1

REFERENTE: PROCESSO DE REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 17/2013 - PRESIDÊNCIA/CMAGI (PROCESSO SEI Nº. 13.0.000117086-9)

RECORRENTE: ALLAN MARTINS FERREIRA CORREGEDOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: RECURSO. IMPUGNAÇÃO. PROCESSO DE REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA PRODUTIVIDADE DE MARÇO DE 2012. NÃO ACOLHIMENTO. PRODUTIVIDADE PROPORCIONAL REALIZADA DE ACORDO COM OS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS PELOS MAGISTRADOS. DUPLICAÇÃO DOS CONCEITOS DE PRODUTIVIDADE EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. DUPLICAÇÃO DOS CONCEITOS QUE EFETIVAMENTE FORAM ATRIBUÍDOS AO RECORRENTE. INSTITUIÇÃO DO PROJETO "REMISSÃO PARA A LEITURA". AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DA ATIVIDADE NO PRONTUÁRIO/DOSSIÊ DO MAGISTRADO. PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO INSTITUÍDA PARA ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DO PROJETO "JUSTICA EFETIVA-RESOLUÇÃO DE PROCESSOS DE 2009". PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS DOS CURSOS DE INICIAÇÃO FUNCIONAL, FORMAÇÃO DE FORMADORES E VITALICIAMENTO. ATIVIDADES REALIZADAS FORA DO PERÍODO DE 24 (VINTE QUATRO) MESES ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DO EDITAL. PARTICIPAÇÃO EM MUTIRÕES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AVERBAÇÃO DA ATIVIDADE NO PRONTUÁRIO/DOSSIÊ DO MAGISTRADO. PORTARIA DETERMINANDO A DIGITALIZAÇÃO DE TODOS OS FEITOS DA SUA SERVENTIA. MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DE IMPUGNAÇÃO JUNTO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DA AVERBAÇÃO DA ATIVIDADE. INSPEÇÃO MENSAL NOS PRESÍDIOS SOB SUA JURISDIÇÃO. AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO

QUESITO EM QUESTÃO NÃO PODEM SER APURADAS DE MANEIRA FIDEDIGNA PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA. ALINHAMENTO DO MAGISTRADO COM AS METAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA. AVALIAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO. MESTRADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO JUNTO À ESMAT. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA PRODUTIVIDADE DE MARÇO DE 2012. A Resolução nº. 24/2006-TJTO, que instituiu os critérios para a avaliação da produtividade dos Magistrados, foi omissa em relação às hipóteses que o Magistrado não trabalha todos os dias do mês avaliado, tendo sido definido, junto a Corregedoria-Geral da Justiça (Decisão/Ofício nº. 16/2010 - PA nº. 40.678/2010), que o cálculo da produtividade, nesses casos, deve ser feito de maneira proporcional, levando-se em conta os dias efetivamente trabalhados. 2. DUPLICAÇÃO DOS CONCEITOS DE PRODUTIVIDADE. O Banco de Dados Eletrônico do Sistema de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça não possui informações acerca da produção do Requerente anterior ao mês de janeiro de 2008, sendo certo que todas as demais informações foram devidamente elencadas. Por tal motivo, a melhor solução para o caso, prezando-se pelo princípio da isonomia e resquardando o direito do Magistrado, deve ser a duplicação dos conceitos que efetivamente foram atribuídos ao Recorrente e aferidos pela CGJUS, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) conceitos. 3. INSTITUIÇÃO DO PROJETO "REMISSÃO PARA A LEITURA" NA CPP DE PORTO NACIONAL (PORTARIA Nº 001/2012). AVALIAÇÃO DA PRESTEZA, ITEM I, ALÍNEA "J". Necessidade de averbação da atividade no prontuário/dossiê do Magistrado, sob pena de indeferimento do seu pedido nesse estágio do processo de promoção, visto que a sua correspondente habilitação no concurso já ocorreu. 4. nenhum momento o Recorrente pleiteou a anotação do projeto em seu dossiê profissional, para fins de promoção. O concurso de remoção/promoção promovido pelo Poder Judiciário deve, sim, ser norteado pelos princípios basilares que orientam todos os concursos públicos, exigindo, por isso mesmo, que os candidatos, principais interessados na promoção, ajam de maneira diligente na alimentação de informações que lhes competem. 5. PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO INSTITUÍDA PARA ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA (PORTARIA Nº. 429/09, PUBLICADA NO DJ 2278, DE 22/09/09). AVALIAÇÃO DA PRESTEZA, ITEM I, ALÍNEA "J". A atividade apresentada pelo Magistrado encontra-se fora do período de 24 (vinte quatro) meses utilizado para a avaliação dos critérios de merecimento (§1º, artigo 4º, da Resolução nº. 106 do CNJ). O Recorrente, como é cediço, ficou afastado em razão de licença para exercer a Presidência da ASMETO, com exclusividade, de fevereiro de 2008 a fevereiro de 2012, justamente o período em que se deu a sua designação para presidir a Comissão suso mencionada. 6. O §1º do artigo 4º da Resolução nº. 106 do Conselho Nacional de Justiça demonstra que, em regra, o referido prazo (24 meses) deve ser utilizado para todos os requisitos de avaliação (desempenho, produtividade, presteza, aperfeiçoamento técnico, adequação da conduta), excetuando-se as hipóteses em que a própria Resolução engloba PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DO PROJETO "JUSTIÇA EFETIVA-RESOLUÇÃO DE PROCESSOS DE 2009" (PORTARIA 363/2009, PUBLICADA NO DJ 2248/09, DE 06/08/09). AVALIAÇÃO DA PRESTEZA, ITEM I, ALÍNEA "E". À semelhança da hipótese anterior, a atividade apresentada pelo Magistrado encontra-se fora do período de 24 (vinte quatro) meses utilizado para a avaliação dos critérios de merecimento (§1º, artigo 4º, da Resolução nº. 106 do CNJ). 8. PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS DOS CURSOS DE INICIAÇÃO FUNCIONAL, FORMAÇÃO DE FORMADORES E VITALICIAMENTO (PORTARIA ESMAT 001/2008, PUBLICADA NO DJ 2067, 22/10/08). AVALIAÇÃO DA PRESTEZA, ITEM I, ALÍNEA "J". A atividade apresentada pelo Magistrado encontra-se fora do período de 24 (vinte quatro) meses utilizado para a avaliação dos critérios de merecimento (§1°, artigo 4°, da Resolução n°. 106 do CNJ). 9. PARTICIPAÇÃO EM MUTIRÕES. AVALIAÇÃO DA PRESTEZA, ITEM I, ALÍNEA "E". Conforme já observado em situações anteriores, não há nos autos comprovação da averbação da atividade no prontuário/dossiê do Magistrado, o que por certo resulta no indeferimento do seu pedido nesse estágio do processo de promoção, visto que a sua correspondente habilitação no concurso já ocorreu. Não há possibilidade de inovação nesta fase do procedimento de remoção/promoção. 10. PORTARIA DETERMINANDO A DIGITALIZAÇÃO DE TODOS OS FEITOS DA SUA SERVENTIA. PRESTEZA E GERENCIA ADMINISTRATIVA. AVALIAÇÃO DA PRESTEZA, ITEM I, ALÍNEA "C". Matéria que não foi objeto de impugnação junto ao Conselho da Magistratura. Não há nos autos comprovação da averbação da atividade no prontuário/dossiê do Magistrado, o que acarreta o não provimento do recurso quanto ao presente pedido. 11. INSPEÇÃO MENSAL NOS PRESÍDIOS SOB SUA JURISDIÇÃO. AVALIAÇÃO DA PRESTEZA, ITEM I, ALÍNEA "G". Não obstante a irresignação reiterada do Recorrente, as informações solicitadas pelo quesito em questão não podem ser apuradas de maneira fidedigna pela Corregedoria-Geral da Justiça, motivo pelo qual foi atribuída a mesma informação a todos os Juízes habilitados no processo de remoção/promoção. 12. O item sob análise, como visto, não se limita a solicitar as inspeções realizadas nos estabelecimentos prisionais, mas também exige o controle acerca das inspeções realizadas nas serventias judiciais, serventias extrajudiciais e nos estabelecimentos de internação e proteção de menores. 13. Não sendo possível a constatação de um dos requisitos solicitados, torna-se inviável a apresentação da informação exclusivamente aos magistrados que possuem competência de execução criminal, sob pena de prejuízo aos demais Magistrados que cumprem cotidianamente a sua função fiscalizatória. 14. SUSTENTA QUE SE ENCONTRA ALINHADO COM AS METAS DO CNJ. AVALIAÇÃO DA PRESTEZA, ITEM I, ALÍNEA "K". O simples levantamento matemático dos percentuais de cumprimento das Metas Nacionais de Nivelamento do CNJ pode acarretar distorções e injustiças com os participantes do certame, salientando-se, inclusive, que muitos magistrados sequer possuem processos, em tramitação, inclusos nas Metas. Por tal motivo foi atribuído o mesmo dado avaliativo a todos os concorrentes, a fim de não gerar prejuízo ou tratamento desigual. 15. AVALIAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO. MESTRADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL. Para o preenchimento das informações referentes à Avaliação de Aperfeiçoamento Técnico, a Corregedoria-Geral da Justiça utilizou a documentação acostada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, conforme dispõe o §1º do artigo 12 da Resolução nº. 106 do Conselho Nacional de Justiça. A informação acerca do Curso suso transcrito não foi averbada junto à ESMAT. 16. CONCLUSÃO. Recurso conhecido e parcialmente provido para que os 12 (doze)

conceitos efetivamente apurados do Recorrente (março de 2012 a junho de 2013) sejam duplicados, perfazendo o total de 24 (vinte quatro) conceitos para a avaliação de um dos requisitos da produtividade do Magistrado, improvendo-o quanto ao mais. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Ângela Prudente - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, em 20 de fevereiro do corrente ano, na 2ª sessão ordinária administrativa, por unanimidade, em conhecer do recurso, provendo-o parcialmente, para que os 12 (doze) conceitos efetivamente apurados do Recorrente (março de 2012 a junho de 2013) sejam duplicados, perfazendo o total de 24 (vinte quatro) conceitos para a avaliação de um dos requisitos da produtividade do Magistrado, improvendo-o quanto ao mais, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti - Corregedor-Geral da Justiça. Votaram acompanhando o Corregedor-Geral da Justiça os Desembargadores Ângela Prudente-Presidente, Daniel Negry, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Ronaldo Eurípedes e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho.

2a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

<u>Pauta</u>

PAUTA Nº 07/2014

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª (sétima) Sessão Ordinária Judicial, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2014, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000086-56.2014.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE № 5007950-31.2013.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

PORTO NACIONAL-TO

AGRAVANTE: DARCY AIRES CARDOSO ADVOGADOS: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA AGRAVADO: JOSÉ MARIA BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5° TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes Relator
Desembargador Moura Filho Vogal
Desembargador Daniel Negry Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5011576-24.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO PROVISÓRIA № 2006.0009.2044-4, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS -

TO

AGRAVANTE: TEODORO GALDINO ROCHA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

AGRAVADO: JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes Relator
Desembargador Moura Filho Vogal
Desembargador Daniel Negry Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5010897-24.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA № 5015046-58.2012.827.2729, DA 4ª

VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES BENÍCIO

ADVOGADOS: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5° TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes Relator
Desembargador Moura Filho Vogal
Desembargador Daniel Negry Vogal

<u>04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5012217-12.2013.827.0000</u>

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSEC/C COMINAÇÃO DE PENA № 5003123-65.2013.827.2740, DA VARA

CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO AGRAVANTE: JOSÉ RESPLANDES DE ARAÚJO DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

AGRAVADO: PHYLADELFIA EXTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA ADVOGADOS: RENATO ALVES SOARES, JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO E OUTROS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5° TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Vogal

Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5011609-14.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL № 5010347-93.2013, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO AGRAVANTE: ADELMO MARTINS DA SILVA MORAES

ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN, EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN E OUTRO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Vogal
Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5010126-46.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR № 5000916-29.2013.827.2729, DA 2ª VARA DA FAZENDA E

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA PALMAS-TO

AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS-DETRAN

PROC. ESTADO: FREDERICO CÉZAR AINADER DUTRA

AGRAVADO: N. LIMA DO CARMO-ME

ADVOGADOS: HELENICE ALVES PORTO E BUENÃ PORTO SALGADO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Vogal
Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5010803-76.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO

LIMINAR E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO № 5000787-12.2013.827.2733 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

PEDRO AFONSO-TO

AGRAVANTE: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO ADVOGADA: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes Relator

Desembargador Moura Filho Vogal
Desembargador Daniel Negry Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000129-90.2014.827.0000 APENSO À RECLAMAÇÃO 0001327-65.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CAUTELAR INOMINADA № 5000867-48.2013.827.2709, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO

AGRAVANTE: WANDERLÚBIO BARBOSA GENTIL

ADVOGADOS: JOSÉ VICENTE SANTINI E FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

AGRAVADA: P-TEC AGRO MINERAÇÃO SPE LTDA

ADVOGADO: GABRIEL ATLAS UCCI

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5° TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes Relator
Desembargador Moura Filho Vogal
Desembargador Daniel Negry Vogal

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000400-19.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER № 2011.0005.8199-9, DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: FECI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

AGRAVADO: LUÍSA DE MARILAC GOMES MATIAS ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JÚNIOR RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Vogal
Desembargador Moura Filho
Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003074-67.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE № 2011.0007.0498-5/0 (4864/2011), DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA

DE MIRACEMA-TO

AGRAVANTE: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA, WALTER OHOFUGI JÚNIOR E FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO

AZEVEDO

AGRAVADA: ANTÔNIA PEREIRA LIMA

ADVOGADOS: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO E ÉDER BARBOSA DE SOUSA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Vogal
Desembargador Moura Filho
Vogal

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5009569-59.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DEVIDO A ERRO MÉDICO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA № 5030509-06.2013.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA

COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES AGRAVADA: GLEICIA DA ANUNCIAÇÃO FÉLIX ADVOGADA: DELÍCIA FEITOSA FERREIRA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno Relatora
Desembargador Ronaldo Eurípedes Vogal

Desembargador Moura Filho

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5006788-64.2013.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Vogal

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA № 5023574-47.2013.827.2729, DA 1ª

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO AGRAVANTE: S. B. V. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. C. B.

ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E ROGÉRIO GOMES COELHO

AGRAVADO: P. V. S. V.

ADVOGADO: JOÃO PAULO LEÃO SILVESTRE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Vogal
Desembargador Moura Filho
Vogal

13. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000126-89.2010.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA PROCESSO DIGITALIZADO AGRAVO DE INSTRUMENTO 10.918 (10/0087859-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: AÇÃO DE INVENTÁRIO № 2009.0006.3912-0/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO

AGRAVANTES: K. G. B. DE M., K. G. B. DE M. E E. C. M. M. B. ADVOGADA: ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONÇALVES

AGRAVADA: S. R. F. DA C. M.

ADVOGADOS: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO E FABIANA MADALENA CORREIA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Vogal
Desembargador Moura Filho
Vogal

14. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008381-31.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA № 5028976-12.2013.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: JOÃO LEYDE DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Vogal
Vogal

15. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002868-19.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REVISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA № 5003719-19.2012.827.2729

AGRAVANTE: CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E OUTROS

AGRAVADO: ADEMIR ESTELITA VIEIRA DEFENSOR PÚBLICO: ANTÔNIO DE FREITAS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno Relatora
Desembargador Ronaldo Eurípedes Vogal

Desembargador Moura Filho

16. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008319-88.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ANTÔNIO PEREIRA FERNANDES, JADSON DIAS DE ABREU, EVANGELISTA LEITE RAMOS, MARCOS

ANTÔNIO DA COSTA MESSIAS, CLEOMAR DIAS NOVAIS E JOÃO DA CRUZ SOARES DE AQUINO

Vogal

ADVOGADOS: ANDERSON MENDES DE SOUZA E ELI GOMES DA SILVA

AGRAVADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Vogal
Desembargador Moura Filho
Vogal

17. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001909-14.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DIFUSOS DO CONSUMIDOR E NA DEFESA DO INTERESSE SOCIAL № 5000358-09.2012.827.2724, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO

AGRAVANTE: TIM CELULAR S/A

ADVOGADOS: CRISTIANO CARLOS KOZAN E INALDO LEAL DE CARVALHO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Moura Filho

Relatora

Vogal

Vogal

18. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002770-97.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS № 5032498-81.2012.827.2729/TO

AGRAVANTES: ELEUZA DE FÁTIMA SOARES E EMANUELLY SOARES VIEIRA

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO PROC. DO MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Vogal
Desembargador Moura Filho
Vogal

19. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5011597-97.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA № 5005912-91.2013.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO AGRAVADA: RAÍSA CAVALCANTE FARIAS

ADVOGADOS: IVANILSON DA SILVA MARINHO E ALÉCIO ARAÚJO DIAS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Vogal
Vogal

20. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5010573-34.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA № 5004745-18.2013.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: RAIMUNDO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VIVICANANDAS ALVES MASCARENHAS

AGRAVADO: ADILSON SOUSA ANDRADE ADVOGADA: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Vogal
Vogal

21. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5011310-37.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA № 5015863-60.2013.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Vogal
Vogal

22. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5011648-11.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS № 5032467-27.2013.827.2729, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

DA COMARCA DE PALMAS/TO AGRAVANTE: J. M. P. C.

ADVOGADOS: ALEX HENNEMANN E MÔNICA TORRES COELHO

AGRAVADA: J. Y. M. N.

ADVOGADA: RUTE SALES MEIRELLES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Vogal
Vogal

23. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5010824-52.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA № 5024804-61.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

PALMAS/TO

AGRAVANTE: HÉLIO ZANATTA

ADVOGADO: ERIK FRANKLIN BEZERRA AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Vogal
Vogal

24. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5011372-77.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER № 5036935-34.2013.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS

E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS PROC.EST.: AGRIPINA MOREIRA

AGRAVADA: ALVA BENTO CAIXETA RODRIGUES DEF.PÚBLICA: DANIELA MARQUES DO AMARAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Vogal
Vogal

25. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5011512-14.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER № 5000804-63.2013.827.2728, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

NOVO ACORDO/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.EST.: DRAENE PEREIRA DE A. SANTOS AGRAVADA: VANUSA RODRIGUES DOS SANTOS

DEF.PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Vogal
Vogal

<u>26. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5009708-11.2013.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007604-46.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA</u>

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA № 5000882-69.2013.827.2724. DA 1ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS/TO AGRAVANTE: MS DE CIRQUEIRA COMÉRCIO

ADVOGADOS: FERNANDO GRAGNANIN, AMADEUS PEREIRA DA SILVA E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Vogal
Vogal

27. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000609-68.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO № 5039099-69.2013.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY

AGRAVADA: ELISA MARIA QUEIROZ GONÇALVES

ADVOGADOS: RICARDO HAAG E MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Jacqueline Adorno

Vogal

28. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007324-75.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA № 5001047-72.2011.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: JOSÉ DINIZ NOVELLO

ADVOGADOS: GIL REIS PINHEIRO E FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

AGRAVADO: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal Relatora
Desembargador Daniel Negry Vogal
Desembargador Marco Villas Boas Vogal

29. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008255-78.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA № 2012.0000.7449-1/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

AGRAVANTE: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNARDO, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E HUGO FILARDI

AGRAVADA: CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JÚNIOR

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal Relatora
Desembargador Daniel Negry Vogal
Desembargador Marco Villas Boas Vogal

30. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008892-29.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REEFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR № 5006062-

27.2013.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

AGRAVANTE: JATOBÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

AGRAVADOS: ASSOCIAÇÃO RAIO DO SOL NASCENTE, ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO E SEM TERRA DO ESTADO DO

TOCANTINS E DARCY AIRES CARDOSO DEF. PÚBL.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

PROC. FEDERAL: FERNANDA SANTOS FARIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal Relatora
Desembargador Daniel Negry Vogal
Desembargador Marco Villas Boas Vogal

31. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5006974-87.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA

ANTECIPADA № 5001385-87.2013.827.2725, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: JOSEMAR RAFAEL CUNHA ADVOGADA: TATIANA CLEMER DAS NEVES

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADA: LUMA MAYARA AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal Relatora
Desembargador Daniel Negry Vogal
Desembargador Marco Villas Boas Vogal

32. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007449-43.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS № 5000932-68.2013.827.2733, DA VARA CÍVEL DA

COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

1º AGRAVADO: CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

ADVOGADOS: NILO SÉRGIO AMARO FILHO, FÁBIO DE OLIVEIRA BRAGA E OUTROS

2º AGRAVADO: NELVY RODRIGUES COSTA

ADVOGADOS: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO E GIULIANA AGUIAR ELIA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini RosalRelatoraDesembargador Daniel NegryVogalDesembargador Marco Villas BoasVogal

33. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008433-27.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CAUTELAR INOMINADA № 5026228-07.2013.827.2729, DA 1ª VARA DA

FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONCALVES

AGRAVADO: GIULIANA AGUIAR ELIA ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini RosalRelatoraDesembargador Daniel NegryVogalDesembargador Marco Villas BoasVogal

34. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5008466-17.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA № 5012854-90.2013.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS

REGISTROS PÚBLICOS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS PROC. ESTADO: KLÉDSON DE MOURA LIMA AGRAVADA: IVANEIDE BARBOSA RAMOS

ADVOGADA: ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini RosalRelatoraDesembargador Daniel NegryVogalDesembargador Marco Villas BoasVogal

35. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001896-15.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONTAGEM DE TEMPO "PIONEIRO DO TOCANTINS" PARA FINS DE AVERBAÇÃO E APOSENTADORIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA № 5002130-55.2013.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTES: ELCIDES PEREIRA DE OLIVEIRA, OSVALDO ARAÚJO DE AGUIAR, ANTÔNIO BEZERRA FILHO, NELCIONE DOS REIS, PRÓSPERO GUILHERME, INÁCIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO E RUIDEVAN PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADOS: FERNANDA SOUZA BONTEMPO E WANDERSON FERREIRA DIAS

AGRAVADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONGALVES E FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal Relatora
Desembargador Daniel Negry Vogal
Desembargador Marco Villas Boas Vogal

36. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5010740-51 2013 827 0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA № 5031413-60.2012.827.2729, DA 1ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO AGRAVANTE: MARCONDES NUNES COELHO ADVOGADA: MÔNICA TORRES COELHO

AGRAVADA: ELIEZITA CASTRO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADOS: RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN, FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTROS RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal Relatora
Desembargador Daniel Negry Vogal
Desembargador Marco Villas Boas Vogal

<u>37. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007770-78.2013.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004610-</u>79.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO № 5006736-29.2013.827.2729, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTES: A. G. D. S. D.

ADVOGADO: GUSTAVO INÁCIO FREIRE SIQUEIRA

1º AGRAVADO: A. F. D.

ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL

2º AGRAVADO: A. F. D.

ADVOGADO: MÁRDIOLI COPETTI DE MOURA PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes Vogal

38. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5011229-88.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA № 2007.0003.3720-8/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

DIANÓPOLIS-TO

AGRAVANTE: IEPRESS ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADOS: THIAGO JAIME RODRIGUES DE CERQUEIRA E HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA AGRAVADOS: JOSÉ RAIMUNDO NUNES DIAS, JOSÉ EVARISTO RIBEIRO E DOMINGOS DE JESUS RIBEIRO

ADVOGADA: SÔNIA MARIA ALVES DA COSTA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Vogal

Vogal

39. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5011102-53.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. AÇÃO DE COBRANÇA № 5000117-98.2013.827.2724, DA 1ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO

AGRAVANTE: PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES MIRANDA E LANUZZA BENTA RODRIGUES DE MIRANDA

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Vogal

Vogal

<u>40. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5011387-46.2013.827.0000</u>

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEÍCULO DE VIA TERRESTRE COM PEDIDO DE ALIMENTOS EMERGENCIAIS Nº 5033222-51.2013.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTES: ADIVANEIS DOS SANTOS MARTINS E ROSILDA GONÇALVES AVELINO MARTINS

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

AGRAVADA: VIACAP - VIAÇÃO CAPITAL LTDA

ADVOGADO: WALTER PEREIRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes Vogal

41. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5011799-74.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. DANO MORAL № 5037135-41.2013.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: FERNANDO BENEDITO BEZERRA FENENDES-ME

ADVOGADAS: PRISCILA NUNES DE SOUZA E INGRID PRISCILA SOUZA VIEIRA QUEIROZ

AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES GUIMARÃES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes Vogal

42. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5009494-20.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA № 5007071-20.2013.827.2706, DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS

PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS AGRAVADO: OSVALDO MARTINS DE ANDRADE

ADVOGADOS: BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA E KAIO RADAMÉS TITO BARBOSA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno
Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Vogal

43. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5011800-59.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA № 2012.0003.1827-7/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS-TO

AGRAVANTES: CONSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA E DIEGO HENRIQUE PIRES OLIVEIRA COSTA CASTRO ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes Vogal

44. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5012119-27.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E

MATERIAIS № 5002900-15.2013.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

AGRAVANTE: EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA

ADVOGADOS: WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA, ELAINE MATEUS DA SILVA E OUTROS

AGRAVADO: RICHARDD STARLING FADULL DA SILVA LIMA

ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes Vogal

45. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5000109-48.2013.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA № 2012.0004.0508-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL

REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO IMPETRANTE: G. M. D. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA E. K. M. S.

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Vogal
Vogal

46. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5004873-77.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA № 2012.0000.4764-8/0, DA 1ª VARA CÍVEL

REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO

IMPETRANTE: B. C. P. REPRESENTANDO POR SEU GENITOR L. C. P.

ADVOGADOS: ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO E RENATO RODRIGUES PARENTE

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Vogal
Vogal

47. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0000089-11.2014.8.27.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA № 5004090-04.2012.827.2722

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

IMPETRANTE: KLÉSIA RODRIGUES DE ALENCAR

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

IMPETRADO: COORDENADOR DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Vogal
Vogal

48. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5004124-31.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGAUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA № 507/2003, DA ÚNICA

REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS 1º IMPETRADO: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO

ADVOGADA: CASSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA

2ª IMPETRADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, SÉRGIO FONTANA, CRISTIANA GABANA, PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO

BITTENCOURT E LETÍCIA APARECIDA BRAGA BITTENCOURT PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Vogal
Vogal

49. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5008109-71.2012.827.0000 APENSA À APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5000009-35.2009.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA № 377/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO APELADO: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA.: MARCO ANTÔNIO ALVEZ BEZERRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno **Relator Vogal Vogal**

50. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5000005-95.2009.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: MADADO DE SEGURANÇA № 37951-4/06, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADOS: OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO PROC. MUNIC: PÚBLIO BORGES ALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Vogal
Vogal

51. APELAÇÃO - AP 5003553-89 2013 827 0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL № 5000049-95.2002.827.2737 (2011.0004.0076-5/0), DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADOS: AIRTON A. SCHUTZ, PEDRO BIAZOTTO E OUTROS

APELADO: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal Relatora
Desembargador Daniel Negry Revisor
Desembargador Marco Villas Boas Vogal

52. APELAÇÃO - AP 0000582-85.2014.827.0000 - PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - IDOSO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: ACÃO DE COBRANCA DE DIFERENCAS DE ALUGUÉIS № 5001818-51.2013.827.2706. DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: ÉLCIO ERIC GOES SILVA, FERNANDO EDUARDO MARCHESINI E JULIANA ALVES TOBIAS

APELADO: INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIS DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Vogal

Vogal

53. APELAÇÃO - AP 5012147-92.2013.827.0000 - ADOLESCENTE - PRIORIDADE ABSOLUTA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA № 5004691-24.2013.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E

JUVENTUDE

APELANTE: ADOLESCENTE

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes Vogal

54. APELAÇÃO - AP 5008716-50.2013.827.0000 - ADOLESCENTE - PRIORIDADE ABSOLUTA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA № 5011275-10.2013.827.2706, DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E

JUVENTUDE

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORES DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ E JOSÉ KASUO OTSUKA

APELADO: ADOLESCENTE

DEF. PÚBL.: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVIERA DUARTE PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Moura Filho

Relatora

Vogal

Vogal

55. APELAÇÃO - AP 5004738-65.2013.827.0000 - ADOLESCENTE - PRIORIDADE ABSOLUTA

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: REPRESENTAÇÃO ATO INFRACIONAL № 5000816-68.2013.827.2731, DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

APELANTES: ADOLESCENTES

DEFª. PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal Relatora
Desembargador Daniel Negry Vogal
Desembargador Marco Villas Boas Vogal

56. APELAÇÃO - AP 5000603-10.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

ORIGEM: AÇÃO DE COBRANÇA № 2010.0010.2502-1/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS

PÚBLICOS

1º APELANTE: JUNIVAN NEPONUCENO BATISTA

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO

1º APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS

2º APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS 2º APELADO: JUNIVAN NEPONUCENO BATISTA

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Vogal
Vogal

57. APELAÇÃO - AP 0000838-28.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO № 5006712-70.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO: CELSO MARCON

APELADO: SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Vogal
Vogal

58. APELAÇÃO - AP 5010818-45.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO № 5000190-52.2008.827.2722, DA 1ª VARA

DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-IPASGU

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: SYLMAR RIBEIRO BRITO

APELADO: SEBASTIÃO MOTA MACEDO

ADVOGADOS: RUSSEL PUCCI E FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Relator

Vogal

Vogal

59. APELAÇÃO – AP 0000394-92.2014.827.0000 ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: ATO INFRACIONAL № 5007758-31.2012.827.2706, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: ADOLESCENTE

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Revisor
Vogal

60. APELAÇÃO - AP 5008643-78.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO №

500019052.2008.827.2722, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: NILZA DAS GRAÇAS SILVA ADVOGADA: MONIQUE SEVERO E SILVA APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5° TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes Relator
Desembargador Moura Filho Revisor
Desembargador Daniel Negry Vogal

61. APELAÇÃO - AP 5011138-95.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS № 5000033-34.2008, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUZA ARAÚJO

APELADA: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

ADVOGADOS: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO, JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTROS

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes Relator
Desembargador Moura Filho Revisor
Desembargador Daniel Negry Vogal

62. APELAÇÃO - AP 5010541-29.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO de INDENIZAÇÃO № 5004043-30.2012.827.2722 (2012.0005.6119-8/0), DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: TRIP LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADOS: RICARDO LEANDRO DA COSTA, ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA, LEITE E PINHEIRO CECONELLO

ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS

APELADO: MAYCOM THÁSSIO DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO: HEDGARD SILVA CASTRO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes
Juíza Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisora
Vogal

63. APELAÇÃO - AP 5011185-69.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE № 5000132-96.2011.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: WERLÂNDIO DOS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADOS: LUCIREI COELHO DE SOUZA E ADARI GUILHERME DA SILVA

APELADO: CRISTAL CRYLL LÁTEX

ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5° TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Juíza Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisora
Vogal

64. APELAÇÃO - AP 5009938-53.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA № 5000770-28.2011.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS

REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA E OUTROS

APELADA: LINDALVA CARVALHO SILVA

ADVOGADOS: WATFA MORAES EL MESSIH E DAVE SOLLYS DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ KASUO OTSUKA RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal Revisora
Desembargador Daniel Negry Vogal

65. APELAÇÃO - AP 5009155-61.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO № 5008226-58.2013.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO APELADO: VALDEMAR DE AGUIAR NETO

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini RosalRelatoraDesembargador Daniel NegryRevisorDesembargador Marco Villas BoasVogal

66. APELAÇÃO - AP 5009389-43.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DE-LEI 911/69 № 5000998-36.2008.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO APELADO: MARCELO NUNES PEREIRA

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini RosalRelatoraDesembargador Daniel NegryRevisorDesembargador Marco Villas BoasVogal

<u>67. APELAÇÃO – AP 5009776-58.2013.827.0000</u>

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS № 5000680-90.2012.827.2736, DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADVOGADO: RENATO CHEGAS CORRÊA DA SILVA

APELADA: ILEANA CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADOS: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA E LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal Relatora
Desembargador Daniel Negry Revisor

Desembargador Marco Villas Boas

Vogal

68. APELAÇÃO - AP 5002456-54.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA

ANTECIPADA № 5000012-54-2008.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA

ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN

APELADO: BANCO RODOBENS

ADVOGADO: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini RosalRelatoraDesembargador Daniel NegryRevisorDesembargador Marco Villas BoasVogal

69. APELAÇÃO - AP 5003121-70.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS № 5000024-09.2002.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL

1ª APELANTE: LUANA BATISTA DE FREITAS

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA E FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO

1º APELADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PLAMAS - CEULP/ULBRA

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E ABDON DE PAIVA ARAÚJO

2º APELANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PLAMAS - CEULP/ULBRA INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO

SUPERIOR

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E ABDON DE PAIVA ARAÚJO

2ª APELADA: LUANA BATISTA DE FREITAS

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA E FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO E

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal Relatora
Desembargador Daniel Negry Revisor
Desembargador Marco Villas Boas Vogal

70. APELAÇÃO/REEXAME NECESÁRIO - AP/REENEC 5010769-04 2013 827 0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO

DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA № 5000528-29.2013.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA E RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

APELADO: ANTÔNIO JOSÉ PIMENTA CHAVES ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini RosalRelatoraDesembargador Daniel NegryRevisorDesembargador Marco Villas BoasVogal

71. APELAÇÃO/REEEXAME NECESSÁRIO - AP/REENEC 5007089-11.2013.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA № 5027469-16.2013.827.2729, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DA COMARCA DE PALMAS-TO

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO PROC. MUNIC.: FÁBIO BARBOSA CHAVES 2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini RosalRelatoraDesembargador Daniel NegryVogalDesembargador Marco Villas BoasVogal

72. APELAÇÃO - AP 5006092-62.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA № 2012.0001.4938-6/0, DA ÚNICA VARA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DE JUSTICA: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

APELADO: MUNICÍPIO DE SAMPAIO-TO E CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA

ADVOGADOS: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO E ALESSANDRA NEREIDA SOUSA SILVA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Moura Filho

Relatora
Revisor
Vogal

73. APELAÇÃO - AP 5002999-28.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO № 2011.0003.7803-4/0, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES APELADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Moura Filho

Relatora
Revisor
Vogal

74. APELAÇÃO – AP 5006314-30.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA №

2007.0006.5479-3, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: JOSÉ ARIMATÉIA DE MACÊDO

ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA, ROSANA FERREIRA DE MELO E WESLANE VIEIRA GOMES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Moura Filho

Relatora
Revisor
Vogal

75. APELAÇÃO - AP 5006894-26.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE № 5000960-69.2013.827.2722, DA 1ª

VARA CÍVEL

APELANTES: CHARLES OLIVEIRA S. DE SOUZA E POLIANA CARVALHO DE MORAES

ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

APELADOS: MIGUEL NETO DA SILVA BARROS E MAGNÓLIA MIRANDA MARIZ BARROS

ADVOGADO: RICARDO BUENO PARÉ

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Moura Filho

Relatora
Revisor
Vogal

76. APELAÇÃO - AP 0000507-46.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C.C PEDIDO DE LIMINAR № 5010567-91.2012.827.2706,

DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADAS: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E TATIANA VIEIRA ERBS

APELADO: REGINALDO DA COSTA GOMES ADVOGADO: DANILO ALVES DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno Revisora
Desembargador Ronaldo Eurípedes Vogal

77. APELAÇÃO - AP 5011818-80.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

REFERENTE: AÇÃO À EXECUÇÃO № 5000777-56.2012.827.2715, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

APELADO: WILTON BATISTA ADVOGADO: WILTON BATISTA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Revisora
Vogal

78. APELAÇÃO - AP 0000169-72.2014.827.0000 - PROCESSO DIGITALIZADO - APELAÇÃO 8241 (08/0068511-3)

ORIGEM: COMRCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA № 5000088-69.2004.827.2722, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTES: CAVALCANTE E MARTINS LTDA – RETÍFICA BANDEIRANTES E LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO APELADO: MSS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADOS: PAULO S'AINT MATIN DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Revisora
Vogal

79. APELAÇÃO - AP 0000215-61.2014.827.0000 APENSA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5006848-37.2013.827.0000

ORIGEM: DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE № 5003000-94.2013.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL APELANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES DE SOUSA - REPRESENTDO POR ELISA MARIA SOUSA

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA E OUTROS

APELADO: PEDRO ALMEIDA REZENDE

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno Revisora

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

80. APELAÇÃO - AP 0000420-90.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS № 5012397-23.2012.827.2729, DA 5ª VARA

CÍVEL

APELANTE: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA APELADO: PAULO AUGUSTO BARROS DE SOUSA

ADVOGADAS: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA, ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO E OUTRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Revisora
Vogal

81. APELAÇÃO - AP 0000697-09.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE ABRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA № 5001367-25.2011.827.2729, JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADOS: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E OUTROS

APELADA: BRILHO DA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADOS: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator

Revisora

Vogal

82. APELAÇÃO - AP 0000707-53.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DEC-LEI 911/69 № 5001876-09.2013.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO APELADO: GILMAR BENTO DA SILVA RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Revisor
Vogal

83. APELAÇÃO - AP 0001015-89.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA № 2010.0009.7716-9/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS

REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ELIZINETE DIAS CORADO DOS SANTOS

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO PROC. MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Revisor
Vogal

84. APELAÇÃO - AP 5000190-40.2011.404.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO № 8.762/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E

DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES APELADA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADOS: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E AILTON ALVES FERNANDES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Revisor
Vogal

85. APELAÇÃO - AP 5001279-26.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS № 2006.0002.1587-2/0, DA 1ª

VARA CÍVEL

APELANTE: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E WELLINGTON DANIEL DOS

SANTOS E OUTROS

APELADO: ANDERSON RIBEIRO SANTIAGO

ADVOGADOS: ELI GOMES DA SILVA FILHO E ANDERSON MENDES DE SOUZA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator

Revisor

Vogal

86. APELAÇÃO - AP 5002462-95.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA C.C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER № 2006.0001.8263-0/0, 3ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

ADVOGADA: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR

APELADOS: TACIANA FLIZON E MARCELO RODRIGUES DAS SILVEIRA

ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Revisor
Vogal

87. APELAÇÃO - AP 5003119-03.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA № 5000051-81.2010.827.2738, VARA

CÍVEL

DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO ADVOGADO: ERICK DE ALMEIDA AZZI

APELADO: WELLINGTON CURCINO DOS SANTOS ADVOGADOS: MARCELO CARMO GODINHO E OUTROS PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry Relator
Desembargador Marco Villas Boas Revisor

Desembargadora Jacqueline Adorno

88. APELAÇÃO - AP 5004510-90.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO № 2008.00046538-7/0, DA 5ª VARA

Vogal

CÍVEL

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

APELADO: ALEXANDRE ALTOURUGUAI DE AZEVEDO JOHNER

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Revisor
Vogal

89. APELAÇÃO - AP 5004907-52.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO № 5010020-51.2013.827.0000, DA 3ª

VARA CÍVEL

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO APELADA: MARINALVA ALVES DE BRITO RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Revisor
Vogal

90. APELAÇÃO - AP 5005737-18.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA № 5000007-52.2011.827.2730, DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: MILZANY FERNANDES RABELO ADVOGADA: CLAÚDIA ROGÉRIA FERNANDES APELADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS-TO ADVOGADO: EDILSON DA COSTA BRITO RELATOR: Desembargadr DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry Relator
Desembargador Marco Villas Boas Revisor
Desembargadora Jacqueline Adorno Vogal

91. APELAÇÃO - AP 5007412-16.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E À IMAGEM № 2008.0007.8702-3/0,

DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: ALTAMIR PERPÉTUO FERREIRA ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR APELADO: JOSÉ NUNES MONTEIRO

ADVOGADOS: LUANA GOMES COELHO GOMES, RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Revisor
Vogal

92. APELAÇÃO - AP 5008760-06.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO № 5000261-63.2012.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA APELADA: THAÍS CAIRE DA SILVA COSTA RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Revisor
Vogal

93. APELAÇÃO - AP 5009046-81.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA № 2008.0004.5498-9/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: EDIVALDO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADAS: ALDAÍZA DIAS BARROSO DA ROCHA E ANA LUÍZA BARROSO BORGES

APELADO: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADOS: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA E VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Revisor
Vogal

94. APELAÇÃO - AP 5000010-20.2009.827.0000 PROCESSO DIGITALIZADO - APELAÇÃO 10.294 (09/0079811-4)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FORÇADA № 0000.9007.9811-4, DA ÚNICA VARA

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 1ª APELADA: FRANCISCA GUIMARÃES SANTOS

2º APELADOS: WÂNIA KARINE SANTOS FERREIRA, EDNA SANTOS FERREIRA, JOÃO VÍTOR SARAIVA BARBOSA, JOÃO

SARAIVA SANTOS, ANA MARIA SANTOS FERREIRA

ADVOGADA: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

3º APELADOS: ESPÓLIO DE JOÃO SARAIVA SANTOS REPRESENTADO POR WÂNIA MARIA SANTOS MATOS

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ 4º APELADO: JOÃO BOSCO LOPES DA SILVA RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Revisor
Vogal

95. APELAÇÃO - AP 5000031-59.2010.827.0000 - PROCESSO DIGITALIZADO APELAÇÃO 10.920 (10/0083638-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA № 2005.0000.5066-2, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO

APELADA: ELIANA CARNEIRO DE SOUSA GUIMARÃES

ADVOGADOS: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO, LINDINALVO LIMA LUZ E ENÉAS RIBEIRO NETO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno

Relator
Revisor
Vogal

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000214-25.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE EXCLUSÃO DE NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, COM PEDIDOLIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUMULADA

COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5001177-85.2012.827.2710, ÚNICA VARA DA COMARCA DE

AUGUSTINÓPOLIS

AGRAVANTE: SILVESTRE BARBOSA

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA

AGRAVADA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO. - O ajuizamento de ação em que se nega a dívida, discutindo-se a inscrição negativa em órgãos de restrição creditícia, autoriza o Poder Judiciário a conceder a antecipação dos efeitos da tutela.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora, a qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram com a relatora: os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002492-96.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EVENTO 26 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C RESOLUTÓRIA E REVISIONAL DE

CONTRATO, AUTOS Nº 5010815-85.2012.827.2729- 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: NILO DE SOUZA RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO

EMBARGADO(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NO JULGADO. AUSÊNCIA. REEXAME DA CAUSA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2014.

<u>APELAÇÃO - AP 5006059-72.2012.827.0000 - APENSA ÀS APELAÇÕES - AP 5006057-05.2012.827.0000 E AP 5006056-</u> 20.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 12.264/04, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC, DO EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES APELADA: COMERCIAL DE FRIOS E VERDURAS LTDA PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN - DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1 - Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (ICMS), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 - Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do

processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Súmula 106 do STJ.3 – Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5006059-72.2012.827.0000, em que figura como apelante o ESTADO DO TOCANTINS e com apelado COMERCIAL DE FRIOS E VERDURAS LTDA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 05.02.2014, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Sustentação oral do Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – Procurador do Estado, pelo apelante. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO,17 de fevereiro de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

<u>APELAÇÃO - AP 5006057-05.2012.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES - AP 5006056-20.2012.827.0000 E AP 5006059-72.2012.827.0000</u>

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 12.309/04, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES APELADA: COMERCIAL DE FRIOS E VERDURAS LTDA PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN - PRESCRIÇÃO ORIGINÁRIA - OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1 - Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (ICMS), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 - Prescrição do crédito tributário apresentado, porquanto transcorridos mais de cinco anos entre a sua constituição definitiva e o ajuizamento da demanda. 3 - Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5006057-05.2012.827.0000, em que figura como apelante o ESTADO DO TOCANTINS e como apelada a empresa COMERCIAL DE FRIOS E VERDURAS LTDA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 05.02.2014, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO,17 de fevereiro de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO - AP 5005605-92.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0002.8006-7/0, DA 1º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS

PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADA: DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA

PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN - PRESCRIÇÃO ORIGINÁRIA - OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1 - Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (ICMS), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 - Prescrição do crédito tributário relativo aos exercícios fiscais de 2002 e 2003, porquanto transcorridos mais de cinco anos entre a sua constituição definitiva e o ajuizamento da demanda. 3 - Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5005605-92.2012.827.0000, em que figura como apelante o ESTADO DO TOCANTINS e como apelada a empresa DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 05.02.2014, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO,17 de fevereiro de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO - AP 5003469-59.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 2467/02, DA 3º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO PROC. MUNICÍPIO : PUBLIO BORGES ALVES APELADO : HELIONES ALVES BARROSO PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN - NÃO REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1 - Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 - Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Súmula 106 do STJ. 3 - Recurso provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003469-59.2011.827.0000, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelado HELIONES ALVES BARROSO. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 29.01.2013, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

APELAÇÃO - AP 5001455-05.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.532/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO PROC. MUN.: PUBLIO BORGES ALVES APELADO: OSMAR ALVES DE NOVAIS

PROC. JUST.: CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN – DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 – Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como in casu, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes jurisprudenciais. 3- Aplicabilidade do verbete sumular 106 do STJ, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao

mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência." 4 – Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001455-05.2011.827.0000, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE PALMAS – TO e como apelado OSMAR ALVES DE NOVAIS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, aos 12.02.2014, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exma. Sra. Juíza. MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Voto vencido: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, por entender que, em havendo a citação válida, operou-se a prescrição no caso em análise. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000657-73.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 2009.0011.8884-9/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE

ARAPOEMA – TO.

AGRAVANTES: WANESSA CORREIA VINHAL, WALUZIA CORREA VINHAL E LUCIMEIRY BRANQUINHO MAGALHÃES

ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

AGRAVADA: REPOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADOS: SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA E MARCO ANTÔNIO M. ARAÚJO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – CLÁUSULA CONTRATUAL ESTABELECENDO O FORO DE ELEIÇÃO – VALIDADE EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO "PACTA SUNT SERVANDA" - PREVALÊNCIA DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG ELEITO PELAS PARTES CONTRATANTES - SÚMULA N° 335 DO STF – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO – DECISÃO UNÂNIME. 1 - As partes contratantes, "por livre e espontânea vontade", lançaram no contrato a cláusula 13ª na qual elegeram o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG competente para dirimir todas as dúvidas inerentes ao contrato Deste modo, considerando-se que no caso em análise existe uma cláusula contratual de eleição de foro que foi consentida por ambas às partes contratantes, em obediência ao princípio do pacta sunt servanda, deve ser considerada válida, prevalecendo o foro de eleição apontado pelas partes como sendo o competente para apreciar e julgar os processos realtivos ao contrato. 2 – A Súmula 335 do STF expressamente valida à cláusula contratual de eleição do foro para os processos oriundos do contrato. 3 - Agravo conhecido e negado provimento. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5000657-73.2013.827.0000, em que figuram como agravantes: WANESSA CORREIRA VINHAL, WALUZIA CORREA VINHAL E LUCIMEIRY BRANQUINHO MAGALHÃES e como agravada REPOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, aos 12.02.2014, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exma. Sra. Juíza. MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

<u>APELAÇÃO - AP 5009113-12.2013.827.0000</u>

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000326-04.2003.827.2729/TO, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E

REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PUBLIO BORGES ALVES

APELADA: FRANCINETE COELHO NOLETO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN - DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que

ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como in casu, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes jurisprudenciais. 3- Aplicabilidade do verbete sumular 106 do STJ, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência." 4 – Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009113-12.2013.827.0000, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelada FRANCINETE COELHO NOLETO. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 29.01.2013, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

<u>APELAÇÃO – AP 5008487-90.2013.827.0000</u>

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.044/03 (5000075-83.2003.827.2729), DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E

REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO PROC. MUNIC: PUBLIO BORGES ALVES APELADA : MARIA JOSE BARROS SANTOS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - TEMPESTIVIDADE - INTIMAÇÃO PESSOAL - ART. 25 DA LEI 6.830/80 - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN - DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECÚRSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Não há que se falar em intempestividade da apelação, visto que em sede de execução fiscal, a intimação da Fazenda Pública é pessoal, por força do art. 25 da Lei 6.830/80, sendo ineficaz aquela decorrente da publicação da Nota de Expediente no Diário de Justiça. 2 - Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 3 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como in casu, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes jurisprudenciais. 4 - Aplicabilidade do verbete sumular 106 do STJ, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência." 5 – Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5008487-90.2013.827.0000, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelada MARIA JOSÉ BARROS SANTOS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 29.01.2013, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora.

<u>APELAÇÃO – AP 5004689-58.2012.827.0000</u>

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.099/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADO: CASSIO MARTINS COSTA

PROC. DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - CITAÇÃO POR EDITAL - POSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESP N. 999.901/RS QUE CONSIDERA COMO MEIO HÁBIL PARA INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO A CITAÇÃO POR EDITAL - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO DISPOSTO NO ART. 219, § 1°, DO CPC, RETROAGINDO A INTERRUPÇÃO DO PRAZO À DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Considerando-se o julgamento de recurso especial representativo de controvérsia, há que se adequar o julgamento da apelação, pois é pacífico, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça que a Lei de Execução Fiscal – LEF – prevê em seu art. 8°, III, que não encontrado o devedor, seja feita a citação por edital, que tem o condão de interromper o lapso prescricional. 2 - O disposto, no Código de Processo Civil, art. 219, § 1°, que deve ser interpretado de forma conjunta e sistemática, estabelece que a interrupção da prescrição, pela citação, retroage à data da propositura da ação, cumprindo pois observar tal marco interruptivo da prescrição. 3 - Como os lançamentos, cujo questionamento ainda pende de apreciação na apelação, ocorreram nos períodos compreendidos entre 12.06.1996 a 12.11.1996, a execução fiscal ajuizada em 08 de maio de 2001 interrompeu a prescrição, de forma a afastar a alegação de prescrição quanto à integralidade do crédito exeqüendo. 4 – Recurso provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5004689-58.2012.827.0000, em que figura como apelante ESTADO DO TOCANTINS e como apelado CASSIO MARTINS COSTA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 29.01.2013, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO,10 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

APELAÇÃO - AP 5004582-14.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0001.2578-1/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS

PÚBLICOS

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO PROC. DO MUNIC. : PUBLIO BORGES ALVES APELADO : ERNESTO MARTINS VIEIRA JUNIOR

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OAMR DE ALMEIDA JÚNIOR RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO DE IPTU E TAXAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VERBA INDEVIDA - ADIMPLEMENTO DO DÉBITO ANTES DE REALIZADA A REGULAR CITAÇÃO DO CONTRIBUINTE DEVEDOR - ART. 26, DA LEI 6.830/80 – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Se o executado efetiva o pagamento do débito fiscal, antes da citação, ou seja, sem que tenha havido o regular estabelecimento da relação processual, não há de se falar em condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Aplicação do art. 26, da Lei nº. 6.830/80. Precedentes Jurisprudenciais. 2 - Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5004582-14.2012.827.0000, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE PALMAS e como apelado ERNESTO MARTINS VIEIRA JUNIOR. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 29.01.2013, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

<u>APELAÇÃO - AP 5004056-47.2012.827.0000</u>

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3453/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO PROC. MUNICÍPIO : PUBLIO BORGES ALVES APELADO : GENUINO LOPES PEREIRA

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL — EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE — INÉRCIA — EXTINÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 — Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a

contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 – A ação de cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos contados da data da sua constituição definitiva. Hipótese em que parte do crédito tributário já estava prescrito ao tempo do ajuizamento da execução, (exercícios dos anos de 1996 e 1997). 3 – Em caso de paralisação do processo por desídia do credor, consuma-se a prescrição intercorrente. Jurisprudência dominante. Hipótese em que a execução ficou paralisada sem a promoção de impulsos úteis do credor. 4 – Recurso improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5004056-47.2012.827.0000, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE PALMAS e como apelado GENUINO LOPES PEREIRA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 29.01.2013, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO,10 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

<u>APELAÇÃO – AP 5002983-74.2011.827.0000</u>

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.853/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO PROC. MUN. : PUBLIO BORGES ALVES APELADO : PEDRO ANTÔNIO ARAÚJO PROC. DE JUSTICA : ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL — EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN — DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 — Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 — Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como in casu, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes jurisprudenciais. 3- Aplicabilidade do verbete sumular 106 do STJ, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência." 4 — Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002983-74.2011.827.0000, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelado PEDRO ANTÔNIO ARAÚJO. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 29.01.2013, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

<u>APELAÇÃO - AP 5002919-93.2013.827.0000</u>

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2011.0004.0133-8/0, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

PROC. (a) MUN . : MARCOS AIRES RODRIGUES, AIRTON A. SCHUTZ E OUTROS

APELADO: MANOEL VALERIANO LOURENCO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - LEI 6.830/80 - IPTU - ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - INOCORRÊNCIA - INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA EM 1991 - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - CULPA EXCLUSIVA DO ENTE CREDOR - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ - PRESCRIÇÃO

RECONHECIDA – RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Na hipótese, o apelante aduz que o juiz sentenciou o feito sem analisar pedido de vista dos autos para visualização do andamento processual. Contudo, tal pedido foi devidamente analisado, inclusive com a abertura de vistas à parte recorrente, portanto, afastada qualquer afronta ao princípio do devido processo legal. 2 - Nas ações executórias ajuizadas antes da alteração do art. 174 do Código de Processo Civil ocorrida em 2005, a citação válida é o marco interruptivo da prescrição. Portanto, correta a sentença que reconheceu e declarou, de ofício, a prescrição do crédito tributário referente a IPTU, de 1990 e 1991, mormente porque a ausência de citação do executado não ocorreu por morosidade da justiça, mas sim por desídia da Fazenda Municipal. 3 – Não tendo ocorrido qualquer das causas de interrupção ou suspensão estabelecidas no Código Tributário Nacional e ultrapassado o lapso quinquenal é forçoso reconhecer a prescrição do crédito fiscal. Inaplicabilidade da Súmula 106 do STJ. 4 - Não efetivada a citação no quinquênio legal, não há que se falar na aplicação do art. 40, da Lei 6.830/80, porquanto não há como suspender-se curso de prazo prescricional que já atingiu seu termo final. 5 – Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002919-93.2013.827.0000, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO e como apelado MANOEL VALERIANO LOURENÇO. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 29.01.2013, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

APELAÇÃO - AP 5002449-96.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.0011.1852-4/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

APELANTE : GEANE CAVALCANTE PARENTE DE LIRA

ADVOGADOS: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS, REMILSON AIRES CAVALCANTE E VIRGILIO RICARDO COELHO

MEIRELLES

APELADOS: JOSÉ DAUTRO DE LIRA E GEORGE BARRETO DE LIRA

ADVOGADO: BAUER SOUTO SANTOS

PROCURADORA DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL – AÇÃO ORDINÁRIA – DIREITO DE MEAÇÃO – IMÓVEL – NÃO PERTENCENTE A ENTIDADE FAMILIAR - VENDA – LEGALIDADE – SIMULAÇÃO AFASTADA - ÔNUS DA PROVA – ART. 333, I DO CPC – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 – Tem a demandante o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, nos exatos termos do artigo 333, I, do CPC, e se não o faz, o seu pedido não pode ser atendido. Precedentes. 2 – A autora não se desvencilhou do disposto pelo art. 333, I do CPC, já que não demonstrou que o imóvel, objeto da demanda pertenceu a entidade familiar. 3 - Não se pode anular o ato de compra e venda realizado, já que o demandado agiu como procurador de seu irmão, ou seja, não atuou em nome próprio. Pedido de simulação afastado. 4 - Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002449-96.2012.827.0000, em que figura como apelante: GEANE CAVALCANTE PARENTE DE LIRA e como apelados JOSÉ DAUTRO DE LIRA E GEORGE BARRETO DE LIRA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 05.02.2014, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 17 de fevereiro de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006648-30.2013.827.0000</u>

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E ANTECIPAÇÃO

DE TUTELA Nº 5010457-58.2013.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE : BARTOLOMEU RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: RICARDO LIRA CAPURRO E MAIARA BRANDÃO DA SILVA

AGRAVADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS NÃO DEMONSTRADOS. AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A antecipação da tutela pressupõe para o seu deferimento a existência de prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. 2. Hipótese dos autos que os pressupostos da antecipação de tutela não se mostram presentes, mormente ante a

ausência de provas a conferir a verossimilhança das alegações do recorrente, inviabilizando o deferimento do pleito antecipatório perseguido. 3. Agravo improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5006648-30.2013.827.0000, em que figura como agravante BARTOLOMEU RIBEIRO DA SILVA e como agravado BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 29.01.2014, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza. MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005733-78.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5006500-49.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADO : MARINOLIA DIAS DOS REIS AGRAVADO : SR FERREIRA AGUIAR

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DA CAUSA. VALOR DO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. O valor da causa, em ações de busca e apreensão, deve corresponder ao valor do saldo devedor em aberto, tendo em vista o disposto no art. 259, V, do CPC, estando dessa forma correto o valor atribuído à causa pelo agravante, correspondendo à soma das prestações não quitadas pela agravada, vencidas e vincendas. 2. Pedido referente à busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente não foi analisado, pois o douto magistrado a quo não apreciou o mesmo, o que acarretaria supressão de instância. 3. Recurso parcialmente provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO №. 5005733-78.2013.827.0000, em que figura como agravante BANCO VOLKSWAGEN S/A e como agravado SR FERREIRA AGUIAR. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 29.01.2014, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza. MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005617-72.2013.827.0000

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 5008337-

42.2013.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: CARLOS ROBERTO GONÇALVES MARTINS

ADVOGADOS: MURILO DE AGUIAR UCHOA E VANESSA FERREIRA WANDERLEY

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. OBRIGATORIEDADE DE DEPÓSITO DO VALOR DO PROTESTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Tem-se como não preenchido o requisito do periculum in mora, visto que, não vislumbrada a legitimidade da alegação do agravante acerca do suposto prejuízo sofrido, ou seja, o mesmo não logrou êxito em demonstrar que depende da suspensão do protesto para prosseguimento da atividade comercial supostamente exercida ou, ainda, que referido ônus esteja obstando sua subsistência e o sustento da família. 2 – Não há qualquer demonstração de hipossuficiência a impedir o cumprimento da decisão judicial que determinou a efetivação do depósito referente à caução e, não havendo demonstração, aferível prima facie, acerca dos prejuízos supostamente sofridos pelo agravante em razão do protesto, inexiste possibilidade de acolher o pedido de suspensão dos efeitos do protesto eis que, a dilação probatória ampla é vedada em sede de Agravo de Instrumento. 3 – Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5005617-72.2013.827.0000, em que figura como agravante CARLOS ROBERTO GONÇALVES MARTINS e como agravado o BANCO PANAMERICANO S/A. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 05.02.2014, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza. MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo.

Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 17 de fevereiro de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004535-06.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO DE

LIMINAR Nº 5005188-38.2013.27.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE : DELMA HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: BANCO BMG S/A

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.DEPÓSITO DE PARCELA INFERIOR AO CONTRATADO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – A simples imposição de juros remuneratórios acima da taxa de mercado não configura abusividade do contrato e, conforme bem observado pela Magistrada a quo, a taxa questionada pela insurgente, fora fixada abaixo daquela praticada à época do negócio entabulado entre as partes. 2 – O descontentamento da parte acerca dos valores devidos, sem qualquer evidência de ilegalidade perpetrada pelo banco, não é suficiente à desconstituir os termos do contrato firmado entre as partes, mormente pelo fato de que, não houve coação, a agravante contraiu empréstimo por sua livre iniciativa. 3 – O depósito mensal postulado e a suspensão dos descontos em folha, caracteriza a intenção da parte em modificar unilateralmente os termos contratuais, o que não se pode admitir, visto que resta patenteado nos autos que o ajuste entabulado pelas partes, no sentido de que as parcelas do mútuo seriam descontadas em folha de pagamento, dentro da margem consignável. 4- Embora a agravante tenha requerido manutenção da posse de veículo, referido pedido não há como ser atendido, haja vista tratar o presente agravo de questão de empréstimos com desconto em folha e não de financiamento de veículo. 5- Recurso improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5004535-06.2013.827.0000, em que figura como agravante DELMA HENRIQUE DOS SANTOS SILVA e como agravado BANCO BMG S/A. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 29.01.2014, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza. MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5011646-41.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO CONSTANTE DO EVENTO 2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5033223-

36.2013.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE : ANDRÉ AMAZONAS MOTA DOS SANTOS ADVOGADO : MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE INDEFERIU ATRIBUIÇÃO DE EFEITO ATIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE QUE A VEROSSIMILHANÇA E A PRESENÇA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO RECORRENTE ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS - PEDIDO DE DEPÓSITO NO VALOR INCONTROVERSO OU INTEGRAL DA DÍVIDA PACTUADA E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM E EXCLUSÃO OU A NÃO INSERÇÃO DO NOME DO RECORRENTE NOS CADASTROS RESTRITIVOS AO CRÉDITO — INVIABILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR — DECISÃO MONOCRÁTICA ACERTADA E MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 — Recurso próprio e tempestivo eis que, interposto no prazo previsto pelo artigo 251 do Regimento Interno desta Corte. 2 — Observa-se que agiu com acerto o Douto Magistrado ao indeferir o pleito liminar face ao entendimento de que "em se tratando de ação revisional de cláusulas contratuais, cumulada com consignatória é imprescindível que o depósito das parcelas vencidas e vincendas seja feito no valor do contrato, podendo diferenciar os valores controversos e incontroversos." 3 — Não obstante haver sido alegado não se apresenta devidamente evidenciado nos autos à verossimilhança das alegações e a presença de lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. 4 - Recurso conhecido, mas negado provimento, mantendo-se incólume a decisão regimentalmente agravada. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5011646-41.2013.827.0000, em que figura como agravante ANDRÉ AMAZONAS MOTA DOS SANTOS e como agravado BANCO BRADESCO S/A. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO

EURÍPEDES, aos 29.01.2014, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza. MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO,10 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003931-45.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AUTOS Nº 5001474-22.2013.827.2722 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

GURUPI/TO

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

AGRAVADO: JACKSON GUSTAVO DE MELO PINHEIRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA:. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE. O direito a purgação da mora, ainda que não mais prevista expressamente no Decreto-Lei nº 911/69 (com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/2004), permanece no procedimento da busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente como consequência da aplicação de outros diplomas legais, dentre os quais o Código Civil (art. 401, I) e o Código de Defesa do Consumidor (art. 54, §2º), bem como dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: os Desembargadores DANIEL NEGRY – Revisor e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.

APELAÇÃO Nº 5011111-15.2013.827.0000

ORIGEM: Comarca de Tocantínia – 1ª Vara Cível

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUTOS 5001178-46.2013.827.2739

APELANTE: MAURO VIEIRA DA SILVA

DEFENSORES PÚBLICOS: MARLON COSTA LUZ AMORIM e OUTRA

1ºAPELADO: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA

ADVOGADO:NÃO CONSTITUÍDO 2ºAPELADO:ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: ADMINISTRATIVO – DIREITO À SAÚDE – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – NEGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – DESNECESSIDADE. INTERESSE PROCESSUAL VISLUMBRADO. APELO PROVIDO. - Não se precisa, ao postular o fornecimento de tratamento à saúde pelo Poder Público, fazer prova da negativa da autorização. De sorte que a garantia de uma ordem emanada pelo Poder Judiciário tem o condão de assegurar que o cidadão não ficará desamparado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 19/02/2014, por unanimidade, deu provimento ao recurso nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Exmo. Srs. Des. Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Dr. Marcelo Ulisses Sampaio representou a Procuradoria Geral de Justiça.Palmas, 21 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO Nº 5008045-27.2013.827.0000

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS-TO

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

APELADO: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO:NÃO CONSTITUÍDO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 40, § 4º DA LEI 6.830/80. - Na seara da execução fiscal há situações em que a decretação de

ofício da prescrição intercorrente só deve ocorrer com a oitiva prévia da Fazenda Pública, nos exatos termos do §4º do artigo 40 da Lei 6.830/80, como neste caso.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso de Apelação nº 5008045-27.2013.827.0000, na sessão realizada em 19/02/2014, sob a Presidência do Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECEU DO RECURSO E LHE DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Sustentação oral do Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador do Estado. Representou a Procuradoria Geral de Justica o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio.Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2014.

Apostila

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001927-35.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000193- 67.2013.827.2710/TO, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE

AUGUSTINÓPOLISTO

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO SOARES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO - ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM APREENDIDO - CONSOLIDAÇÃO ANTECIPADA DA PROPRIEDADE E POSSE PLENA - IMPOSSIBILIDADE DE REMOÇÃO E VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM - MEDIDA DE CAUTELA - POSSIBILIDADE DA PURGAÇÃO DA MORA E RESGUARDAR A MANUTENÇÃO DO CONTRATO - PRESERVAÇÃO DO DIREITO DO CONSUMIDOR - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1 - Não consolidar antecipadamente a propriedade e posse do bem em nome do Credor Fiduciário, impedindo a remoção e venda extrajudicial do veículo até a decisão do mérito, é medida protetiva ao Consumidor, e de grande razão social, em virtude da garantia constitucional prevista no art. 5°, XXXII. 2 - O instituto da purgação da mora, previsto no artigo 401, inciso I, do Código Civil, guia-se no sentido de impedir a resolução do contrato e de manter o vínculo contratual. 3 - Portanto, nas Ações de Busca e Apreensão, se faz prudente resguardar o direito do Consumidor de querer purgar a mora, a fim de preservar o contrato, em respeito ao princípio da pacta sunt servanda. 4 - Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5001927-35.2013.827.0000, em que figura como Agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A e como Agravada MARIA DO SOCORRO SOARES. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 05.02.2014, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza. MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS 1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 676/2000 - AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB-TO 1.007 Requerido: JULIO CESAR CABRAL DE SOUZA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000153-66.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2012.0001.9276-1(845/2002) - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DO TOCANTINS Procurador Geral do Estado: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

Executado: BANDEIRA DIESEL COM. VAREJ. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000143-22.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2012.0001.9278-8(833/2001) - ACÃO DE EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-TO 4.694-A

Requerido: FLÁVIA ROGÉRIA FERNANDES

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB-TO 2.350

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000136-30.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0005.0425-9 - ALIMENTOS

Requerente: MARIZENE GOMES DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCONY NONATO NUNES OAB-TO 1.980

Requerido: LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000186-56.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0005.3161-6 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: GILVANETE FOLHA BONFIM Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: LOURENÇO LIMA DOS SANTOS

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000187-41.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2012.0001.9253-2(1.174/2001) - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA

Rep. Jurídico: REMILSON AIRES CAVALCANTE OAB-TO 1.253 rep. Jurídico: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS OAB-TO 2.255-B

rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB-TO 1.023 Requerido: SANTA PAULA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000135-45.2014.827.2701.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2012.0000.9208-2(730/2001) - AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-TO 4.694-A

Requerido: ALESSANDRO HENRIQUE MONTEIRO

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000134-60.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2007.0004.6373-4 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: ILDECI MENDES RODRIGUES DOS SANTOS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA Requerido: FRANCISCO VIANA DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000209-02.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2008.0004.0879-0 - AÇÃO DE GUARDA

Requerente: EUNIZE JOSÉ LOPES MARQUES

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB-TO 2.350

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000210-84.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0006.6330-6(1.179/2004) - EXECUÇÃO FISCAL

Exegüente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA

Procuradora Federal: CRISTIANE SOUZA BRAZ COSTA

Executado: DEUSIMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000211-69.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

ANANÁS 1a Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO virem ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o Indiciado EDSON PAULO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Araguaína/TO, filho de José Paulo da Rocha e Maria Jovelina da Rocha, portador do RG nº 715402 SSP/TO, e a Vítima JOELMA BEZERRA DOS SANTOS, brasileira, separada judicialmente, professora, natural de Araguaína/TO nascida aos 08/02/1973, filha de José Bezerra dos Santos e Maria Bezerra dos Santos, portadora do RG nº 014.100 2ª via SSP/TO, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial nº 2012.00019348-2, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo " Ante o exposto, com base no artigo 107, IV, do Código Penal c/c artigo 109, VI, do Código Penal c/c artigo 61 do Codigo de processo Penal, Julgo EXTINA A PUNIBILIDADE do delito supracitado. Após o trânsito em Julgado, arquive-se os autos com as devidas cautelas. Ananás-TO, O3 de Outubro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas.Juiz de Direito em Substituição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 de fevereiro de 2014. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Criminal digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.1851-2- Execução Fiscal

Autor: COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM

Requerido: AGROPEC RIO PIUM S/A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000008-28.2005. 827.2704 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa º7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ficam as partes e advogados intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.1868-7- Execução Fiscal

Autor: COMISSÃO DE VALORES MOBILIZARIOS-CVM

Requerido: AGROPEC RIO CANGUÇU S/A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000005-54.1997. 827.2704. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa º7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ficam as partes e advogados intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0010.9354-0- Execução Fiscal

Autor: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP

Requerido: VALDIR AMARAL E CIA LTDA

Advogado: DR. ALCIDES DOS SANTOS FILHO OAB/GO 12.259

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000058-78.2010. 827.2704. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa º7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

1^a Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Proc. Nº: 2011.0007.8443-1 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: **LOURENÇO DA SILVA MENDES** Advogado: Assistido pela Defensoria Pública

Fica o acusado intimado da **SENTENÇA** de (fls.26) dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Por todo exposto e o que mais consta dos autos, em consonância com a manifestação ministerial e com fundamento no art. 107, inciso IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do acusado. PRIC. Consequentemente, determino o arquivamento do feito, com as baixas e comunicações necessárias. Araguacema-TO, 30 de setembro de 2013. William Trigílio da Silva. Juiz de Direito.

ARAGUAÇU 1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2.147/02
Ação: Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Estadual
Executado: José Pereira Soares

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença fls. 75/76: "Diante do exposto, consoante dispõe o artigo 40, § 4°, da Lei 6.830/80 e a Súmula 314 do STJ decreto a prescrição do crédito tributário, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,IV, do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, §§ 2° e 3°, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 17/outubro/13 NELSON RODRIGUES DOS SANTOS- Juiz de Direito

Autos n.2.066/02

Ação: Execução Fiscal Exequente: Fazenda Estadual Executado: José Pereira Soares

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença fls. 75/76: "Diante do exposto, consoante dispõe o artigo 40, § 4°, da Lei 6.830/80 e a Súmula 314 do STJ decreto a prescrição do crédito tributário, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,IV, do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, §§ 2° e 3°, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 17/outubro/13 NELSON RODRIGUES DOS SANTOS- Juiz de Direito

Autos n. 2012.0001.5652-8

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: Jose Pedro de Souza

Advogado: DR. VALDECI PEREIRA SOARES OAB/GO 9639

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença fls. 63/64: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo apreendido no patrimônio do credor fiduciário, isentando o requerido do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ante o benefício da assistência judiciária que ora defiro(fl. 49), extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 20,§ 4° e 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça imediatamente mandado ao DETRAN-TO., para transferência do veículo ao credor fiduciário, ou de terceiro por ele indicado podendo inclusive, expedir novo certificado de propriedade. Determino que o credor fiduciário, ao alienar o veículo. Comprove nos autos o valor da alienação, para conhecimento do requerido, possibilitando-lhe a defesa dos direitos que porventura entenda ter. P.R.I.C. Araquacu, 9/outubro/13 NELSON RODRIGUES DOS SANTOS- Juiz de Direito

Autos n. 2011.0010.6294-4

Ação: Previdenciária

Requerente: Sidemar Lima da Silva

Advogado: Dr. Jovino Alves de Souza Neto OAB/TO 4541 Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: fls. 88. Manifeste o(a) autor(a), no prazo de dez dias, sobre a proposta de acordo de fls.86/7, requerendo o que entender de direito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito Araguaçu,-TO., 18/02/2014.

Autos n. 2012.0002.2756-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: Enildes Gomes de Sá

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685-B Advogado: DR. Álvaro Mattos Cunha Netto OAB/TO 4532-a Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: FLS. N. 71. Fls. 69/. Indefiro, tendo em vista que os cálculos já foram homologados, encontrando-se a execução no aguado de expedição de RPV. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu-TO., 18/02/2014. Nelson

Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0001.7509-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Gerson Pereira do Vale

Advogado: Dr. Rodrigo Alves da Silva Barbosa OAB/GO 25331

Advogado: Dr. Emerson Gomes Paião OAB/GO 29900 Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls. 85. Foi negado provimento ao recurso de agravo de instrumento (fls.77/80). Remetam-se os autos a contadoria para calculo das custas processuais. Após, encaminhem os autos ao INSS para implantação imediata do beneficio, nos termos da sentença de fls. 48/9. O benéfico já foi implantado fls.87/88, intime-se o (a) autor (a) para, no prazo dez dias, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaçu-TO. . Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0004.2176-0

Ação: João Batista Alves Torres Requerente: João Batista Alves Torres Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996

Requerido: INSS

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls.103. Foi negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento (fls.96/8). O benefício já foi implantado (100/1). Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz e Direito -Araguaçu-TO., 18/02/2014.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 0000016-72.2014.827.2705

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens Requerente: Domingas Soares da Silva Requerido: Nelito da Silva Miranda

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Requerido: NELITO DA SILVA MIRANDA, brasileiro, lavrador, casado, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido., Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiras as alegações feitas pela requerente. OS FATOS: A requerente é casada com o requerido desde 22 de maio de 2010, sob o regime omunhão parcial de vens, sendo que anteriormente já possuía com o mesmo uma união estável, nesse período foram concebidos dois filhos de menores. Há oito anos a requerequerem e suas filhas vieram do Estado do Maranhão acompanhando seu marido, para trabalhar em fazendas na região de Araguaçu, durante o período que trabalharam como lavradores nas Fazendas conseguiram adquirir um veículo marca Ford Fiesta ano 2009 e uma determinada quantia em dinheiro guardada em conta poupança no banco Bradesco, em nome do requerido. Ocorre que o requerido no dia 17 de dezembro de 2013, abandonou a família esposa e filhas em uma fazenda de terceiros e simplesmente desapareceu na companhia de outra mulher. Araguaçu-TO, 24 de fevereiro de 2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA 1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0005.2920-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO - OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: PEDRO DIAS MATOS

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAÇÃO, EM 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DA DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO DE FLS. 75-v.

Autos n. 2012.0006.0665-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMAC TOCANTINS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS

ADVOGADO (A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO 3627, CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR -

OAB/TO 4590 e SANDRA GASPAR VIEIRA – OABTO 4965

REQUERIDO: JORGE BARROS DE ALENCAR

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAÇÃO, EM 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO FLS. 70-v.

Autos n. 2006.0002.5311-1 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: TEOFILO FARIAS DE SÁ JUNIOR

ADVOGADO (A): MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3.691-B

REQUERIDO: MIL TRANSPORTES

ADVOGADO (A): NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS - OAB/TO 1.938

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS. 162, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Autos n. 2006.0008.0086-4 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1.597

REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

DESPACHO DE FLS 218: "Mantenho a decisão dos seus próprios fundamentos. Informações prestada inteiramente no sistema e-proc. Junte-se cópia da decisão proferida no agravo. Cumpra-se normalmente os itens 2 e 4 contidos às fls. 209". DESPACHO DE FLS. 209: "...2. Ouça-se a autora a respeito da pesquisa realizada junto ao BACEN e INFOSEG quanto ao endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Informado endereço para citação, expeça-se o competente mandado..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0003.9256-6 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: RAMEDS PAULO DA COSTA E OUTRO

ADVOGADO (A): LEONARDO DE CASTRO VOLPE - OAB/TO 5007, INAIAN CARDOSO RIBEIRO - OAB/TO 5661 e JOAQUIM

GONZAGA NETO - OAB/TO 1317

REQUERIDO: ESPÓLIO DE VALTERCIDES E OUTROS

ADVOGADO (A): JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1677

DESPACHO DE FLS 287-v: Informações prestadas no sistema e-proc. Mantenho a decisão por seus primeiros fundamentos. Junte a cópia da decisão proferida no agravo" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0002.3057-6 - AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS - OAB/SP 84.314, FABRÍCIO GOMES - OAB/TO 3.350 e PATRÍCIA BUYANOFF - OAB/TO

5.035

REQUERIDO: TONY ADOLFO GONÇALVES DA CRUZ

ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ - OAB/PI 2.523

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2009.0012.0530-1 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: CARLOS FREITAS DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS 121: "...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intimem-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.14947 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: FRANCISCO ARISTON BARROSO LOPES

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A

CERTIDÃO NEGATIVA DE BUSCA E APREENSÃO DE FLS. 75, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Autos n. 2010.0007.2554-2 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: COMAFE COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

ADVOGADO (A): VIVIANE MENDES BRAGA - OAB/TO 2.264 e ALEXANDRE GARCIA MARQUES - OAB/TO 1.874

REQUERIDO: CONSTRUSEMPRE LTDA

SENTENÇA DE FLS 81: "Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA promovida por COMAFE - COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, qualificado nos autos, em desfavor de CONSTRUSEMPRE LTDA, também já qualificada. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 79, o autor requereu a desistência do feito pleiteando a sua conseqüente extinção. Assim, considerando que parte a demandada não foi regularmente citada, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. *Ex positis*, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas finais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2011.0002.6556-6 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RONED SOUSA SOBRAL

ADVOGADO (A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448 REQUERIDO: ALEXANDRE GONCALVES DA SILVA E OUTRO

SENTENÇA FLS 117-v: "RONED SOUSA SOBRAL promoveu AÇÃO DE INDENIZAÇÃO em desfavor de ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA e JOSÉ CARLOS DA SILVA, qualificado nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa conseqüência (CPC, art. 267). No caso dos autos, a parte autora, embora não localizada, considera-se devidamente intimada, pois procurada pelo Oficial de Justiça no endereço apontado nos autos, incorreu na hipótese do artigo 238, parágrafo único, do CPC: "Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva". Com efeito, a intimação pessoal do autor foi inviabilizada por sua culpa, a quem compete atualizar o seu endereço, sendo cabível sentença extintiva, por não se admissível que o processo se arraste indefinidamente, por desídia da parte autora. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Eventuais custas pelo autor, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50, vez que a parte está sob pálio da gratuidade. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2009.0007.6904-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI - OAB/SP 242.085

REQUERIDO: JOSÉ WINDEL NOLETO BEZERRA

SENTENÇA DE FLS 122: "Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO promovida por BV FINANCEIRA S/A, qualificada nos autos, em desfavor de JOSÉ WINDEL NOLETO BEZERRA, também já qualificado. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 120, o autor requereu a desistência do feito pleiteando a sua conseqüente extinção. Assim, considerando que parte a demandada não foi regularmente citada, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. *Ex positis*, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas finais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2008.0009.0485-2 - AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: LUCIANA LIMA MACHADO

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR - OAB/TO 4.369

REQUERIDO: BANCO WOLKSVAGEM S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1.567

SENTENÇA DE FLS 404: "Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO promovida por LUCIANA LIMA MACHADO, qualificada nos autos, em desfavor de BANCO VOLKSWAGEN S/A, também já qualificado. Processo regularmente

instruído e desenvolvido. Às fls. 397/400, as partes apresentam acordo, requerendo sua homologação, com posterior baixa e arquivamento do feito. Constato que os acordantes são capazes e estão assistidos por advogados, com poderes para tanto; o objeto é lícito, possível e determinado, além de não ser exigida forma especial. Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do C.P.C. declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Homologo, ainda, a desistência ao prazo recursal. Expeça-se o competente alvará para liberação das quantias depositadas, em favor da procuradora do réu (cláusula nº 06 - fls. 398), mediante recibo nos autos. Sem custas finais. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2008.0010.7726-7 - AÇÃO DE BUSCA E APREESÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1.567

REQUERIDO: LUCIANA LIMA MACHADO

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR - OAB/TO 4.369

SENTENÇA DE FLS 106: BANCO VOLKSWAGEN S/A, qualificado nos auto, propuseram através de seu advogado constituído, a presente demanda em face de LUCIANA LIMA MACHADO, também qualificado nos autos. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Analisando o contido nos autos da ação revisional em apenso, verifico que na mesma foi protocolo acordo entre as partes, no qual foi homologado nos termos do art. 269, III do CPC. Sendo assim, não estando à matéria a exigir outras indagações, sendo, perfeitamente aplicável o encerramento do presente procedimento, sem resolução de mérito, pela evidente perda do objeto, falta-lhe pressuposto de constituição regular do processo por ausência de um dos elementos da ação. **EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** pela perda do objeto, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas finais. Após o transito em julgado ao arquivo com as cutelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2011.0004.8782-8 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EDIVAN DIAS VIEIRA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): CLORIS GARCIA TOFFOLI – OAB/SP 66.416, OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB/SP 85.115; JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725 e JOÃO LOYO DE MEIRA LINS – OAB/PE 21.415

DESPACHO DE FLS. 263: "Junte aos autos cópia da decisão proferida no agravo. Informações prestadas no sistema e-proc" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0005.5219-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA - OAB/TO 4.220; CLORIS GARCIA TOFFOLI - OAB/SP 66.416, OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB/SP 85.115; JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR - OAB/TO 1725 e JOÃO

LOYO DE MEIRA LINS – OAB/PE 21.415 REQUERIDO: EDIVAM DIAS VIEIRA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO 1.622

DESPACHO DE FLS. 179: "Intime-se o exeqüente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 475-J § 5º do CPC. Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERIDO/EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO. A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS. NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.3557-1 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: JOCELINO LANGE

ADVOGADO(A): JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JR. - OAB/TO 1.725

REQUERIDO: ANTONIA ALVES DE SOUSA

DESPACHO DE FL. 90: "Cite-se por edital, conforme requerido, anotando-se que o prazo do mesmo é de 40 (quarenta) dias. Saliente-se que o requerente deverá dar cumprimento ao art.232, III do CPC, promovendo a publicação do edital por pelo menos duas vezes no jornal local, no prazo máximo de quinze dias." - FICA O REQUERENTE INTIMADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO, UMA VEZ NO DIÁRIO DE JUSTIÇA E DUAS VEZES EM JORNAL LOCAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2010.0001.4996-7 - AÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM

REQUERENTE: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO(A): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.179-B

REQUERIDO: MILTON ALVARENGA ROCHA E OUTRA

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO - OAB/TO 2.796-B

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA DJALMA J. RIBEIRO, REMETIDA PARA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DE TOCANTINS (DISTRIBUIDA VIA E-PROC SOB O Nº 0001627-09.2014.8.27.2722. CHAVE PODE SER ADQUIRIDA EM CARTÓRIO), PARA PROCEDER O DEVIDO ACOMPANHAMENTO, INCLUSIVE REALIZANDO O PREPARO E COMPROVANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO JUÍZO DEPRECADO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 3087/1998

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Requerente(s): CONFECÇÕES MONTSERRAT LTDA Advogado: MARIENE COELHO E SILVA – OAB/TO 1175

Requerida: LUIZA JORGE DA SILVA Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA DA SENTENÇA DE FL.74, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE EXCECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por CONFECÇÕES MONTSERRAT LTDA, em desfavor de LUIZA JORGE DA SILVA, ambos qualificados, na qual, intimada a parte autora para promover o andamento do feito, quedou-se inerte.É o relato do necessário. Fundamento e Decido.Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267).No presente caso, intimada a parte autora, pessoalmente e via advogado, para promover atos e diligências que lhe competia, embora tenha feito carga dos autos e permanecido com a posse destes por cerca de 10 (dez) anos, nada manifestou, restando caracterizado o abandono do feito (fls. 69/73).Desta forma, a extinção do processo é medida que se impõe, não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte.Nada obstante, tendo em vista que a advogada da parte autora fez carga deste processo em 11/03/2003 e o devolveu somente em 19/08/2013 (fls. 71/73), necessário se faz dar ciência do ocorrido à OAB.Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais).OFICIE-SE à OAB para a adoção das providências cabíveis.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ARAG/TO, 19.02.14. (AP)

AUTOS: 4203/2002 Ação: MONITORIA

Requerente(s): CONDOMINIO COM. PALACIO DAS ACACIAS Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929

Requerida: MAITA ALVES DE LIMA Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA SENTENÇA DE FL.26, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA ajuizada por CONDOMÍNIO COMERCIAL PALÁCIO DAS ACÁCIAS, em desfavor de MARTA ALVES DE LIMA, ambos qualificados, na qual, intimada a parte autora para promover o andamento do feito, quedou-se inerte. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No presente caso, intimada a parte autora via advogado para promover atos e diligências que lhe competia, embora tenha feito carga dos autos e permanecido com a posse destes por cerca de 10 (dez) anos, nada manifestou, restando caracterizado o abandono do feito (fls. 22v/24). Desta forma, a extinção do processo é medida que se impõe, não podendo a demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. Nada obstante, tendo em vista que houve carga deste processo em 30/06/2003 e devolução somente em 19/08/2013 (fls. 24), necessário se faz dar ciência do ocorrido à OAB. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios. OFICIE-SE à OAB para a adoção das providências cabíveis. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Arag/To, 19.02.14. (AP)

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N. 2011.0011.8067-0

Requente :MARIA JOSÉ ALVES DE ABREU

Advogado :DR.GUSTAVO BORGES DE ABREU OAB-TO 4805

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597I

NTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 176, parte dispositiva:" ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 171/4, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INDEFIRO o pedido de expedição de alvará, ante a ausência do comprovante de depósito. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme acordo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, com as cautelas legais..."

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2007.0010.3418-7

Exequente : MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado :DR. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188 e DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB-TO 3054

Executado: GILCÉLIO FERREIRA DA SILVA

Advogado: DR ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO OAB-TO 3794

INTIMAÇÃO do advogado Requerido para efetuar o pagamentp voluntário da dívida no prazo de 10(dez) dias, despacho de fl. 85, transcrito: "INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), honorários advocatícios também de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação.PROMOVAM-SE as anotações necessárias, inclusive junto à capa dos autos, para identificar o feito como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.CUMPRA-SE..."

AÇÃO DE UMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 2007.0006.0468-0

Requerente : AURÉLIA LOURDES BRINGEL NOLETO

Advogado: DRª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: DRª ELIETE SANTANA MATOS OAB-CE - 10423 E DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB-CE- 10422

INTIMAÇÃO dos advogados supra mencionados sobre a sentença de fl. 65, parte dispositiva transcrita: "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais da fase de cumprimento. DEIXO de condenar em honorários, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE..."

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 2007.0006.0468-0

Requerente: AURÉLIA LOURDES BRINGEL NOLETO

Advogado: DRª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: DRª ELIETE SANTANA MATOS OAB-CE - 10423 E DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB-CE- 10422

INTIMAÇÃO dos advogados supra mencionados sobre a sentença de fl. 65, parte dispositiva transcrita: "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais da fase de cumprimento. DEIXO de condenar em honorários, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE..."

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS N. 2009.0008.7926-0

Requerente BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Advogado: DR OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-B

Requerido: JOSÉ LEANDRO DA COSTA FEITOSA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

INTIMAÇÃO dos advogados supra mencionados para recolher as custas processuais equivalente a R\$.104,50 da seguinte forma: r\$. 54,50 recolher via DAJ e R\$.50,00 depositados na conta 9339-4 ag. 4348-6 do BANCO DO BRASIL S/A.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2006.0005.7868-1

Requerente BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: DR OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-B

Requerido: JOÃO MACHADO DE MELO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO do advogado autor sucumbente para recolher as custas processuais equivalente a R\$ 42,50 a serem recolhidos da seguinte forma: R\$.34,50 VIA DAJ e R\$. 8,00 na conta 9339-4 agência 4348-6 do Banco do Brasil S/A e R\$. 50,00 taxa judiciária a ser recolhida via DAJ

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO N.2006.0001.4257-3

Requerente MARCO CESAR ROSA PEREIRA

Advogado :DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261

Requerido: DAVID CAMPOS ALVES

Advogado: DR. MARCO ANTÔNIO DE SOUSA OAB-TO 834

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fls. 154 Vº "... 1 INTIME-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo INDEFERIDO, informe que devem: (i) arrolar as testemunhas(se for o caso), qualificando-as; (ii) indicar quais provas pretendem ouvir em depoimento pessoal(se for o caso), especificando, quando a pessoa jurídica o nome do cargo; (iii) se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art.420)..."

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2006.0001.9007-1

Requerente LILYAN ROSEMERY LUIZAGA DE MONTEIRO Advogado :DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB-TO 2262

Requerido: RENAUT DO BRASIL S/A

Advogado: DRª ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO OAB-PR 25.298

INTIMAÇÃO da advogada requerida para recolher as custas processuais finais, equivalente a R\$ 491,22, a serem recolhidos da seguinte forma: VIA DAJ R\$ 188,50 R\$ 30,72 na conta 60240-x ag. 4348-6 e R\$. 272,00 conta 9339-4 ag 4348-6 do Banco do Brasil S/A.

AÇÃO MONITÓRIA N. 2007.0006.0449-4

Requerente BANCO DE CRÉDITO NACIONAL

Advogado: DR OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-B

Requerido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

IINTIMAÇÃO do advogado autor sobre a certidão de fls. 70, transcrita: Certifico eu, Aliana Maria Souza de Oliveira (2930), Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado do MM. Juz(a) de Direito da 2ª Vara Civel da Capital, Dr. Ivan Vasconcelos Brito Júnior, e extraído dos sutos da Ação de Carta Precatória, processo nº 0003089-46.2013.8.02.0001, proposta por BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A-BCN, em face de Espólio de Antônio Ferreira de Albuquerque, dirigi-me a Rua Saldanha da Gama, 34, Farol – CEP 57000-000, Maceió-AL, e aí sendo, DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO de Espólio de Antônio Ferreira de Albuquerque, na pessoa do inventariante o Sr. Chisthopher Davis de Melo Albuquerque, em virtude de não ter localizado o número do endereço indicado no mandado, sendo Assim, Obtive informações qu não existe esse número 34, segundo informação dos carteiros da área, razão pela qual devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé..."

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO N. 2012.0004.3877-9

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogados: DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

Requerido: SOLAMI ALENCAR COSTA

Advogados: DR.CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5010.772-23.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 26 de fevereiro de 2014 – (M4)

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO-2011.0005.5085-6

Requerente: HELENA DE FREITAS SALES

Advogado: RICARDO ALEXANDRE LOPES MELO OAB/TO 2804 Requerido: REAL LEASING S/A – ARRECADAMENTO MERCANTIL Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 168. PARTE DISPOSITIVA: "(...) ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); bem como em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 700,00 (setecentos reais) a cada um dos advogados. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da assistência judiciária, fica a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios suspensa (Lei 1.060/50, art. 12). Se houver pedido de desentranhamento de documentos, DEFIRO-O, desde que sejam substituídos por cópias autenticadas, entregando-se os originais à parte solicitante e CERTIFICANDO-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 11 de outubro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível. (ANS)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-2010.0011.0314-6

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogada: FLÁVIA DE ALBURQUERQUE LIRA OAB/PE 2421; PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626

Requerido: LUCIANO RODRIHUES FEITOSA

Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/MA 6055-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS.66, 67. PARTE DISPOSITIVA: "(...)Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido descrito na inicial e **DECLARO EXTINTO** o processo, **COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes **FIXADOS** em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, **REMETAM-SE** os autos ao Contador para cálculo das custas finais. Em seguida, **INTIME-SE** a parte sucumbente a efetuar o pagamento das mesmas (se houver), no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei. Caso não haja o pagamento espontâneo, **PROCEDA-SE** conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011, e **ARQUIVE-SE** o feito. **PUBLIQUE-SE**. **REGISTRE-SE**. **INTIMEM-SE**. **CUMPRA-SE**. Araguaína/TO, em 29 de janeiro de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO**. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível (ANS)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2007.0010.9195-4

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL Advogado: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB/TO 5395-A

Requerido: REINALDO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 98. PARTE DISPOSTIVA: " (...) ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem condenação em honorários advocatícios, em face da não constituição de advogado pela parte requerida. REVOGO decisão de fls. 22. INDEFIRO o pedido de desbloqueio do veículo, haja vista não ter sido realizado ato nesse sentido. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 16 de dezembro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível. (ANS)

AÇÃO DE MANUNTENÇÃO DE POSSE- 2007.0005.2876-3

Requerente: CLAUDIA REJANE GARCIA CARVALHO

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874; VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264

Requerida: UMERINDA GOMES MORAIS

Advogado: ZÊNIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 163, 164, 165. PARTE DISPOSITIVA: "(...) ANTE O EXPOSTO, consoante determina o inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES tanto o pedido da autora CLAUDIA REJANE GARCIA CARVALHO, quanto da requerida UMERINDA GOMES DE MORAIS, posto se tratar de área pública, insuscetível de posse e legítima por particulares; de consequência, EXTINGO O FEITO COM APRECIAÇÃO DE MÉRITO. INDEFIRO o pedido da requerida de condenação em danos morais, materiais e litigância de má fé, por não haver provas desses fatos e faltar requisitos legais. CONDENO ambas as partes, na proporção de 50%(cinquenta por cento) cada, no pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 700,00 (setecentos reais). OFICIE-SE a Prefeitura Municipal, informando acerca do uso da área publica em questão (calçada), para conhecimento e providencias pertinentes. Por oportuno, DETERMINO a regularização dos registros destes autos, para fazer constar como requerida somente UMERINDA GOMES DE MORAIS. Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE os autos com cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 23 de dezembro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito- 2ª Vara Cível de Araguaína . (ANS)

ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO- 2009.0000.5964-6

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ARIOSMAR NERIS OAB/SP 232.751 Requerido: RENATO MAGALHÃES DE SOUZA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 92. PARTE DISPOSITIVA: "(...) ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSI, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem condenação em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. PROMOVA-SE o desbloqueio do veículo no sistema RENAJUD (fls.25). Após o trânsito em julgado, ARQUIVA-SE com cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 24 de outubro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito- 2° Vara Cível. (ANS)

AÇÃO DE USUCAPIÃO-2008.0000.4745-3

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS OAB/TO 3471; ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3471

1°Requerido: RAIMUNDO GARRETO DE CARVALHO

2°Requerido: MARIA ERMITA DE ALENCAR BASTOS CARVALHO

3°Requerido: JUAREZ CHAVES SOUSA 4°Requerido: EVANDIA CARLOS BARBOSA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS.95, 96. PARTE DISPOSITIVA: "(...) ANTE O EXPOSTO, tendo a parte autora, cumprido todas as formalidades legais, especialmente aquelas previstas no artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil; com fundamento no art. 1.238 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação para o fim de RECONHECER e DECLARAR em favor do autor, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, a AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO sobre o imóvel urbano denominado: LOTE N. 05, DA QUADRA FV, SITUADO NA AV. DOS FAZENDEIROS, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO "JARDIM PAULISTA", com área de 467,52m2, sem benfeitorias, sob matrícula n. 23.141, conforme documentos juntados aos autos. Transitada em julgado, EXTRAIA-SE mandado e ENCAMINHE-SE cópia desta sentença ao Ofício competente, para os devidos fins, certificando no verso a data do trânsito em julgado, bem como os demais dados necessários. Isento o Autor do pagamento de custas e despesas processuais por residir em juízo, sob o pálio da gratuidade processual (Lei 1.060/50). Sem honorários advocatícios, visto que a parte ré não constitui advogado. Para fins do artigo 167, nº 28, da Lei de Registros Públicos, observe o titular do ofício o benefício da assistência judiciária concedido, ex vi lei acima mencionada. Após, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 04 de novembro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível. (ANS)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2011.0005.8582-0

Requerente: SANTANDER LEASINSG S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerente: HELENA DE FREITAS SALES

Advogados: RICARDO ALEXANDRE LOPES MELO OAB/TO 2804; SIDNEY DE MELO OAB/TO 2017

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS.168. PARTE DISPOSITIVA: "(...) ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); bem como em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 700,00 (setecentos reais) a cada um dos advogados.Caso a parte sucumbente seja beneficiária da assistência judiciária, fica a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios suspensa (Lei 1.060/50, art. 12).Se houver pedido de desentranhamento de documentos, DEFIRO-O, desde que sejam substituídos por cópias autenticadas, entregando-se os originais à parte solicitante e CERTIFICANDO-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 11 de outubro de 2013.LILIAN BESSA OLINTO.Juíza de Direito – 2ª Vara Cível. (ANS)

AÇÃO DE COMBRANÇA-2012.0004.3994-5

1°Requerente: LAERTTE BOUERES DE SOUSA 2°Requerente: AILTON MARQUES DE SOUSA

Advogado: GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ OAB/TO 4952 Requerido: ITAU SEGUROS S/A COMPANHIA DE SEGUROS Advogado: JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 206, 207. PARTE DISPOSITIVA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGADO POR SENTENÇA o acordo de fls. 119/120, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, DECLARO EXINTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme acordo. EXPEÇA-ME alvará em favor da parte requerente para levantamento do depósito indicado à fls. 223. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, com cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 14 de fevereiro de 2014. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito- 2ª Vara Cível. (ANS)

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-2007.0002.5215-6

Requerente: CINPAL CIA IND. DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS Advogado: ANTÔNIO AFONSO SIMÕES OAB/SP 51.078

Requerido: AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796-B

INTAMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 132. PARTE DISPOSITIVA: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo de fls. 127/8, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PROMOVO** nesta data a retirada da restrição junto ao Sistema Renajud, referente aos veículos indicados à fl. 104, conforme comprovante em anexo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordo. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE**,

observando os procedimentos de estilo. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 22 de janeiro de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO.** Juíza de Direito – 2ª Vara Cível. (ANS)

AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO -2012.0000.7135-5

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: MARINÓLA DIAS DOS REIS OAB/TO 15 97

Requerido: MARIA DO AMPARO ARAUJO

Advogado: ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO OAB/TO 50 37

INTAMAÇÃO DAS PARTES DA SEENTENÇA FLS. 90. PARTE DISPOSITIVA: "(...)Ante o exposto, **CONHEÇO** e **ACOLHO** os Embargos para **DECLARAR** a sentença de fl. 76, de modo que, **onde se lê**: Com sustentação no princípio da causalidade, **CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais; bem como em honorários advocatícios, os quais, **ARBITRO**, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Leia-se**: Com sustentação no princípio da causalidade, **CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Honorários advocatícios conforme acordo. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. **PUBLIQUE-SE**. **RETIFIQUE-**SE o registro da sentença e **ANOTE-SE**. **INTIMEM-SE**. **CUMPRA-SE**. Araquaína/TO, em 18 de fevereiro de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO**. Juíza de Direito. (ANS)

AÇÃO DE FAZER- 2010.0011.5734-3

Requerente: LUIZ CARLOS FERREIRA

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

Requerido: ELCIO PEREIRA JESUS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 54, 55. PARTE DISPOSITIVA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor LUIZ CARLOS BARBOSA FERREIRA, para DETERMINAR ao requerido ELCIO PEREIRA JESES que promova, em 30 (trinta) dias, a contar ciência desta, sob pena de incidir, em caso de descumprimento, em multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais): (i) a transferência da titularidade do veículo VW/SANTANA GL 2000 I, ANO/MODELO: 1995/1995, PLACA: CJR-3232, CHASSI: 9BWZZZ32ZSP003354, RENAVAM: 630437513, junto ao DETRAN; CONDENO ainda a parte requerida em custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Caso não cumprida a determinação no prazo acima estipulado, EXPEÇA-ME ao DETRAN/TO Mandado de intimação para que promova a baixa titularidade do veículo em nome do autor, a partir de data da venda/compra (03/02/2010), com o subseqüente registro do requerido ELCIO PEREIRA JESUS-CPF 006.591.711-12, em substituição. REMETAM-SE junto cópias dos documentos de fls. 19-21 e 23-23. De consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. Após o trânsito em julgado, ARQUIVA-SE, com cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de novembro de 2013.LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito. (ANS)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAS-2011.0005.5226-3

Requerente: REBECA DA SILVA ARAUJO

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

Requerido: SOCIEDADE DE EDUÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZONIA

Advogado: LUIZ H. MILARÉ DE CARVALHO OAB/PA 13.218

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 97, 98, 99. PARTE DISPOSTIVA: "(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da Requerente REBECA DA SILVA ARAÚJO e de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. Considerando a improcedência da demanda, INDEFIRO a concessão da antecipação da tutela. CONDENO a Autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do Requerido, os quais ARBITRO em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), entretanto fica SUSPENSA a EXIGIBILIDADE, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50, art. 12).Após as cautelas legais, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 26 de dezembro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível. (ANS)

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL-2009.0007.2515-8

Requerente: CRISTIANO MACIEL ROSA

Advogado: RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319

Requerido: JOSÉ UBIRATAN DOS SANTOS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 52. PARTE DISPOSITIVA: "(...)Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1° e 2° do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condeno em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE**. **REGISTRE-SE**. **INTIMEM-SE**. **CUMPRA-SE**. Araguaína/TO, em 06 de novembro de 2013.

LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível. (ANS)

AÇÃO DE MONITÓTIA- 2012.0003.0816-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

1°Requerido: DISTRIBUIDORA CAETANO DE COSMETICOS LTADA-EPP

2°Requerido: EDIMILSON CAETANO RODRIGUES

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 30. PARTE DISPOSITA: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo de fls. 27/8, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.Custas, despesas processuais e honorários advocatícios *pro rata*. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE**, observando os procedimentos de estilo. **PUBLIQUE-SE**. **REGISTRE-SE**. **INTIME-SE**. **CUMPRA-SE**. Araguaína/TO, em 22 de janeiro de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO**. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível. (ANS)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO- 2012.0003.6615-8

Requerente: AYMORE CREDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: NIVALDO BERNARDES ROGERIO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 47. PARTE DISPOSITIVA: "(...) ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem condenação em honorários advocatícios, em face da não constituição de advogado do requerido. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 22 de janeiro de 2014. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível. (ANS)

AÇÃO DECLARATÓRIA- 2012.0004.7615-8

Requerente: VITOR VELLOZO DOS SANTOS Advogado: MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB/TO 1263

Requerido: NEXTEL SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNADO OAB/TO 2622-A-HISASHI KATAOKA-OAB/RJ 34.672-CARLOS ROBERTO

SIQUEIRA CASTRO-OAB/RJ 20.283

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 45, 46. PARTE DISPOSITIVA: "(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente VITOR VELLOZO DOS SANTOS para DECLARAR inexistentes os débitos, relativos aos títulos nº 120120BD483781 e nº 12012BD4412511 (fls. 17), e consequentemente, DETERMINAR a requerida NEXTEL SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. que tome as providencias necessárias a fim de retirar os dados do autor dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, em especial do SPC Brasil. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. CONDENO a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente e com juros moratórios a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º). ARBITRO multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento por parte do requerido, pena esta que passará a incidir 10 (dez) dias após a intimação e terá teto máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o prazo acima descrito, EXPEÇA-SE ofício ao SPC Brasil, requisitando informações acerca das restrições cadastrais em questão e data em que porventura se efetivou o cancelamento. CONDENO ainda a requerida em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Cumpridos os itens acima e transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os feitos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de janeiro de 2014. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível. (ANS)

AÇÃO DE COBRANÇA- 2011.0001.7096-4

Requerente: ESPOLIO DE NELSILENE ALMEIRDA SOUSA LOPES

Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652 Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 20818

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DAS FLS. 168, 169,170, 171. PARTE DISPOSITIVA: "(...)ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, ESPÓLIO DE NELSILENE ALMEIDA SOUSA LOPEZ, para CONDENAR o requerido PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (CNPJ 61.198.164/0001-60), ao pagamento de indenização pelo valor constante na apólice n. 531 05 8.624-1, em face de ocorrência de sinistro com perda total do bem descrito como: CHEVROLET CORSA SEDAN 1.0 MPFI 8V, MODELO 2002, CHASSI 9BGKF19X02C154539, nos termos das "Condições Gerais e Certificado do Seguro"; observando-se o gravame do veículo, cabendo ao autora/segurada o recebimento de eventual saldo remanescente, corrigidos a partir da entrega de todos os documentos exigidos na apólice emitida pela companhia de Seguro e juros legais de 12%a.a. (doze por cento ao ano) a contar

da citação (13/05/2011 – certidão de fls. 46v).CONDENO ainda a requerida em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Se transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5° do art. 475-J do CPC.Por fim, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com sustentação no art. 269, inc. I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.Araguaína/TO, em 20 de janeiro de 2014. LILIAN BESSA OLINTO.Juíza de Direito – 2ª Vara Cível. (ANS)

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- 2010.0012.3536-0

Requerente: WILTON ARAUJO MONTEIRO

Advogado: GUSTAVO BORGES DE ABREU OAB/TO 29420 Requerido: BB LEASING S/A ARRECADAMENTO MARCANTIL Advogado: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 149, 150, 151, 152, 153. PARTE DISPOSITIVA: "(...)ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS postulados pela parte autora WILTON ARAUJO MONTEIRO, para revisar o contrato n. 460135 e dele excluir a comissão de permanência, mantendo-se os demais encargos. Ante a sucumbência recíproca, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais à proporção de 70% (setenta por cento) a parte autora e 30% (trinta por cento) de responsabilidade do réu. CONDENO ainda ao pagamento de honorários sucumbenciais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao advogado da autora e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao patrono da requerida. Sendo a parte sucumbente beneficiária da assistência judiciária gratuita, a cobrança das verbas sucumbenciais deve observar o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, se transposto o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento de liquidação e cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5°, do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 30 de janeiro de 2014. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito - 2ª Vara Cível. (ANS)

AÇÃO DE EXECUÇÃO -2011.0011.4575-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO OAB/TO 779 Requerido: WAGNER ENOQUE DE SOUZA E OUTRO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 45. PARTE DISPOSITIVA: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo de fls. 38/39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.Custas e despesas processuais, conforme acordo.Com base no princípio da causalidade (CPC, art. 897, parágrafo único), **CONDENO** as partes executadas ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** em R\$ 700,00 (setecentos reais).Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os feitos, observando-se os procedimentos de estilo.**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 06 de fevereiro de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO-** Juíza de Direito. 2ª Vara Cível. (ANS)

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2006.0005.9536-5

Requerente: W. NASSAR E CIA LTDA Advogado: DEARLY KÜHN OAB/530 Requerido: CELSO JOAQUIM MENDES

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

INTIMAÇÃO DAS PARTES SENTENÇAS DE FLS. 117. PARTE DISPOSITIVA: "(...)Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1° e 2° do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). DEIXO de condenar em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVA-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO em 06 de fevereiro de 2014. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito- 2ª Vara Cível. (ANS)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 2012.0002.3785-4

Requerente: JOSE DE ASSIS LEAO Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: GIULIO ALVARENGA REALE OAB/MG 65.628

INTIMAÇÃO DAS SENTENÇAS DE FLS. 115, 116,117,118,119. PARTE DISPOSITIVA: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** postulados pela parte autora JOSÉ DE ASSIS LEÃO – ME, posto não existir clausulas abusivas no contrato em questão. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes **FIXADOS** no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais). Sendo a parte sucumbente beneficiária da assistência judiciária, fica SUSPENSA a exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observando-se os procedimentos de estilo. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-**

SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 25 de fevereiro de 2014. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito — 2ª Vara Cível. (ANS)

AÇÃO D EREVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO- 2011.0002.9915-0

Requerente: LUCIANO RODRIGUES FEITOSA

Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/MA 6055-A, OAB/PI 2523

Requerido: BV FINACEIRA S/A

Advogado: CELSO MARCON- OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 196,197, 198, 199. PARTE DISPOSITIVA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para revisar o contrato e limitar a capitalização dos juros à anual e os juros remuneratórios à taxa media de mercado, correspondente a 24,94%a.a. (vinte e quatro vírgula noventa e quatro por cento ao ano), mantendo os demais encargos. DETERMINO a compensação dos valores pagos a maior com o saldo devedor relativo às parcelas vincendas, se houver. Tudo, após liquidação da sentença. Presentes os requisitos legais e uma vez afastada a mora, CONCEDO a tutela antecipada para manter a parte autora na posse do veículo descrito na exordial e DETERMINAR ao BANCO REQUERIDO que, relativos ao contrato em questão: (i) se abstenha de inserir os dados da parte autora no cadastro de órgãos de proteção ao crédito ou se já inseridos, retire-os, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); exigíveis após o trânsito em julgado da demanda. Por fim, CONDENO o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes FIXADOS no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, se transposto o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento de liquidação e cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º, do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 25 de fevereiro de 2014. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível. (ANS)

APOSTILA

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2012.0005.3718-1

Requerente : MÔNICA TOMAZ COSTA

Advogado :DRª VIVIANE MENDES BRAGA OAB-TO 2264

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779

INTIMAÇÃO dos advogados supra mencionados sobre a sentença de fl. 59, parte dispositiva transcrita: "Ante o exposto, nos termos do artigo 267, VIII, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e CONDENO a parte embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 700,00 (setecentos reais). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da assistência judiciária, fica a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios suspensa (Lei 1.060/50, art. 12). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CÕNJUGE, DESCENDENTES E ASCENDENTES DO EXECUTADO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

AUTOS Nº: 5000656-21.2013.8272706

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, sob nº 5000656-21.2013.8272706, que BANCO BRADESCO S/A, move em desfavor da ALFRIDES JOSE BAUER, brasileiro, casado, agropecuarista e ALFRIDES BAUER, brasileiro, casado, agropecuarista, por este meio promove a INTIMAÇÃO dos legitimados especificados (ART. 685-a, § 2º do CPC), cônjuge, descendentes e ascendentes do executado, para no prazo de dez (10) dias, manifestarem interesse em ADJUDICAR o imóvel denominado: "Fazenda Rio Grande, com área real de 425,00 hectares; situada no município de Santa Fé do Araguaia-TO, registrado sob o número 691, folha 001 do livro 002, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Araguaia-TO." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal de circulação local, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (24/02/2014).LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0006.2823-7 - Revisional de Contrato

Requerente(s): Nelson Araújo de Brito

Advogado(s): Dr. Ricardo A. Lopes de Melo – OAB/TO 2804 Requerido(s): HSBC BANK BRASIL S.A– Banco Múltiplo

Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000669-25.2010.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0006.0623-0 (D) Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Keila Marcia Gomes Rosal OAB/TO 2412 Requerido: Willian Gomes Galvão e Zibia de Sousa Lima Galvão

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **N°5010776-60.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira —os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2012.0005.2872-7 (D) Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Requerido: Araguaina Etiquetas e Rotulos A. Ltda e Realdo Veiga Pereira

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **N°5010773-08.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006 e art. 1° § 3° da Instrução Normativa n° 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n° 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1° - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira —os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa n°1/2013.

Autos nº 2012.0000.7131-0 - Declaratória de Usucapião

Requerente(s): Gleide Loiola de Carvalho e outros

Advogado(s):Dr. Célio Alves Moura – OAB/TO 431 Dr. Júlio Aires Rodrigues – OAB/TO 361

Requerido(s): Larissa Monte Castro Veloso e Outros

Advogado(s):Dra Ivair Martins dos Santos Diniz - OAB/TO 105-B Dra Denize Monteiro Rezende - OAB/GO 29195

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010771-38.2012.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0003.0792-5 (D) Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Requerido: Engeara Construtora Ltda e Ronaldo Pereira Lima

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **N°5010769-68.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.4766-0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1.597

Requerido: WALDISON ALVES SILVA Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio Eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000389.88.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0003.2832-0 - AÇÃO PENAL Denunciado: LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA

Advogado: Dr. ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO 2022

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva do Estado e, como conseqüência natural condeno Luiz Fernando Rocha e Silva, brasileiro, companheiro, delegado de polícia civil do Estado do Tocantins, nascido no dia 11-09-1946, filho de Carlos Waldyr de Paula e Cecília Rocha de Paula e Silva (nome constante no INFOSEG) e José Pereira da Silva e Maria de Jesus Alves da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 075.861.247-87, portador da cédula de identidade RG 290.133, SEJSP/RJ, natural de Niterói-RJ, residente na Rua Líbano, quadra 17, lote 06, Bairro Eldorado, na pena do artigo 316, caput, do Código Penal. A pena definitiva é de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão, e pagamento de 12 (doze) dias-multa. O regime de cumprimento da pena de detenção será o aberto. Substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade. Pagamento de 10 dias-multa. Posto isso, com fundamento no artigo 92, inciso I, alínea a, do Código Penal, declaro a perda do cargo de delegado de Polícia Civil do denunciado. Deixo de decretar a prisão preventiva do condenado em razão da quantidade de pena e natureza do regime de seu cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Francisco Vieira Filho, Araquaína, 25 de fevereiro de 2014.

2^a Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0005.4192-0 - CEPEMA

Reeducando: Roberto Pereira de Meireles

Advogado: Dra. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392

OBJETO: Para que tome ciência da r. decisão, cuja parte dispositiva transcrevo: "Diante do exposto, concedo o direito ao LIVRAMENTO CONDICIONAL a que faz jus ROBERTO PEREIRA DE MEIRELES, tendo em vista ter o reeducando cumprido com os requisitos para seu deferimento, estabelecendo para tanto as seguintes condições: I) Comparecimento mensal e obrigatório em cartório, a fim de informar endereço e atividade laboral; II) Impossibilidade de mudança de endereço, sem que haja prévia comunicação ao juízo; III) Impossibilidade de se ausentar da comarca por mais de oito dias sem prévia autorização do juízo; IV) Recohimento diário à sua residência no máximo até as 20 horas; V) Proibição de ingerir bebida alcoólica, bem como frequentar bares, prostíbulos e locais assemelhados."

1^a Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA, Processo n° 2012.0002.8204-3/0,

requerida por AGENOR NETO CABRAL DA CRUZ em face de JOSÉ DE SOUSA SILVA e Outra, sendo o presente para CITAR os requeridos, Srs. JOSÉ DE SOUSA SILVA e EDINEUMA EVANGELISTA NEGREIRO, brasileiros, casados, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (25/02/2014). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Téc. Judiciária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação GUARADA, Processo nº. 2008.0001.8613-5/0, requerido por ANA CLAUDIA DE MORAES em desfavor de JUSCELMO GONÇALVES CHAGAS, que em cumprimento ao presente, procedase a INTIMAÇÃO do requerido, Sr. JUSCELMO GONÇALVES CHAGAS, brasileiro, solteiro, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido., para no prazo de quarenta e oito (48) horas, manifestar quanto ao pedido de desistência de fls. 86 dos presentes autos. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerida por edital para, no prazo de 48 horas, manifestar-se quanto ao pedido de desistência de fls. 86, após conclusos. Araguaína-TO., 07 de janeiro de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (25/02/2014). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Téc. Judiciária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação INVENTÁRIO, Processo nº. 2006.0007.9810-0, requerido por LUANA PEREIRA VASCONCELOS em desfavor de IRAMAR DOS SANTOS ABREU, que em cumprimento ao presente, proceda-se a INTIMAÇÃO da Inventariante, Sra. VALDETE PEREIRA VASCONCELOS, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 14910272000-4-SSP/MA, inscrito no CPF/MF. sob o nº 666.879.003-82, estando em lugar incerto e não sabido., para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a inventariante por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 13 de janeiro de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (25/02/2014). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Téc. Judiciária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS, Processo nº 2007.0000.6269-1/0, requerido por DIVAGNA INES FIGUEREDO DA SILVA em desfavor de ANTONIO COZAR TINEO, que em cumprimento ao presente, proceda-se a **INTIMAÇÃO** da Autora, Sra. DIVAGNA INÊS FIGUEREDO DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 103342-SSP/TO, inscrita no CPF/MF. sob o nº 450.401.251-00, estando em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de sua extinção e desconstituição da sentença que homologou o acordo. Cumpra-se. Araguaína-TO., 24/02/2014 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro ano de dois mil e quatorze (25/02/2014). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Téc. Judiciária, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 0002640-91.2014.827.2706, requerido por DORALICE PEREIRA DA CONCEIÇÃO FREITAS em face de JOSÉ ALVES DE SOUSA FREITAS, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido JOSÉ ALVES DE SOUSA FREITAS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 15 de outubro de 1983, sob o regime de comunhão parcial de bens, estão separados há mais de 30 anos; os divorciandos tiveram apenas um filho já falecido; que não adquiriram bens. Pela MMª Juíza foi

exarado o despacho gerado eletronicamente no evento nº 3 dos autos acima indicados a seguir transcritos: "Recebo a inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Considerando que a pesquisa do endereço da requerida, feita pela assessora jurídica da Magistrada, não obteve êxito na busca do endereço da arte requerida, defiro a citação via edital, com prazo de 20 dias. Cumpra-se. Araguaína, 25 de fevereiro de 2.014. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de fevereiro de 2.014. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araquaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos guantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 0002596-72.2014.827.2706, requerido por JOÃO BATSITA DE SOUSA FILHO em face de MARIA ZILMA COUTINHO, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida MARIA ZILMA COUTINHO, brasileira, casada, filha de José Coutinho e Raimunda Izabel de Aquino, natural de São Pedro do Piauí - PI, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que se casou com a requerida em 27 de abril de 1968, sob o regime Universal de comunhão de Bens, estão separados há mais de 24 anos; os divorciandos não tiveram filhos nem bens a partilhar. Pela MM^a Juíza foi exarado o despacho gerado eletronicamente no evento nº 3 dos autos acima indicados a seguir transcritos: "Recebo a inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Considerando que a pesquisa do endereço da requerida, feita pela assessora jurídica desta Magistrada, junto ao sistema SIEL, restou infrutífera. Defiro a Citação editalícia. Cite-se, via edital, com prazo de 20 dias. Cumpra-se. Araguaína, 25 de fevereiro de 2.014. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de fevereiro de 2.014. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de ALVARÁ JUDICIAL, processo nº 5000070-81.2013.827.2706, requerido por CARLOS JESUS RODRIGUES, sendo o presente para Citar os possíveis herdeiros e/ou interessados nos bens deixados pelo falecimento de GABRIEL RODRIGUES, inscrito no RG sob o nº 928140 - SSP/GO e CPF/MF nº 189.208.371-04, falecido em 01 de novembro de 2012 em Araguaína - TO, cujo termo foi lavrado sob a matrícula nº 126995 01 55 2012 4 00058 144 0026218 71, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais de Araguaína – TO, filho de José Pedro e Maria de Jesus, natural Moiaçu-MG, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de guinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. O autor na inicial alega em síntese o seguinte: "Que é filho biológico do falecido; que a genitora do autor conviveu maritalmente com o falecido por 30 anos; que o falecido tinha problemas mentais, era ébrio e viva pelas ruas sem paradeiro certo; que o autor tentou ingressar com o pedido de investigação de paternidade, onde foi marcado o exame de DNA, porém o falecido na ocasião fugiu; que o autor tentou auxiliar o pai o falecido para tentar interná-lo, mas as tentativas foram infrutíferas; que o falecido deixou resíduo de seu benefício previdenciário; que o extinto não deixou outros herdeiros, não sabendo o requerente se o falecido deixou parentes. O autor requereu a expedição de alvará judicial autorizando-o levantar o valor residual; a intimação do Ministério Público; designação de audiência de justificação. Pela MMª Juíza, proferido despacho acessível no evento 39,a seguir transcrito: "Defiro a cota gerada no evento nº 37. Cumpra-se como requer. Araguaína, 21 de fevereiro de 2.014 (Ass.) RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao 25 de fevereiro de 2014. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30)) DIAS

A Drª Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 5001469-82.2012.827.2706, ajuizada por CREUNICE ALVES MENEZES em face de GARDENNYA MENEZES DE SOUZA, na qual foi decretada a interdição de Srª GARDENNYA MENEZES DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 832.077 – SSP/TO e CPF/MF nº 028.369.531-52, nascida aos 03 de junho de 1.986, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 44.280, às fls. 212 do livro A-41, junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas naturais de

Araguaína-TO, incapacitado para os atos da vida civil em razão de doença mental compatível com o C. I D. F06-8, tendo sido nomeada curadora a autora, CREUNICE ALVES MENEZES, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG nº 1.145.391 – SSP/TO e CPF nº 149.260.401-15, residente na av. Prefeito João de Sousa Lima, 540, Centro (em frente aos Correios), nesta cidade. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento nº 30 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de GARDENNYA MENEZES DE SOUZA, nomeando-lhe CREUNICE ALVES MENEZES, como curadora que deverá representá-lo (a) nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do do Código de Processo Civil. Honorários pela parte. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2013. RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 5 de fevereiro de 2014. Eu, Márcia Sousa Almeida, digitei e subscrevi

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0010.7129-1 – AÇÃO ORDINÁRIA Requerente: JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA Advogado: RICARDO FERREIRA DE REZENDE Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000388-06.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0004.5187-2 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GENI ALVES

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000387-21.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº: 2012.0004.3921-0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS, BEATRIZ HELENA DE OLIVEIRA ROCHA e CLOVIS DE SOUSA SANTOS

JUNIOR e outros

Advogado: ADRIANO GUINSELLI - OAB/TO 2025; RONICIA TEIXEIRA DA SILVA - OAB/TO 4613, ALYNE COELHO PEREIRA

 – OAB/TO 4729 e JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A Requerido: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO MIRANDA

Advogado: HENRY SMITH - OAB/TO 3181

Requerido: T DA SILVA XAVIER PUBLICIDADE – FRANTOPEL PUBLICIDADE

Advogado: ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS - OAB/TO 2894

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010752-32.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei".

Autos nº 2010.0002.6821-4 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: IRACEMA ARAÚJO DA SILVA Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000667-55.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº: 2012.0004.6766-3- EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Excepto: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS Advogado: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025 Excipiente: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010749-77.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0012.7118-5/0 – AÇÃO ORDINÁRIA Requerente: FRANCISCO AIRES DE JESUS SANTOS Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698ª

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000382-96.2009.8272706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0012.7545-8/0 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ELIZABETE GONÇALVES DINIZ

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000381-14.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0012.7129/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA

Advogado: Dr. Ricardo Sales de Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: Município de Araguaína

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000380-29.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0012.7132-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: HELENA OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000383-81.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2010.0001.0765-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE MATOS BASTOS Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000663-18.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0013.2288-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ALRENECI ALVES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000664-03.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2009.0012.7205-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CIRLENE DE SOUSA RIBEIRO

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000385-51.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0004.1038-6/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA

Procurador: Dr. Leonardo Rossini da Silva, OAB/TO 1929

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas Requerido: ALENCARLOS BATISTA DE OLIVEIRA Advogada: Dra. Iara Silva de Sousa, OAB/TO 2239 Requerido: WANDERSON SARAIVA DA SILVA Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Rocha, OAB/TO 397

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010767-98.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arguivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o

cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2010.0009.5841-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NEULMAX BATISTA RODRIGUES Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho, OAB/TO 960

Requerido: Município de Araguaína

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001012-84.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÌZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5010266-47.2012.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de ANTONIA EDJANE BEZERRA CANUTO, CNPJ Nº 01.333.220/0001-08, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ANTONIA EDJANE BEZERRA CANUTO, CPF n° 374.359.731-49 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seus sócios solidários, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.427,89 (um mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº C - 2720/2011, datada de 31/10/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Tudo em conformidade com o r. decisão a seguir transcrita: "... Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de sua corresponsável, com prazo de 30 (trinte) dias, nos termos do art. 8°, inciso IV, LEF.. Cumpra-se. Araguaína, 30 de outubro de 2013. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (13/11/2013). Eu,____ Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÌZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5010268-17.2012.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de TERRAPLAN COM. E IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 07.581.257/0001-23, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.802,61 (três mil oitocentos e dois reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA nº C - 2721/2011, datada de 31/10/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Tudo em conformidade com o r. decisão a seguir transcrita: "... Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinte) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.. Cumpra-se. Araquaína, 30 de outubro de 2013. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (13/11/2013). Eu,____ Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÌZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5010299-37.2012.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de JANUZA CRISTINA LEAL XAVIER, CPF Nº 631.797.504-30, sendo o mesmo para CITAR o(s)

executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.121,83 (um mil cento e vinte e um reais e oitenta e três centavos), representada pela CDA nº C – 2678/2011, datada de 26/10/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Tudo em conformidade com o r. decisão a seguir transcrita: "... Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da executada, com prazo de 30 (trinte) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.. Cumpra-se. Araguaína, 30 de outubro de 2013. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (13/11/2013). Eu,_____ Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÌZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5012749-16.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de RAVENA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ Nº 06.143.062/0001-39, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ADRIANO SINESIO DA SILVA, CPF n° 195.229.438-00, e ADORIAN SINESIO DA SILVA, CPF n° 252.431.518-58 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seus sócios solidários, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.229,03 (um mil duzentos e vinte e nove reais e tres centavos), representada pela CDA nº A -1626/2008, datada de 13/06/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Tudo em conformidade com o r. decisão a seguir transcrita: "... Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinte) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.. Cumpra-se. Araguaína, 02 de outubro de 2013. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (13/11/2013). Eu,____ Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÌZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000421-25.2011.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de ANTONIA MARY SILVA LIMA, CNPJ Nº 03.949.944/0001-06, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ANTONIA MARY DA SILVA LIMA, CPF 894.667.011-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seus sócios solidários, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.103,11 (um mil cento e três reais e onze centavos). representada pela CDA nº C - 885/2011, datada de 18/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Tudo em conformidade com o r. decisão a seguir transcrita: "... Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinte) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.. Cumpra-se. Araguaína, 30 de outubro de 2013. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justica e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araquaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (13/11/2013). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 39 /2014

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2012.0002.8222-1

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: F. G. F

ADVOGADO(S): Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado para no prazo de 10 (dez) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução e em caso de prova testemunhal, rol nos autos no mesmo prazo ou apresentação das testemunhas em juízo na data a ser designada, importando o silêncio em renúncia à produção de provas, prosseguindo o processo em seus ulteriores termos.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 038/2014

Autos: n. 2012.0006.1492-5

Ação: Incidente de Insanidade Mental do acusado Denunciado: Vera Lúcia Araújo Nascimento

ADVOGADO(S): Danilo Alves da Silva, OAB/TO 5054

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r. decisão proferida nos autos em epígrafe: "Isto posto, HOMOLOGO o laudo de exame criminológico de fls. 20/22, ao tempo em que determino o regular prosseguimento da Ação Penal de nº 2011.0008.9882-8. Ciências {as partes. Traslade-se cópia desta decisão homologatória bem como do laudo de fls. 20/22 aos autos de ação penal acima referidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes..."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Declaratória de Inexistencia de Debito nº 23.214/2012

Reclamante: Maria Félix Silva Dias

Advogado(a: André Francelino de Moura - OAB/TO-TO 2.621

Reclamado(a):Credi – Shop S/Administradora de Cartões de Credito

Advogado: Anáira Oliveira dos Santos OAB/TO 5176

FINALIDADE- INTIMAR o(a) advogado(a) da demandada para cumprir a sentença de fls.(48/50), no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil.

Juizado Especial Criminal

EDITAL

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados, para querendo, acompanharem a INCINERAÇÃO de objetos apreendidos, designada para o dia 14/03/2014 às 08:30, na Empresa NESSO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ 10.290.891/0001-11, situada na Av. Bernardo Sayão, 2145, Vila Couto Magalhães, Araguaína-TO, serão DESTRUIDAS as armas brancas apreendidas conforme decisões proferidas nos Termos Circunstanciado de Ocorrência abaixo relacionados:

1. AUTOS No. 9070/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cledione Lima da Costa

VÍTIMA: Cleudacy Pereira dos Santos

OBJETOS: Uma pedra.

2. AUTOS No. 20.185/2012 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORDOFATO:BrunoMartinsdeOliveira VÍTIMA: Francisca Ramos Monteiro e Outro

OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) faca Tramontina, com cabo de plástico na cor preta.

3. AUTOS No. 15.993/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lourenço Camelo dos Santos e Outro

VÍTIMA: Darli Candido Ribeiro OBJETOS: Uma pedra.

4. AUTOS No. 20.314/2012 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rogério Gabriel de Oliveira

VÍTIMA: Vamilton Rodrigues de Sousa

OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) faca tipo peixeira, com cabo plástico, da marca MABEL.

5. AUTOS No. 19.385/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marinete pires da Silva

VÍTIMA: Wilma dos Santos Reis

OBJETOS: Arma branca – Faca com cabo de plástico.

6. AUTOS No. 20.067/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Damião Antonio Cardoso de Sousa

VÍTIMA: O Estado

OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) tipo peixeira marca Tramontina, com cabo de madeira.

7. AUTOS No. 20.411/2012 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cristiano Rodrigues Maciel

VÍTIMA: Macleane Rodrigues Abreu
OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) faca.

8. AUTOS No. 20.308/2012 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Jose dos Reis Mesquita

VÍTIMA: Gilson Ribeiro dos Santos Junior

OBJETOS: Arma branca – 01 (um) fação para mato, marca corneto com bainha de couro.

9. AUTOS No. 20.381/2012 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Alex Fernandes Chagas

VÍTIMA: Anderson Pereira Santos

OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) faca de serra marca Tramontina com lâmina, de cabo verde.

10. AUTOS No. 20.361/2012 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Alessandro Alves da Silva

VÍTIMA: O Estado

OBJETOS: 01 (um) canivete.

11. AUTOS No. 15.826/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Donizete Pereira dos Santos

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) faca de fabricação caseira e 01 (um) amolador.

12. AUTOS No. 18.821/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Geilson Souza da Silva e Outro

VÍTIMA: Elton Esteves Gonçalves Júnior

OBJETOS: 01 (uma) faca de marca KIWI cabo preto, lâmina inox.

13. AUTOS No. 19.908.381/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Edmilson Batista dos Santos

VÍTIMA: O EstadoL

OBJETOS: Arma branca – 01 (um) fação da marca Tramontina Brasil.

14. AUTOS No. 19.452/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maykon Roliston Silva Dantas

VÍTIMA: Reginaldo Bezerra de Araújo

OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) faca de mesa de inox, marca Backer Brasil, cabo de plástico vermelho.

15. AUTOS No. 20.596/2012 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Salmon Duarte de Oliveira

VÍTIMA: A Coletividade

OBJETOS: Arma branca – 01 (um) canivete com cabo metálico tipo dobrável.

16. AUTOS No. 18.247/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: José Milton de Sousa Alves

VÍTIMA: Maria de Fátima Pereira

OBJETOS: Arma branca – 01 (um) fação marca TRAMONTINA BRASIL, cabo plástico cor preto.

17. AUTOS No. 19.039/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Anderson Rodrigues de Assis e Outros

VÍTIMA: Justica Pública

OBJETOS: 01 (uma) espingarda de pressão marca Rossi

18. AUTOS No. 11.836 - COMUNICADOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Vanderlan Pereira da Silva

VÍTIMA: Francisco de Assis Sousa

OBJETOS: Arma branca – 01 (um) fação marca TRAMONTINA e 01 (uma) faça sem marca de identificação.

19. AUTOS No. 17.438/09- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Josivaldo Silva Chagas e Outros

VÍTIMA: Justica Pública

OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) faca pequena de cozinha, com o cabo preto.

20. AUTOS No. 17.146/09- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Eucélia Melo de Morais

VÍTIMA: Justica Pública

OBJETOS: Arma branca – 01 (um) fação de fabricação industrial da marca TRAMONTINA, com o cabo de cor preta.

21. AUTOS No. 17.154/09- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Cleiton de Souza Teixeira

VÍTIMA: Cleuton Brasilino de Sousa

OBJETOS: 01 (uma) barra de ferro de aço maciço.

22. AUTOS No. 19.150/11- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Ernandes do Carmo da Silva e Outro

VÍTIMA: Cleudiomar Araújo dos Santos e Outro

OBJETOS: Arma branca – 01 (um) canivete.

23. AUTOS No. 20.129/11- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Joaquim Alves da Silva

VÍTIMA: Joania Darc da Silva

OBJETOS: 01 (uma) tesoura pequena.

24. AUTOS No. 18.336/10- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Divino Oliveira Barros

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – 01 (um) fação de cabo plástico de cor preta da marca TRAMONTINA.

25. AUTOS No. 20.480/12- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Antonia Antoniza Patricio de Oliveira

VÍTIMA: Adriana Parlandim Aguiar

OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) faca tipo peixeira, com cabo de madeira.

26. AUTOS No. 19.052/11- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: José Borges de Sousa Filho

VÍTIMA: José Domingos da Silva Santos

OBJETOS: Arma branca - 01 (um) canivete.

27. AUTOS No. 20.884/12- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Denis Gonçalves Alves da Silva e Outro

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: 01 (um) facão da marca Tramontina, cabo de plástico de cor preto.

28. AUTOS No. 20.815/12- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Raimundo Felix Rodrigues de Sousa

VÍTIMA: Vilton Gomes de Sousa

OBJETOS: 01 (uma) foice de marca TRAMONTINA BRASIL.

29. AUTOS No. 17.807/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Douglas Barbosa Lima

VÍTIMA: Erinaldo Mendes Lima

OBJETOS: 01 (uma) faca de mesa sem numeração, cabo de madeira de cor natural.

30. AUTOS No. 20.085/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Elida de Souza Mariano

VÍTIMA: Israel Bezerra da Silva

OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) faca de mesa Tramontina, com cabo de madeira marrom.

31. AUTOS No. 20.594/2012 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Francisco Moreira da Silva

VÍTIMA: Antonio Ferreira de Mesquita Neto

OBJETOS: Arma branca - 01 (um) canivete Poleler Star.

32. AUTOS No. 20.595/2012 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Robson Alves

VÍTIMA: Luzia da Silva Cavalcante e Outro

OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) faca de mesa.

33. AUTOS No. 20.651/2012 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Lourival Gonçalves de Araújo e Outro

VÍTIMA: Valdimiro Neto da Silva

OBJETOS: Arma branca - 01 (um) fação da marca Tramontina Brazil.

34. AUTOS No. 20.632/2012 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Jéssica Rodrigues da Silva

VÍTIMA: Alexandre da Silva Melo

OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) faca de cozinha e 01 (uma) faca do tipo estilete.

35. AUTOS No. 20.507/2012 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Paulo Sérgio Pereira da Silva e Outro

VÍTIMA: José Bonifacio Machado Carvalho

OBJETOS: 01 (um) fação da marça Tramontina.

36. AUTOS No. 20.328/2012 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Simônica Vieira da Silva

VÍTIMA: Edmar Gomes Carvalho

OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) faca de acouqueiro de fabricação industrial, cabo de material sintético de cor branca.

37. AUTOS No. 17.867/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Marcos Jhony Ferreira e Outros

VÍTIMA: Elton Ribeiro da Silva

OBJETOS: Arma Branca – 01 fação com cabo plástico, de cor preta.

38. AUTOS No. 18.873/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Romario Ribeiro da Silva

VÍTIMA: Justica Pública

OBJETOS: Arma branca - 01 Faca.

39.AUTOS No. 17.148/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Alessandra Alves da Silva e Outros

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma braça – 01 faca, cabo de madeira de cor natural, fixo por arrebites metálicos.

40. AUTOS No. 20.745/2012 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Janilson Pereira da Mata

VÍTIMA: Jurandir da Silva Camelo

OBJETOS: 01 (um) par de retrovisor da marca Honda, cor preta, sem espelho e 01 (uma) ferramenta tipo machado.

41. AUTOS No. 20.210/2012 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Adão Sousa Nicácio VÍTIMA: Emilton Pereira Margues Junior

OBJETOS: 01 (um) pedaço de ferro (antena de carro), retorcido.

42. AUTOS No. 17.647/2013 - COMUNICADO DE MÉNOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Romario Pereira dos Santos e Outro

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: 01 (uma) pedra de granito.

43. AUTOS No. 18.296/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Diego Ferreira Borba

VÍTIMA: Justica Pública

OBJETOS: 01 (uma) garrafa de Whisky Black Stone.

44. AUTOS No. 14.952/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Maykon Roliston Silva Dantas

VÍTIMA: Reginaldo Bezerra de Araújo

OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) faca de mesa inox, marca Backer Brasil, com cabo plástico vermelho.

45. AUTOS No. 19.912/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Gersiley Soares da Silva e Outro.

VÍTIMA: Eldo Cirilo dos Santos

OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) faca Tramontina, 01 (uma) faca com bainha.

46. AUTOS No. 16.492/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Ronaldo Malta Laudares Júnior

VÍTIMA: Justica Pública

OBJETOS: Arma branca – 01 (um) canivete de cor preta, com detalhe de madeira, e micro lanterna, Made In USA..

47. AUTOS No. 19.901/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Gean Carlos Pereira de Araújo e Outro.

VÍTIMA: Justica Pública

OBJETOS: Arma branca - 01 (uma) faca e 02 (dois) facões.

48. AUTOS No. 20.794/12 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Reinaldo Fernandes de Oliveira

VÍTIMA: Edvan Gomes de Sousa

OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) lâmina de facão.

49. AUTOS No. 18.351/10- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Joao Francisco Soares Assunção

VÍTIMA: Fabio Alves Pereira e outro

OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) fação, cabo de madeira, sem marca.

50. AUTOS No. 19.829/11- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Valdomiro Ferreira dos Santos

VÍTIMA: Francisco o Batista da Silva

OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) arma Branca, marca Tramontina/Brasil, cabo plástico de cor preta.

51. AUTOS No. 17.819/10- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Eliane Pereira de Sousa

VÍTIMA: Justica Pública

OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) faca de Cozinha, cabo de madeira, marca Tramontina, cor cinza e na bainha.

52. AUTOS No. 16.383/08- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Antoniel Alves Farias

VÍTIMA: Flávio Alves Amorim

OBJETOS: Arma branca – 01 (uma) faca de Cozinha, cabo de madeira, marca Tramontina, cor cinza e na bainha.

53. AUTOS No. 18.095/10- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Afonso de Castro Sousa e outros

VÍTIMA: Isabel Alves Bringel e outros

OBJETOS: Arma branca - 01 (um) facão, marca Tramontina, cabo de material de plástico da cor preta; 01(um) facão, marca

Tramontina, cabo de material plástico da cor preta.

54. AUTOS No. 18.448/10 COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Angelita Avelino de Sousa

VÍTIMA: Rayane Pereira Barbosa

OBJETOS: Arma branca – 01 (um) fação, marca Tramontina, cabo de material de plástico da cor preta.

55. AUTOS No. 19.226/11 COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Francisco Filho Costa dos Santos

VÍTIMA: A Coletividade

OBJETOS: Arma branca – 01 (um) faca, marca Tramontina, cabo de madeira.

56. AUTOS No. 18.901/10 COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Gean Carlos Pereira de Araújo e outros

VÍTIMA: Justica Pública

OBJETOS: Arma branca - 01 (um) faca e 02(facões).

57. AUTOS No. 20.897/12 COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Adriano Andrade Marinho

VÍTIMA: A Coletividade

OBJETOS: Arma branca – 01 (um) faca de cozinha, marca MONALIZA.

58. AUTOS No. 17.469/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Pablo Ribeiro da Silva

VÍTIMA: Cosmo Postilho Medeiros

OBJETOS: 01 pedaço de concreto.

59. AUTOS No. 20.328/12 COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Simônica Vieira da Silva

VÍTIMA: Edmar Gomes Carvalho

OBJETOS: Arma branca – 01 (um) faca de cozinha, cabo de material sintético de cor branca.

60. AUTOS No. 17.146/2009 COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Eucelia Melo de Morais e outros

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – 01 (um) fação, Marca Tramontina, com cabo de cor preta.

61. AUTOS No. 6.340/2002 COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: José Lenildo de Matos

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca - 01 (um) faca.

62. AUTOS No. 11.779/05 COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: João Renato Gonçalves da Silva

VÍTIMA: Justica Pública

OBJETOS: Arma branca – 01(uma) arma Branca, tipo punhal, com cabo de listras branco com preta.

63. AUTOS No. 18.644/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Francisco Evaldo Rodrigues de Assis

VÍTIMA: Josefa Dias Oliveira Rodrigues e Outro

OBJETOS: 01 (uma) grelha de fogão, para duas bocas, em estado de conservação ruim; 01 (um) segmento de arame.

64. AUTOS No. 20.745/2012 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Janilson Pereira da Mata

VÍTIMA: Jurandir da Silva Camelo

OBJETOS: 01 (um) par de retrovisores da marca HONDA, cor preta, sem o espelho.

65. AUTOS Nº 17.146/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: EUCELIA MELO DE MORAIS E OUTROS

VÍTIMA: JUSTICA PÚBLICA

OBJETOS: 01 (uma) Máquina de cartão (terminal POS), da marca DIONICA, modelo OMERO/XTP HSPLUS, com fonte de energia e com chip da operadora TIM.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OBRIGAÇÃO DE FAZER, nº 5015835-92.2013.827.2706

Requerente: R. V. P. N.

Requerido: Estado do Tocantins.

ADVOGADO: Dr. André Luiz de M. Gonçalves – OAB/4103/TO.,

INTIMAÇÃO DO DESPACHO 25: "... Assim, a modificação do pedido após a citação depende do consentimento expresso do acionado, consoate norma impregnada no art. 264 do CPC. Por esta razão, intime-se o requerido, via Diário da Justiça, para se manifestar quanto ao pedido contido na petição do evento 18, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16/02/2014, Juíza de Direito Julianne Freire Marques.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5019243-91.2013.827.2706

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA e ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: Dr.ANDRÉ LUIZ DE M.GONÇALVES -OAB/TO-4111-Procurador do Estado

DECISÃO:Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE, no prazo de cinco dias, o ESTADO DO TOCANTINS providencie à criança JOSE ROBERTO DA SILVA FERREIRA e à adolescente ROBERTA BEZERRA FERREIRA DA SILVA a realização dos exames de mapeamento cerebral computadorizado(bipolar 24 canais), sendo que em José Roberto o exame deve ser feito com sedação, na rede pública ou privada, devendo o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO providenciar o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), com direito a acompanhante, caso os exames sejam realizados em Palmas/TO, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação dos requeridos pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5°, § 5°, da Lei 11.419/06. Oficie-se aos Secretários de Saúde Estadual e Municipal e à Central de Regulação, com cópia da decisão, para imediato cumprimento do *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas.Citem-se os requeridos para, no prazo legal, apresentarem contestação, sob pena de revelia.Intimem-se.Cumpra-se.Aran.24/02/2014(a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5019243-91.2013.827.2706

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA e ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: Drª LUCIANA VENTURA-OAB/TO-3698A-Procuradora do Município

DECISÃO:Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE, no prazo de cinco dias, o ESTADO DO TOCANTINS providencie à criança JOSE ROBERTO DA SILVA FERREIRA e à adolescente ROBERTA BEZERRA FERREIRA DA SILVA a realização dos exames de mapeamento cerebral computadorizado(bipolar 24 canais), sendo que em José Roberto o exame deve ser feito com sedação, na rede pública ou privada, devendo o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO providenciar o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), com direito a acompanhante, caso os exames sejam realizados em Palmas/TO, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação dos requeridos pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06. Oficie-se aos Secretários de Saúde Estadual e Municipal e à Central de Regulação, com cópia da decisão, para imediato cumprimento do *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas.Citem-se os requeridos para, no prazo legal, apresentarem contestação, sob pena de revelia.Intimem-se.Cumpra-se.Aran.24/02/2014(a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5016331-24.2013.827.2706

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA e ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: Dr.ANDRÉ LUIZ DE M.GONÇALVES -OAB/TO-4111-Procurador do Estado

DECISÃO:Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE O ESTADO DO TOCANTINS, no prazo de dez dias, providencie a consulta médica com médico gastroenterologista pediátrico para MAYARA DE SOUZA SILVA, na rede pública ou privada, devendo o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO providenciar o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) com direito a acompanhante, caso a consulta seja realizada em Palmas/TO, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00m (um mil reais).Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação dos requeridos pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5°, § 5°, da Lei 11.419/06. Oficie-se aos Secretários de Saúde Estadual e Municipal e à Central de Regulação, com cópia da decisão, para imediato cumprimento do *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas.Citem-se os requeridos para, no prazo legal, apresentarem contestação, sob pena de revelia.Intimem-se.Cumpra-se.Aran.24/02/2014(a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5016331-24.2013.827.2706

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA e ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: Dra LUCIANA VENTURA-OAB/TO-3698A-Procuradora do Município

DECISÃO:Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE O ESTADO DO TOCANTINS, no prazo de dez dias, providencie a consulta médica com médico gastroenterologista pediátrico para MAYARA DE SOUZA SILVA, na rede pública ou privada, devendo o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO providenciar o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) com direito a acompanhante, caso a consulta seja realizada em Palmas/TO, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00m (um mil reais).Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação dos requeridos pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5°, § 5°, da Lei 11.419/06. Oficie-se aos Secretários de Saúde Estadual e Municipal e à Central de Regulação, com cópia da decisão, para imediato cumprimento do *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas.Citem-se os requeridos para, no prazo legal, apresentarem contestação, sob pena de revelia.Intimem-se.Cumpra-se.Aran.24/02/2014(a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito..

ARAGUATINS1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2006.0002.3032-4

Ação: Civil Pública

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requeridos: RONALDO CORREA DA SILVA e MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA

Adv. Cristiane Aparecida de Carvalho, OAB/TO 1.679

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...DISPOSITIVO Diante do exposto, e com as considerações acima delineadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins/TO, 17 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 7.686/11 (Protocolo Único 2011.0009.9890-3/0) 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Narcizo Gonçalves Carneiro Filho

Interditada: Raimunda Costa Carneiro

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAIMUNDA COSTA CARNEIRO, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador o seu irmão NARCIZO GONÇALVES CARNEIRO FILHO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumprase o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curadora para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditanda, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno beneficio serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Araguatins, 27.08.2013.(a) Dr. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

Autos nº 7.129/10 (Protocolo Único 2010.0009.9455-1/0) 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Gislaine Aparecida Vilela Correia

Interditado: Zaqueu Alves de Moraes

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ZAQUEU ALVES DE MORAIS, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora PRISCILA SILVA DE MORAES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditado, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno beneficio serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Araguatins, 27.08.2013.(a) Dr. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

Autos nº 3.511/04 (2ª Publicação)

Ação: Interdição

Requerente: Maria Eliete Feitosa da Silva Interditada: Maria Janete Feitosa da Silva

Sentença: (...) **ISTO POSTO,** contrariando o parecer Ministerial, pronuncio a **INTERDIÇÃO** de **MARIA JANETE FEITOSA DA SILVA**, brasileira, casada, deficiente mental, filha de Antonio Pompeu da Silva e Maria do Socorro Feitosa da Silva, nascida na cidade de Imperatriz-MA, aos 22/09/1974, residente na rua Marechal Castelo Branco, nº 653, nesta cidade, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do artigo 1767, II, do Código Civil. Nomeio-lhe curadora **MARIA ELIETH FEITOSA DA SILVA**, brasileira, união estável, doméstica, portadora da CI-RG nº 2.067.008 SSP-PA e inscrita no CPF

nº 364.990.992-87, residente e domiciliada na Rua Marechal Castelo Branco, nº 653, nesta cidade, competindo-lhe gerir a pessoa da interditanda e administrar-lhe os bens que vier a possuir, independentemente de prestação de garantia. Lavre-se o termo de compromisso, que deverá ser assinado pela requerente no prazo de cinco dias. Lavrado e assinado o termo, em livro próprio, forneça-lhe certidão, com cópias nestes autos. Expeça-se mandado de Registro de Interdição. Expeça-se edital de publicação desta sentença, observando os requisitos indicado no artigo 1184, Parte final do CPC, publicado no Diário da Justiça apenas uma vez. Cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.. Araguatins, 23 de novembro de 2004. (a) Dr. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

Autos nº 7.173/11 (Protocolo Único 2010.0012.2393-1/0) 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Domingas Ferreira Lima Interditado: João José de Sousa

Sentença: (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOÃO JOSÉ DE SOUSA e DEFIRO A CURADORIA DEFINTIVA na pessoa da Senhora Domingas Ferreira Lima, que deverá velar pela pessoa e bens do interditando. Publique-se a presente sentença por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação, nos termos do artigo 1.186, § 2º, do Código de Processo Civil. Dou a presente por publicada e as partes intimadas. Registre-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de registro desta sentença ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do município de São Bento do Tocantins, no Estado do Tocantins, com cópias dos documentos de folhas 08/09, além dos demais documentos necessários ao vindicado na exordial e deferido nesta sentença. Sem custas. Arquivem-se os presentes autos, com as cautelas e baixas de estilo na distribuição e no registro. Expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, comunicando a decretação da interdição, para fins de suspensão de seus direitos políticos do interditando. Araguatins, 26.04.2011.(a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto.

Autos nº 7.933/12 (Protocolo Único 2012.0000.4559-9/0) 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Antonio Sousa Pereira Interditado: Raimundo Pereira dos Santos

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador o seu neto ANTONIO SOUSA PEREIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno beneficio serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Araguatins, 27.08.2013.(a) Dr. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

ARAPOEMA 1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0010.0563-0 (1132/11) - DECLARATÓRIA

Requerente: CLÁUDIO HONÓRIO DOS SANTOS

Advogado: Dr. LUCIMAR ABRAÃO DA SILVA – OAB/GO 14.412 Advogado: Dr. WANDERSON FERREIRA – OAB/GO 18.096

Advogado: Dr. LINCOLN ABRÃO BUENO FERNANDES - OAB/GO 23.028

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Despacho: "Compulsando os autos observo que o autor requereu a gratuidade da justiça, contudo, diante dos documentos acostados à peça inaugural (alienação de um veículo automotor no valor de R\$ 180.000,00), evidencia que o rqte possui meios de arcar com as despesas do processo sem a qual não se completam os pressupostos inerentes ao recebimento da petição inicial. Ademais, o juiz não está vinculado à declaração de pobreza (fl. 29), de presunção relativa e não absoluta, que no caso concreto teve sua veracidade desabonada pelo documento de fls. 32, qual seja uma conta de energia elétrica no importe de R\$ 193,97 (cento e noventa e três reais e noventa e sete centavos) valor bastante expressivo para a região desta comarca. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária, com supedâneo no art. 5 da Lei nº 1.060/50. Intime-se o autor, por meio de seu advogado(a), para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá proceder com o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de indeferimento da inicial (art. 257, CPC). Cumprase."

AUGUSTINÓPOLIS1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2007.0004.8628-9/0

Ação de Ordinária de Cobrança Pelo Rito Sumário

Requerente: Joel Pereira da Silva

Advogado: Oziel Vieira da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 3.303

Requerida: Cia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.678-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e resolvo o mérito da presente demanda, ante a não comprovação das lesões sofridas pela parte autora. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4°, do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-e. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 17 de fevereiro de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito".

Processo nº 2006.0008.5716-5/0

Ação de Reparação de Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Maria do Socorro Sousa Batista

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.414

Requerida: Magazine Liliani S/A

Advogados: José Clébis dos Santos, inscrito na OAB/MA, sob o nº 804, Fernando Gragnanin, inscrito na OAB/MA, sob o nº 6.471 e Daniel Keny Vieira Dourado Santos, inscrito na OAB/MA, sob o nº 3.355

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Posto isso, sem mais delongas, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar as empresa reclamadas MAGAZINE LILIANI S/A e PHILCO – GRADIENTE ELETRONICAS S/A, a pagarem a requerente, a quantia correspondente a R\$ 528,93 (quinhentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos), monetariamente atualizada pelo INPC e com incidência de juros legais de 1% ao mês a contar de 17/06/2006, a título de ressarcimento pelos danos patrimoniais sofridos. Deixo de condenar as empresas reclamadas aos pagamentos de custas processuais e honorários de advogado tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-e. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 05 de fevereiro de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito".

Processo nº 2006.0008.4051-3/0

Ação de Indenização Por Danos Morais Requerente: Maria de Jesus Bruno de Oliveira

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234.

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.070

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Diante do exposto, julgo procedente o pleito da parte autora para: declarar a inexistência de relação jurídica entre os litigantes, e conseqüentemente, dos débitos objeto da demanda, devendo a serventia providenciar a intimação dos órgãos de proteção de crédito, para sendo o caso, acerca da definitiva exclusão do nome da parte autora de seus cadastros. Nova inclusão do nome do autor em cadastros de inadimplentes relativamente ao objeto discutido nos presentes autos pelo réu renderá ensejo à aplicação de multa diária em desfavor da requerida, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), até o somatório atinja 20 (vinte) salários-mínimos vigentes ao tempo da execução. Condeno o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de reparação dos danos morais experimentados, incidente correção monetária desde a presente data (Súmula nº 362 – STJ), valor que deve ser acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 406, do Código Civil, a partir da mesma data, por se tratar de mero arbitramento. Sem custas e honorários nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado da sentença, o requerido deverá efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10%, tudo nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 05 de fevereiro de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito".

Processo nº 2007.0008.4685-4/0

Ação de Indenização Por Dano Moral e Danos Materiais

Requerente: Deuzimar Cardoso de Oliveira

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.210.

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.070

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Diante do exposto, julgo procedente o pleito da parte autora para: declarar a inexistência de relação jurídica entre os litigantes, e conseqüentemente, dos débitos objeto da demanda, devendo a serventia providenciar a intimação dos órgãos de proteção de crédito, para sendo o caso, acerca da definitiva exclusão do nome da parte autora de seus cadastros. Nova inclusão do nome do autor em cadastros de inadimplentes relativamente ao objeto discutido nos presentes autos pelo réu renderá ensejo à\ aplicação de multa diária em desfavor da requerida, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), até o somatório atinja 20 (vinte) salários-mínimos vigentes ao tempo da execução. Condeno o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de reparação dos danos morais experimentados, incidente monetária desde a presente data (Súmula nº 362 – STJ), valor que deve ser acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 406, do Código Civil, a partir da mesma data, por se tratar de mero arbitramento. Sem custas e honorários nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado da sentença, o requerido deverá efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10%, tudo nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 06 de fevereiro de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito".

Processo nº 2007.0008.4685-4/0

Ação de Indenização Por Dano Moral e Danos Materiais

Requerente: Deuzimar Cardoso de Oliveira

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.210.

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.070

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Diante do exposto, julgo procedente o pleito da parte autora para: declarar a inexistência de relação jurídica entre os litigantes, e conseqüentemente, dos débitos objeto da demanda, devendo a serventia providenciar a intimação dos órgãos de proteção de crédito, para sendo o caso, acerca da definitiva exclusão do nome da parte autora de seus cadastros. Nova inclusão do nome do autor em cadastros de inadimplentes relativamente ao objeto discutido nos presentes autos pelo réu renderá ensejo à\ aplicação de multa diária em desfavor da requerida, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), até o somatório atinja 20 (vinte) salários-mínimos vigentes ao tempo da execução. Condeno o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de reparação dos danos morais experimentados, incidente monetária desde a presente data (Súmula nº 362 – STJ), valor que deve ser acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 406, do Código Civil, a partir da mesma data, por se tratar de mero arbitramento. Sem custas e honorários nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado da sentença, o requerido deverá efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10%, tudo nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 06 de fevereiro de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito".

Processo nº 2008.0006.1371-8/0

Ação de Cobrança

Requerente: Ilamir Ribeiro da Silva Alves

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.210.

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721, OAB/TO, Sob o nº 3.678-a E OAB/DF, sob o nº

23.355

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, julgo parcialmente o pedido aventada pela parte autora, condenando a parte ré a pagar aquela o valor de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais) a título de seguro DPVAT, tendo em vista o fato de o sinistro ter ocorrido em 15 de maio 2004. A correção monetária, por constituir mera reposição do desgaste pecuniário, deve incidir desde o evento danoso. Quanto aos juros de mora fixo em 1% a partir da citação. Sem custas e honorários frente ao descrito no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 14 de fevereiro de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito".

AXIXÁ 1a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº 2012.0000.7651-6

REEDUCANDO: JOÃO FRANCISCO SILVA

ADVOGADO: MARIA FRANCINEIDE ALVES RODRIGUES, OAB/MA, SOB Nº 6303.

Fica a procuradora supracitada intimada do seguinte teor do despacho proferido pelo MM. Juiz: "Ante o tempo decorrido do presente pedido, intime-se o reeducando, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 3 (três) dias manifestar no feito, sob

as penas da lei. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 03 de julho de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz Substituto-Respondendo.

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA Nº 2011.0003.4267-6

REQUERIDO: JOSÉ ARNALDO DA CONCEIÇÃO **ADVOGADO:** ELIAS GOMES SILVA, OAB/MA 8.884

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 808, I, e 267, VI, ambos do Código Civil, c/c o art. 13, da Lei nº 11.340/2006, deixo de acolher a manifestação de fl. 21, e julgo **EXTINTO O PRESENTE FEITO,** sem resolução do mérito, ficando por conseguinte, cessada a eficácia da decisão de fl. 06. Revogo a decisão de fl. 06. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em Julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Axixá do Tocantins, 11 de novembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **José Roberto Ferreira Ribeiro**, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **JONAS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 10.09.1989, natural de Imperatriz – MA, filho de Valdivino Pereira da Silva e Cícera Pereira de Sá, residente na época dos fatos na Rua Piauí, nº 413, Bairro Boa Vista, Augustinópolis - TO, atualmente em lugar incerto e não sabido para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos autos de ação penal nº 2011.0005.3192-4, no qual o mesmo foi denunciado por delito tipificado no art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano 2014. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente, JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

AÇÃO PENAL Nº 173/97

ACUSADO: ANTÔNIO MARTINS, Vulgo "Antônio Vaqueiro".

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: **POSTO ISSO**, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, e em conseqüência, **PRONUNCIO** o acusado como incurso no **art. 121, § 2º**, **II, e IV**, do Código Penal, devendo ser submetido a julgamento perante o Colendo Tribunal Júri. Com fundamento no art. 312 do Código de Processo Penal, **DECRETO a prisão preventiva do acusado**, para garantir a aplicação da lei penal. Expeça-se mandado de prisão preventiva. Informe o INFOSEG, autoridade policial e Secretaria de Segurança Pública. Intime-se o acusado por edital, após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, venham os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 04 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA-Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL Nº 2011.0007.5862-7

SENTENCIADO: WESLEY STALLONE ALMEIDA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: (...) **DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento no art. 107, I do Código Penal DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado WESLEY STALLONE ALMEIDA, pela ocorrência de sua morte. Transitado em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias e informações aos órgãos de segurança pública, Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intimem-se. Notique-se. Axixá do Tocantins, 1º de novembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz de Direito.

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA Nº 2011.0003.4267-6

REQUERIDO: JOSÉ ARNALDO DA CONCEICÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 808, I, e 267, VI, ambos do Código Civil, c/c o art. 13, da Lei nº 11.340/2006, deixo de acolher a manifestação de fl. 21, e julgo **EXTINTO O PRESENTE FEITO,** sem resolução do mérito, ficando por conseguinte, cessada a eficácia da decisão de fl. 06. Revogo a decisão de fl. 06. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em Julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Axixá do Tocantins, 11 de novembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz de Direito.

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA Nº 2009.0009.6999-5

REQUERIDO: ANTENOR NASCIMENTO SILVA

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 808, I, e 267, VI, ambos do Código Civil, c/c o art. 13, da Lei nº 11.340/2006, deixo de acolher a manifestação de fl. 29, e julgo **EXTINTO O PRESENTE FEITO,** sem resolução do mérito, ficando por conseguinte, cessada a eficácia da decisão de fl. 11. Revogo a decisão proferida fl. 11. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em Julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Axixá do Tocantins,112 de novembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz de Direito.

2^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

N° do Processo: 386/0 Ação: Alimentos

Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos, OAB/TO, nº 1.671

Requerente: J. L. S., por sua genitora Maria da Conceição Luna Oliveira

Requerido: Reginaldo Pereira Silva

Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, OAB/TO, N° 1.671, para retificar o nome da requerente na petição de folha 83. Axixá do Tocantins/TO, em 25 de fevereiro de 2014. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz

de Direito."

APOSTILA

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

N° do Processo: 2007.0010.5343-2/0 Acão: Execução de Alimentos

Exequente: H. P. e H. P. M., rep/por sua genitora Iris P. Martins

Executado: Célio Teixeira Alves

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com o fulcro nos arts. 269, II, e 794, I, ambos do CPC, **DECLARO SOLVIDA A OBRIGAÇÃO** e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO** a parte executada ao pagamento das custas e despesas processuais. Decorrido o prezo recursal, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 06.01.2014. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

N° do Processo: 2012.0001.2439-1/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: V. V. A., rep/por sua genitora Vanilda dos Santos Vasconcelos

Requerido: Francisco Vieira de Andrade Filho

Parte da Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o processo, sem resolução de mérito. Condeno o (a) autor (a) ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei n° 1.060/50. Transitado e julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, em 12 de fevereiro de 2014. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito."

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

N° do Processo: 2011.0006.4378-1/0 Ação: Homologação de Acordo

Requerente: R. B. DE S. E M. E. B. B., rep/por sua genitora Bruna R. Barroso

Parte da Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamentos acima, rejeito o parecer ministerial e com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado às fls. 02/03, julgando extinto o feito com resolução de mérito. Sem custas e honorários, vez que as partes estão o amparo da assistência judiciária. Transitado e julgado, arquivem-se com as anotações necessária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, em 11 de fevereiro de 2014. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito."

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

N° do Processo: 2007.0010.5343-2/0 Ação: Execução de Alimentos

Exequente: H. P. e H. P. M., rep/por sua genitora Iris P. Martins

Executado: Célio Teixeira Alves

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com o fulcro nos arts. 269, II, e 794, I, ambos do CPC, **DECLARO SOLVIDA A OBRIGAÇÃO** e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO** a parte executada ao pagamento das custas e despesas processuais. Decorrido o prezo recursal, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 06.01.2014. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito."

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

N° do Processo: 2009.0004.7863-0/0 Ação: Divorcio Judicial Litigioso Requerente: Pedro Francisco Soares Requerida: Antonia Cardoso Soares Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com o fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas. Ciência ao Ministério Publico. Após o transito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 06.01.2014. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito."

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

N° do Processo: 2010.0008.0206-7/0

Ação: Interdição

Requerente: Claudenor Rodrigues Silva Interditando: Amélio Rodrigues Silva

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com o fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas. Ciência ao Ministério Publico. Após o transito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 06.01.2014. (ass) José Roberto Ferreira Pibairo, Juiz do Direito."

Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito."

Fica Intimado a parte autora por meio de seu procurador de parte do despacho:

N° do Processo: 2007.0005.1701-0/0

Advogado: Dr. Silvestre Gomes Junior, OAB/TO, n° 630-A, OAB/RN, n° 1719.

Ação: Alvará

Requerente: Conceição Pereira da Costa e Lindalva Ribeiro da Conceição

Finalidade: INTIMAÇÃO DA REQUERENTE CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA E LINDALVA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, por meio de seu procurador Dr. Silvestre Gomes Junior, OAB/TO, n° 630-A, OAB/RN, n° 1719, para, manifestar interesse no presente feito, no prazo de 10 (dez dias), sob pena de extinção sem resolução de mérito (art. 267, do CPC) (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte e nove dias de janeiro de dois mil e quatorze (29/01/2014), Eu ______(Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

COLINAS 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0006.5724-5 - ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Iracema Rodrigues Mendes.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB - TO 4.052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins. Advogada: Dr^a. Falviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADOS, acerca da sentença de folhas n. 243/253 a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4°, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2°, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0001.6615-2 - ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Nilce de Jesus Almeida.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB - TO 4.052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins. Advogada: Drª. Falviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADOS, acerca da sentença de folhas n. 268/278 a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4°, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2°, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0006.5174-3 - ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Gisoneide Ferreira de Jesus.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins. Advogada: Dr^a. Falviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADOS, acerca da sentença de folhas n. 262/272 a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4°, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2°, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0001.6675-6 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Felix Vitorino Pontes de Maria.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins. Advogada: Dr^a. Falviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADOS, acerca da sentença de folhas n. 251/261 a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20,

caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500.00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4°, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2°, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada. dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0008.3505-4 - ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Leyla Conceição de Oliveira.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins. Advogada: Dr^a. Falviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADOS, acerca da sentença de folhas n. 240/250 a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4°, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2°, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0001.6635-7 - ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Gislene Pimentel de Paula.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB - TO 4.052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins. Advogada: Drª. Falviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADOS, acerca da sentença de folhas n. 237/247 a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4°, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS

PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2°, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0002.1325-8 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Mário Correa Guimarães.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB - TO 4.052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins. Advogada: Dr^a. Falviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADOS, acerca da sentença de folhas n. 274/284 a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4°, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justica Gratuita, b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2°, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0002.1314-2 - ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Maria Luiza Rodrigues Lima.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB - TO 4.052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins. Advogada: Drª. Falviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADOS, acerca da sentença de folhas n. 260/270 a seguir parcialmente transcrita. "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4°, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justica Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada. dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0002.1303-7-1 – ML - Acão: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Zélia Maria da Silva Martins.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB - TO 4.052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins. Advogada: Drª. Falviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADOS, acerca da sentença de folhas n. 247/257 a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4°, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2°, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0005.0805-3-1 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Adélia Ferreira Lima.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins. Advogada: Dr^a. Falviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADOS, acerca da sentença de folhas n. 236/246 a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4°, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2°, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0002.1323-1 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Luiza Rita Silva Sousa.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins. Advogada: Dr^a. Falviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADOS, acerca da sentença de folhas n. 256/266 a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20,

caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500.00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4°, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2°, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada. dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0006.5154-9 - ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Sebastião Rodrigues das Neves.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins. Advogada: Dr^a. Falviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADOS, acerca da sentença de folhas n. 275/285 a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4°, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2°, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2°, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0001.6594-6 - ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Narciza Bezerra Neves.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB - TO 4.052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins. Advogada: Drª. Falviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADOS, acerca da sentença de folhas n. 230/240 a seguir parcialmente transcrita, "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à

parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2°, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2^a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 047/14C

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0002.0776-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A

EXECUTADO: ROGÉRIO DE SIQUEIRA E GETULIO RABELO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado nos moldes da petição de fls. 31/32, cujo termos passam a compor a presente sentença e, por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro n artigo 269, inciso III E V do CPC e na forma do art. 475-N, inciso III do CPC c/c art. 794, I do CPC. Custa finais pelas partes executadas, conforme acordo de fls. 100. Honorários advocatícios pelos executados, conforme acordo de fls. 99. Honorários advocatícios pelos executados, conforme acordo de fl. 99. Quanto aos honorários advocatícios reclamado nos autos dos embargos a execução (n. 2008.0002.0777-9) às fls. 195/197, este se dará na forma da Sentença de fls. 110/133, haja vista que o Acórdão de fls. 191/193, manteve a condenação do banco, ora exeqüente, nos honorários de sucumbências. Autos inicialmente à Contadoria Judicial fins cálculos das custas processuais finais e após, intimemse os executados para o recolhimento das custas processuais finais. Em seguida, recolhida as custas finais, autorizo a expedição de ofícios para baixa da penhora e das ocorrências restritivas. P.R.I.C. Após o devido recolhimento das custas finais, arquivem-se com as cautelas legais de estilo. Colinas do Tocantins, To, 17 de dezembro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 046/14C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0009.1227-8/0R

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: IARA FERREIRA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo a autora por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 23/05/2014 às 09:30 horas, com o médico Perito Dr. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA, devendo a autora comparecer pessoalmente, munida de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. A perícia será realizada no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

1^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS AÇÃO PENAL 5000038-60.2010.827.2713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado ADELSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 04/2/1990, filho de Antonio Francisco dos Santos e Zilda Vieira da Silva, residente na Rua 03, n. 4, Setor Santo Antonio, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consoante o disposto no inquérito policial supracitado, no dia 12 de outubro de 2009, por volta das 21h, na BR 153, em frente ao estabelecimento comercial Anjo Hotel, nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO, os denunciados, em concurso e unidade de desígnios, subtraíram, para si, mediante violência exercida contra a vítima Jaqueline Gomes Rodrigues, uma bolsa contendo documentos

pessoais, chaves, 01 (um) aparelho celular, e a quantia de R\$18,00 (dezoito reais) em espécie de propriedade desta...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois e quatorze (25/02/2014). Eu, (Keliane Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011. 0003.3634-0 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

REPRESENTADO: LIZ MILZIA DE MORAES PEDROSO

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO 4138

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 120 "Folhas 114/115: a responsabilização do servidor público se dá de forma independente, nas esferas civil, penal e administrativa (L. 8112/1990, artigo 121 e 125); a responsabilidade administrativa da autora do fato houvera de ser apurada na forma da Lei 1.654, de 06 de janeiro de 2006, Título IV, Capítulo II, artigo 87, artigo 92, inciso IV, alínea "a", parágrafo segundo; assim, oficie-se a Delegacia Regional, para que informe se foi instaurado o procedimento administrativo para apurar o fato. Quanto ao mais, assiste razão ao representante do Ministério Público, o atraso no andamento processual, a que der causa a própria parte, não lhe aproveita; conquanto o dever de fiscalizar e controlar a carga de autos para advogados seja atribuição do judiciário, a retenção maliciosa dos autos não pode servir de supedâneo para se reconhecer a prescrição ou a decadência em favor da autora do fato; ressalvado ao causídico demonstrar que a retenção dos autos ocorrera de forma lícita. Folhas 85/109: as teses ali levantadas pela autora do fato serão objeto de apreciação quando da sentença terminativa. Designo audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 81, da L. 9.099/1995, para o dia 15 de abril de 2014, às 14:00 horas. Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2014, às 17:42:43 horas. (as) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) AUTOS Nº 5000307-88.2013.827.2715 PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Dr. Cláudio Kazuvoshi Kawasaki - OAB/SP nº 122.626

REQUERIDO: VALDINEI RIBEIRO SOARES

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora da sentenca prolatada no evento 11 dos autos acima mencionado.

DIANÓPOLIS Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000004-62.1999.827.2716 - EXECUÇÃO

Exequente: CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA.

Adv: DR. WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS OAB/BA 13.462

Executado: SADI STRADIOTTI Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte REQUERENTE intimado para efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa ser associado aos autos eletrônicos assinalados acima. Dianópolis, 25 de fevereiro de 2014. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

AUTOS nº 2012.0002.4448-6 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: MARIA DOMINGAS PEREIRA BARBOSA

Advogados: Eder Cesar de Castro Martins – OAB/TO 3607 e Wenddell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853

Reguerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Procurador(a) Federal

DESPACHO: "1. Diante das certidões de fls. 58/61, intime-se o patrono da requerente para no prazo de 5 dias, manifestar interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção e arguivamento do processo. 2. Após, voltem os autos conclusos.

Dianópolis-TO, 13 de dezembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2008.0005.4754-5 - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LAURA DE OLIVEIRA ALMEIDA

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Procurador(a) Federal

SENTENCA: "Trata-se de ação de concessão de auxílio doença previdenciário c/c aposentadoria por invalidez ajuizada por LAURA DE OLIVEIRA ALMEIDA em desfavor do INSS. Sustenta a requerente que é trabalhadora rural e que se adoentou não tendo condições para exercer suas atividades laborais. Aduz que se encontra impossibilitada de trabalhar, não tendo havido nenhuma evolução de seu quadro clínico, necessitando constantemente de tratamento. Reguer seja reconhecida e declarada a incapacidade permanente ou temporária para o trabalho. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 13/18. Contestação (fls. 26/34). Impugnação à contestação (fls. 46/49v). Audiência preliminar de conciliação onde o processo foi saneado (fls. 53). Perícia médica (fls. 112/127). É o relatório. Fundamento e Decido. A questão debatida no presente recurso versa sobre a possibilidade de condenação do INSS na concessão de auxílio-doença ou do benefício de aposentadoria por invalidez. O benefício de aposentadoria por invalidez está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, sendo devido aos segurados que forem considerados incapazes e insusceptíveis de reabilitação para o exercício que lhe garanta a subsistência, in verbis: "Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Contudo, analisando o laudo médico pericial (fls. 112/127), observo que ele é conclusivo pela inexistência de incapacidade laborativa, conforme trechos abaixo transcritos, in verbis: "Relata patologia, sem laudo especializado ou exame que comprove a patologia alegada. Não faz uso de nenhum medicamento e os sintomas alegados de fragueza, sufocação, falta de ar não foram percebidos ou constatados no exame pericial."(...). Assim, concluo que a requerente não apresenta incapacidade atual, sendo inviável a concessão dos benefícios pleiteados devido à não comprovação da incapacidade laborativa. Neste sentido: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCESSÃO. LAUDO MÉDIDO. CAPACIDADE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. Não se restabelece o auxílio-doença e nem se concede a aposentadoria por invalidez quando comprovado pela perícia realizada que o segurado não apresenta qualquer incapacidade para desenvolver as atividades laborativas, em virtude da consolidação das lesões anteriores. Apelação improvida. (TRF-4 - AC: 54433 RS 95.04.54433-9, Relator: CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO, Data de Julgamento: 08/04/1997, SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 30/04/1997 PÁGINA: 29730), Por todo o exposto, ante os argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, extinguido o processo com resolução no mérito, com fulcro no art. 269, incis0o I, do CPC. Sem custas e honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça que faço neste momento. P.R.I. Com o trânsito em julgado. ARQUIVE-SE. Dianópolis-TO, 02 de dezembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2008.0004.6110-1 - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MERCULINA DOS SANTOS LIMA

Advogado: Marcos Paulo Fávaro - OAB/SP nº 229.901 e OAB/TO nº 4.128 A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Procurador(a) Federal

DESPACHO: "1. Intime-se a requerente para em 5 dias informar se concorda com os valores apresentados pelo INSS. 2. Após, conclusos. Dno., 29.11.13. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3.982/99 – EXECUÇÃO

Exequente: CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA.

Adv: DR. WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS OAB/BA 13.462

Executado: SADI STRADIOTTI Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000004-62.1999.827.2716** e que os autos em meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 25 de fevereiro de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 3.399/1998 - EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: **CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE CASTRO** Adv: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

Executado: JOSÉ DAS CHAGAS FILHO

Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000004-96.1998.827.2716** e que os autos em meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 25 de fevereiro de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 2011.0004.6204-3 - EXECUÇÃO

Exequente: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE CASTRO Adv: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

Executado: JOSÉ DAS CHAGAS FILHO

Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000111-86.2011.827.2716** e que os autos em meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 25 de fevereiro de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 2012.0002.9235-9 - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: M.S.B. E OUTROS REPR. GENITORA TEREZINHA DA SILVA PINTO

Adv: DR. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Requerido: INSTITUTO DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o **5001212-27.2012.827.2716** e que os autos em meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 25 de fevereiro de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 2007.0006.7603-7 - ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: JOIR RODRIGUES VALENTE

Adv: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

Requerido: JOAQUIM DE ABREU VALENTE

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000045-48.2007.827.2716** e que os autos em meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 25 de fevereiro de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

FIGUEIRÓPOLIS 1ª Escrivania Cível

<u>AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)</u> AUTOS: 718/04 – AÇÃO CÍVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDOS (AS): BENVINDA DE SOUSA MILHOMEM, DELFINO DE SOUZA FREITAS, JOSÉ CARLOS DE BESSA, MARIA

NILVA MILHOMENS COSTA

ADVOGADA: DRª. ROSEANI CURVINA TRINDADE OAB/TO 698

REQUERIDOS: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, WILSON GOMES DA ROCHA

ADVOGADO: DR. VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 920

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n°07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO sendo convertido nos autos de n° 5000013-45.2004.827.2717 e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 25 de fevereiro de 2014. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

Autos n: 243/97 - Embargos a Execução

Embargante: FINANCIAL - CIA DE SEGUROS

Advogados: Dr. Celso Gonçalves Benjamin OAB/GO 3.411, Dr. Helson de Castro OAB/SP 109.349, Drª. Sandra Marcelino

OAB/GO 13.723, Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo Oab/MT 2680, Dra. Verônica Prado Disconzi OAB/TO 2.052

Embargado: AGROSEMENTES GUARUJÁ

Advogado: Dr. Mário Antonio da Silva Camargos OAB/TO 37 e Dr. Pâmela M. da S. Novais Camargos Marcelino Salgado OAB/TO 2252

Intimação das partes, por seus procuradores, para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que lhes forem de direito. Figueirópolis/TO, 25 de fevereiro de 2014. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial o digitei e o fiz inserir.

FILADÉLFIA 1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.0011.6182-9/0

Ação: Ação de Manutenção de Posse - Cível

Requerente: João Bernardes Alves

Advogado: Wander Nunes Resende OAB-TO 657-B Advogada: Maiara Brandão da Silva OAB-TO 4670

Requerido: Baltazar Gerolin dew Oliveira

Advogado: André Francelino de Moura OAB -/TO 2.621 Advogado: Mayk Henrique R. Santos OAB/TO 5.383

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: "analisando os autos, verifico que para fins de promoção da justiça no caso concreto, se faz indispensável a oitava da testemunha conhecida por "JUCA", referida nos depoimentos pessoais do autor e do requerido, pois segundo o requerido o referido vizinho criava gado na área sem qualquer vínculo com o autor, e o autor que tal cidadão tratava-se de arrendatário do imóvel .ISTO POSTO, converto o julgamento em diligência e designo o dia 01 de abril de 2014, às 13:30 horas, para ter lugar audiência de oitava da testemunha referida nos depoimentos do autor e do requerido, a qual è conhecida por "JUCA" e é vizinha da Fazenda Dois Riachos. Intime-se. Filadélfia -TO, 24 de Fevereiro de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz Titular."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2006.0000.2095-8- Ação Reivindicatória c/c Perdas e Danos e Pedido Antecipação de Tutela.

Requerente: Fernando Luiz

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119B

Advogado: Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO2901

Requeridos: José Hilton de Aquino Reis e José Tomaz de Aquino

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

DECISÃO: "ISTO POSTO, em face da inadequação da via eleita, revejo o juízo de admissibilidade e deixo de conhecer do recurso de embargos de declaração, pois cabível na espécie o recurso de apelação. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 12/09/2013. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular".

AUTOS:2009.0011.2440-9

Ação: Ação Anulatória - Cível

Requerente: Maria Bento da Nóbrega

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha OAB-TO 3677

Requerido: Leni Carvalho Cunha

Advogado: Redson José Frazão da Costa OAB -/TO 4332-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "... ISTO POSTO, não se tratando os autos de doação à concubina, pois o que existia entre o falecido José Nóbrega da Silva e a requerida era verdadeira união estável, e, inexistindo direito da ex-mulher à herança dos bens do falecido, posto casados no regime da comunhão universal de bens; e à meação dos bens adquiridos após a separação de fato, por não ter contribuído para a aquisição dos mesmos, ausente merecimento, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários de sucumbência arbitrados na forma do art. 20 do CPC em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.C. Transitada em julgado, cobrada as custas, arquive-se com baixa. Filadélfia -TO, 24 de Fevereiro de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro. Juiz Titular."

FORMOSO DO ARAGUAIA 1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0002.2665-0/0 Ação de Civil Pública de Improbidade Administrativa

Regte: Ministério Público

Reqdo: PEDRO REZENDE TAVARES e OSEMAR CRUZ MOUZINHO; MEUNA GLÓRIA ROCHA; PROFARM COMERCIO DE

MEDIDAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA e outros;

Adv: Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

OBJETO: INTIMAÇÃO dos requeridos nos termos da parte dispositiva da decisão seguinte "(...) b) defiro a liminar vindicada e decreto indisponibilidade dos bens dos requeridos até o limite de R\$ 281.641,39 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos). Citem-se os requeridos (CPC, 285 e 319) devendo, doravante o feito prosseguir pelo rito ordinário. Oficie-se as cartórios de imóveis (conforme solicitado na fl 2) para averbarem a presente restrição.

Cumpra-se com urgência, pois se trata de processo enquadrado na META 18 do Conselho Nacional de Justiça. Formoso do Araguaia, 29.10.2013. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

GOIATINS1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 5000110-31.2007.827.2720 - Mandado de Segurança

Requerente: Município de Campos Lindos/TO

Adv. Monique Severo e Silva

Requerido: Genelito Resplandes de Morais

INTIMAÇÃO: Intimação da parte requerida GENELITO RESPLANDES DE MORAIS, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Campos Lindos/TO, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita: Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito, sem resolver o feito, na forma do art. 10 da Lei do Mandado de Segurança. Goiatins, 25 de fevereiro de 2014.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Usucapião sob o n. 5000618-64.2013.827.2720, na qual figura como requerente Luiz Dias de Carvalho em desfavor de Myriel Cavalcante Mello Filho e por meio deste, CITAR os réus em lugar incerto e não sabido e dos eventuais interessados, conforme informação nos autos, para tomarem conhecimento da presente ação acima mencionada, e apresentarem resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 297, além do inciso II do 320 e 942 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 25 (vinte cinco) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _______, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10:25:44, na data de 25/02/2014. Eu, . Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0007.8002-0

Fica o executado INTIMADO através de sua advogada, dos Despachos abaixo transcritos:

Ação de Execução Judicial

Exequente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Executado: O Município de Guaraí/TO.

Advogados: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira - OAB/TO 3990 e Dra. Márcia de Oliveira Rezende - OAB/TO 3.322

Parecer de fl. 97-v: "O Ministério Público requer a intimação do Município de Guaraí, no sentido de comprovar com documentos o cumprimento do acordo. Guaraí/TO, 06/11/2012. (Ass) Fernando Antonio Sena Soares- Promotor de Justiça", Despachos de fl. 97-v: "Defiro a cota ministerial supra. Guaraí, 24/11/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza e Direito" e Despacho de fl. 113-v: "Considerando juntada retro, revogo decisão de fl. 111; determinando assim que se reitere o despacho de fl. 97-v, digo seu cumprimento em observância aquela. I. Guaraí, 26/11/13. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza e Direito"

1^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 20(vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra os (as) acusados (as) abaixo qualificados (as), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, ficam CITADOS(as) PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL N°. 5003002-94.2013.827.2721 Incidência Penal: art. 155, § 4°, Código Penal. Vítima: ANANIAS MOREIRA DA SILVA. Autor da Denúncia: o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **AUGUSTO DE CASTRO RIBEIRO**, brasileiro (a), solteiro, garçom, com 38 anos quando do fato (05/08/1973) natural de Guaraí-TO, filho de Maria Salomé Castro e Lourenço

Ribeiro dos Santos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (25.02.2014). Eu, Aurenivea Souza Oliveira, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

GURUPI <u>Diretoria do Foro</u>

Portaria

PORTARIA N.º 17/2014-DF

A Dr.ª EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito e Diretora do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que a servidora **HELENA DOS REIS CAMPOS**, Escrivã Judicial da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARINETE BARBOSA BELE**, Técnica Judiciária da Vara de Família e Sucessões desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, do dia 25/02 a 09/03/2014.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2014. (25.02.2014). EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

Juíza de Direito Diretora do Foro Em substituição automática

1^a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Monitória - 2012.0003.4685-8

Requerente: HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo

Advogado(a): Cristiana Vasconcelos Borges Martins OAB-TO 5630-A

Requerido: Luciano Pereira de Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 154, a qual informa a não citação pessoal do requerido.

Ação: Indenizatória c/c Danos Morais Causados por Acidente de Trânsito - 2.687/94

Requerente: Francisco Vieira da Silva e outro

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511-B Requerido(a): João Mendes Mourão e Colemar Silva Oliveira

Advogado(a): 1º requerido: João Gaspar Pinheiro de Souza OAB-TO 41-A; 2º requerido: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Em conformidade ao despacho de fls. 699, fica a parte autora intimado para no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de arquivamento, atualizar a dívida acrescentando a multa de 10% por cento e honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como, fica ainda intimado para no mesmo prazo, manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fls. 701 para os fins de mister.

Ação: Cumprimento de Sentença – 6.094/04

Requerente: Antônio Faga

Advogado: Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B

Requerido: José Umberto de Moraes

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção.

Ação: Cobrança Securitária -2010.0004.7603-8

Requerente: Antônio Pereira de Souza

Advogado(a): Luiz Carlos de Hollengen Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerida(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimentos das custas processuais sob pena de anotações junto à contadoria e inscrição na dívida ativa estadual.

Ação: Monitória - 2011.0010.5376-7

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725 Reguerido: Eduardo Vedramini Machado e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o ofício de fls. 60/63, para os fins de mister.

Ação: Indenização por Danos Morais - 2008.0007.7165-8

Requerente: Darlene Pereira da Costa

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B e Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895

Requerido: Brastemp Utilidades Domésticas S/A e SPC do Brasil

Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900 e Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: Fica parte requerida para na forma do artigo 475-J, caput do CPC, efetuar no prazo legal, o pagamento da quantia de R\$ 2.268,06 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e seis centavos) atualizado em 19/07/2013, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa no importe de 10% sobre o montante da condenação e expedido mandado de penhora e avaliação.

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais - 2012.0004.9506-3

Requerente: Maria Aparecida Ferreira Sobreiro Advogado: Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

Requerido: Mitsubish do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. e Marca Motors Veículos Ltda.

Advogado: 1º requerido: Carlos Augusto Falletti OAB-SP 83.341 e Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900; 2º requerido:

Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1334-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Manifeste-se a autora sobre a prova pericial requerida pela ré. Gurupi-TO. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais - 2010.0005.7322-0

Requerente: Sirley Lopes de Sousa

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B Requerido(a): Joaquim Guedes de Amorim Coelho Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

Denunciado à Lide: Leandro Pereira Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado da correspondência devolvida de fls. 108 para os fins de mister

Ação: Conhecimento de Responsabilidade ao Consumidor c/c Indenização por Danos Morais - 2011.0000.9206-8

Requerente: Wenys Carla Costa Diógenes Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Requerida: Gurupi Diagnósticos

Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

INTIMAÇÃO: Em cumprimento a decisão de fls. 78, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos presentes autos instrumento público de procuração.

Ação: Monitória - 2008.0006.3065-5

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi-TO

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-S

Requerido(a): João Flávio de Moares Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o pedido de extinção de fls. 58, para os fins de mister.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0001.7349-0

Exequente: Divino Cabral de Sousa

Advogado(a): Rogério Magno de Macedo Mendonca OAB-TO 4087

Executado: Cedy Moura Brito

Advogado(a): Anderson Luiz A. da Cruz OAB-TO 4445

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de não liberação do mandado de substituição de penhora e intimação, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 21,12 (vinte e um dias e doze centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado o respectivo comprovante nos autos. Em conformidade com o despacho de fls. 69, fica ainda a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a retirada da petição desentranhada para os fins de mister.

2^a Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0001196-72.2014.827.2722, de Ação de Usucapião requerida por JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA move em face de JOSÉ LUIZ PAULINO DA SILVA e FLORCENA VAZ DE OLIVEIRA e, por este meio CITA os requeridos, assim como os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado como lote 13, da quadra 05, situado na Av. Rio Branco, Setor Leste, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de 2014. Eu , Walber Pimentel de Oliveira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

3^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0008.9598-5 – Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos

REQUERENTE: MARYARA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO: Dra. Maria Valdenice Monteiro, OAB/TO 705 REQUERIDO: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Dra. Arlinda Moraes Barros, OAB/TO 2766 e Dr. Manoel Jorge Ribeiro Araújo, OAB/DF 20.354

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas, Cial. Moto Dias Ltda e Garini Motors Indústria de Veículos Ltda, intimadas para, no

prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do acordo de fls. 343/344, para prosseguirmos no feito.

AUTOS Nº: 2011.0009.2717-8 – Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenizatória

REQUERENTE: MARIA DA PENHA GOMES DANTAS

ADVOGADO: Dra. Francinilde Dantas de Araújo Deitos, OAB/TO 5553

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores, OAB/TO 4601-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, intimadas da data para realização da perícia, designada para o dia 08 (oito) de abril de 2014, às

9:00 horas, no Núcleo de Pericias Criminais da Cidade de Gurupi-TO, para prosseguimento do feito.

1^a Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 5006460-19.2013.827.2722 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ALEX ALVES DA COSTA Requerido: EMILIA ALVES DA SILVA FINALIDADE: Publicação da sentenca.

SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo o autor devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito. Gurupi, 25 de outubro de 2013."

AUTOS Nº: 5007545-40.2013.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: Interdição

Requerente: NEURACY RODRIGUES NOLETO DE SOUSA

Requerido: EVA RODRIGUES NOLÊTO FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo o autor devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao

disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9°, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. **EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito.**"

AUTOS Nº: 5005773-42.2013.827.2722 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MARIA HELENA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...)Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo o NEUZINHO COSTA PARRIÃO devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO."

AUTOS Nº: 5000635-65.2011.827.2722 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: Curatela

Requerente: LAUDIANE DE CARVALHO BARROS Requerida: LAUDIENE DE CARVALHO BARROS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo o autor devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. **EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito.**"

AUTOS Nº: 5002709-24.2013.827.2722 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: Interdição

Requerente: ALFREDO FRANCISCO DA CUNHA Requerido: MANOEL FRANCISCO REGES FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo o autor devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. **EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**"

AUTOS Nº: 5003711-29.2013.827.2722 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: Interdição

Requerente: CONSTANCIO RODRIGUES DA SILVA Requerido: TEREZA PALACIO DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1°, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9°, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. **EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**"

AUTOS Nº: 5004816-41.2013.827.2722 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA DE NAZARÉ BARROS DA SILVA

Requerido: ORLEI DIAS DA SILVA FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...)Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 5000158-57.2002.827.2722 - EXECUÇÃO FISCAL

Chave Processual: 120586388613

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: GONÇALVES & FERREIRA LTDA (LTDA n° 01.565.854/0001-88) Executado: JEFFTER GONÇALVES DE OLIVEIRA (CPF sob n° 598.350.521-15) Executado: EDVALDA FERREIRA DOS SANTOS (CPF sob o n° 838.646.011-34)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 01, doc. SENT5. Segue transcrita a parte dispositiva: "Cls... "*Ex positis*", nos termos do requerimento de fls. 06/09, declaro EXTINTA a obrigação e de conseqüência a presente Execução Fiscal e determino sejam dadas as devidas baixas (...). Custas pelo Executado. Ficando intimados também, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), no prazo de 15 (quinze) dias. "INTIME-SE." Cumpra-se. Gurupi/TO 25 de fevereiro de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da CEF de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: 5001503-09.2012.827.2722 - Execução Fiscal

Chave Processual: 861186425912

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTATUAL

Parte Devedora e Qualificação: CEREALISTA CAVALCANTE LTDA (CNPJ sob o nº 33.562.620/0001-73)

Valor da Causa: **R\$ 2.284,81** FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5001503-09.2012.827.2722, Exeguente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): AROLDO ARRUDA CAVALCANTE, CPF sob n° 214.153.743-68; e ANTONIO CARLOS DA SILVA, CPF sob o n° 161.068.141-04. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 25 de fevereiro de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

<u>Cepema</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2009.0008.5766-6

REEDUCANDO: JOSÉ SOLIMAR MATOS SILVA

ADVOGADA: Dr. Flásio Vieira Araújo— OAB/TO 3813

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado supramencionado da decisão de fl. 108, que **extinguiu a punibilidade** do reeducando **José Solimar Matos Silva**. Eu, Dhiogo Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2012.0005.6136-8

REEDUCANDO: SINEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: Dra. Jeane Jaques Lopes C. Toledo - OAB/TO 1.882

Atendendo determinação judicial, INTIMO a advogada supramencionada da decisão de fl.53, que regrediu cautelarmente o reeducando Sineide Carvalho de Oliveira. Eu, Dhiogo Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2010.0011.0737-0
REEDUCANDO: DJANES BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO: Dr. Ricardo Bueno Paré – OAB/TO 3922B

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado supramencionado da decisão de fl. 130, que concedeu o **livramento condicional** ao reeducando **Dianes Barbosa Cardoso**. Eu, Dhiogo Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2012.0004.5713-7

REEDUCANDO: JOSE PORFIRIO DE SOUZA NETO

ADVOGADA: Dra. Maria Lili Sipriano da Silva

Atendendo determinação judicial, INTIMO a advogada supramencionada a manifestar-se do cálculo de liquidação de pena contido nas fls. 61/62, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de preclusão. Eu, Dhiogo Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

ITAGUATINS 1a Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL nº: 2010.0001.8508-4/0

O Doutor Baldur Rocha Giovannini, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaquatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita os autos de Ação Penal nº 2010.0001.8508-4/0, que a Justica Pública desta Comarca, como autora, move contra os acusados JAILSSON DA SILVA FONTENELE, brasileiro, união estável, servente, natural de Açailândia/MA, nascido aos 22/07/1985, filho de José Lima Fontenele e Marlene da Silva, portador do RG nº 027032592004-0 SSP/MA, CPF nº 018.345.053-13 e DENISE DA SILVA **CONCEIÇÃO**, brasileira, em união estável, manicure, natural de Imperatriz/MA, nascida aos 13/02/1986, filha de Manoel Antonio da Conceição e Àurea Silva da Conceição, portadora do RG nº 029588052005-2 SSP/MA, ambos residentes à Rua Nova, nº, 533, Porto da Balsa, Povoado Bela Vista, São Miguel do Tocantins/TO, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, que ficam CITADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos da denuncia extraída dos autos de Ação Penal em epigrafe, incurso nas sanções do art. 396 do mesmo Diploma Legal. Se o acusado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. E para o conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 25/02/2014. Eu, Rivacilia Ferreira Brito, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2011.0007.6090-7 /0 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Procurador: ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

Executada: ODILENE PEREIRA MARINHO

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

FICAM as partes e seus advogados INTIMADOS da r. decisão exara às fls. 84 de teor a seguir transcrita, DECISÃO: INDEFIRO o pedido de fl. 64 pelos fundamentos a seguir expostos no entendimento jurisprudencial: PENHORA E PARCELAMENTO DO DÉBITO - Agravo de instrumento Execução fiscal ISS e taxas - Alegação de parcelamento administrativo do débito — **Pretendida liberação de penhora e de restrição judicial de veículos Impossibilidade: A manutenção da penhora não objetiva a garantia do cumprimento integral do acordo, mas sim da própria execução fiscal, que somente será extinta após a liquidação das parcelas pagas do acordo**. Recurso não provido. (TJ-SP AI: 193802920118260000 SP 0019380-29.2011.8.26.0000, Relator: Marino Neto, Data de Julgamento: 10/11/2011, 14a Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 17/11/2011) Intimem-se.12 de fevereiro de 2014. Baldur Rocha Giovannini — Juiz de Direito

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

Autos nº 2010.0009.3269-6/0 - AÇÃO DE GUARDA

Requerente: ADRIANO DA SILVA Requerido: RAYELLE DA SILVA LUZ

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº, 2010.0009.3269-6/0 – Ação de Guarda, tendo como Requerente: Adriano Da Silva, e Requerida: Rayelle Da Silva Luz. Sentença proferida na forma seguinte (parte decisiva): **SENTENÇA:**"... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267,III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Itaguatins-TO,21 de fevereiro de 2013.**BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, **Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital.

MIRACEMA 1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: (1115/92)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA C/ REITEGRAÇÃO DE POSSE MAIS PERDAS E DANOS

REQUERENTE: MIRA RIO CONSTRUTORA E IMCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA REQUERIDO: PEDRO ANDROALDO DA SILVA ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Esclareça o advogado da parte autora no prazo de 10 dias o fato de ter concordado com os cálculos às fls. 305 e impugnado os mesmos cálculos nos autos. 1175/93 às fls. 90. Cumpra-se e intimese. Miracema do Tocantins, 11 de novembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

AUTOS Nº2123/00

ACÃO: EXECUCÃO FORCADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO REQUERIDO: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls.74 a seguir transcrito: "Providencie a parte exeqüente a atualização do débito em 30 dias, pena de extinção do feito (CPC, 475-B). Intimem-se. Miracema /TO 10 de janeiro de 2014, (as) Gerson Fernandes Azevedo — Juiz de Direito."

AUTOS Nº3356/04

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DRA NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA REQUERIDO: WOLNER CAMARGO MACEDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimados do despacho de fls.89 a seguir transcrito: " 1- A continuidade desta ação de Busca e Apreensão pressupõe a manutenção do estado de mora da obrigação. Portanto esclareça a Autora se existem prestações em atraso e também o respectivo valor (CPC, 475-B) Prazo: 30 dias. Pena extinção do processo. I II – O levantamento restou deferido e efetivado, conforme alvará de fl. 66. Caso não tenha ocorrido ainda o saque, expeça-se novo alvará em favor do autor. Intimem-se Miracema/TO, 10 de janeiro de 2014 (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito. Auxiliar."

AUTOS: (2396/00)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: FIRMA FRANCISCO CARLOS MOTA ESUA ESPOSA MARIA DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A ADVOGADO: DRA. ELAINE AYRES BARROS

ADVOGADO: DR. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

ADVOGADO: DRA. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada DESPACHO: "... Quando da publicação da sentença extinta (fls. 84/6 e 89) e da decisão que indeferiu a restituição do prazo recursal (fls. 143 e 144) a parte Autora retirou os autos em carga, impedindo a manifestação do Embargado (certidões de fls. 97 e 148). O prejuízo é óbvio, pois não houve como contestar a condenação nas

despesas de sucumbência, tanto que deferida medida judicial neste sentido, em grau de recurso. Portanto, revogo a decisão de fls. 143 e restituo ao Embargado o prazo referente à intimação da sentença de fls. 84/6, que recomeçará a fluir desde a publicação do presente ato. Comunique-se ao relator do agravo nº 5007378-41.2013.827.0000, com urgência, eis que o feito perdeu o objeto. Intime-se. Miracema/TO, 10 de janeiro de 2014. (as) Dr. Gerson Fernandes azevedo – Juiz de Direito".

AUTOS Nº2133/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: MARCIA MARIA BARROS DE SÁ E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls.102 a seguir transcrito: "Intimem o patrono subscritor do pedido do autor de fls. 987, para apresentar o documento de sua representação. Apresentando, fica a partir da juntada, deferido seu pedido de fls. 98, tomando a escrivania as medidas necessárias e legais que o caso requer. Não comprovando a sua representação intimem-se pessoalmente o autor para requerer o que entender de direito, conforme anteriormente determinando em fls. 21. Após a conclusão. Palmas-TO, (as) Rodrigo Perez Araújo — Juiz Auxiliar."

AUTOS N°2008.0007.5671-3-4231/08

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA, DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E DRA. NUBIA CONCEIÇÃO

MOREIRA

REQUERIDO:: PETER ANDERSON MAIA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus advogados intimados do despacho de fls.28 a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerente, através de seu procurador para que no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial, informando endereço do requerido, bem como efetue pagamento das custas e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento distribuição e conseqüentemente extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se e Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 12 de novembro de 2013. (as) Océlio Nobre da Silva — Juiz de Direito."

AUTOS N°2011.010.1125-8 - 4933/11

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DRA CRSITIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO:: JOFRE DINIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimados do despacho de fls.35 a seguir transcrito: "... Assim, de forma a dar impulso ao processo, determino a intimação da requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias promova a citação do requerido (art. 219, § 2º do CPc), sob pena de extinção do feito e conseqüentemente. Intime-se e Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 13 de novembro de 2013. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS Nº2123/00

AÇÃO: REVISONAL DE CONTRATO BANCÁRIO REQUERENTE: FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS GABINO DE SOUZA JUNIOR E DR. DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM

REQUERIDO: BANCO FINASA

ADVOGADA: DRA CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls.228 a seguir transcrito: "Designo audiência de Conciliação para o dia 09/04//2014, ás 15:40 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Cumpra-se. Intimem-se.. Miracema do Tocantins, 25 de novembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito."

AUTOS N°2010.0001.0987-6 - 4539/10

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA REQUERIDO: BANCO WOLKSWAGEN S/A ADVOGADO: DRA MARINOLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls.183 a seguir transcrito: "Designo audiência de Conciliação para o dia 09/04//2014, ás 15:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem

produzir. Cumpra-se. Intimem-se.. Miracema do Tocantins, 25 de novembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito."

AUTOS N°2010.0001.1006-8 - 454110

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A ADVOGADO: DRA MARINOLIA DIAS DOS REIS REQUERIDO: FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls.88 a seguir transcrito: "Dê-se vistas doa autos ao requerente para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre os ofícios de fls. 85/86. Designo audiência de Conciliação para o dia 09/04//2014, ás 15:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de novembro de 2013. (as) Dr. André

Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito."v

AUTOS: 2012.0002.8852-1 (5082/12)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV BANCO FINASA S/A ADVOGADO: DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO REQUERIDO: FELISMAR BORGES DE ALMEIDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Isto posto, ex oficio, CONVERTO o presente feito em AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CITE-SE a parte Executada (devedores e avalistas) para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (CPC, art. 652). Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, que será reduzido pela metade no caso de pronto e integral pagamento no termo legal (CPC, art. 652-A). O oficial de justiça, não encontrando a parte devedora, ARRESTAR-LHE-Á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655,§ 1°) ou indicados na inicial, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o executado por três vezes em dias distintos para CITÁ-LO e INTIMÁ-LO do arresto. Citada a parte devedora e não paga a dívida, o Oficial de Justiça deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, notadamente aqueles mencionados na petição inicial, procedendo-se desde logo à AVALIAÇÃO, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, bem como a INTIMAÇÃO, na mesma oportunidade, do executado e seu cônjuge, se casado for, e do exeqüente, se possível. Se a providência referida no item IV restar infrutífera e a execução ainda não estiver garantida, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), expeça-se ordem eletrônica ao Banco Central (BACENJUD) para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Restando ainda em mora o devedor: A) Expeça-se ofício ao DETRAN via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio de transferência; B) Mal sucedida ou insuficiente a diligência supra, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, via sistema INFOJUD, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente ás partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. Advirtase que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (738). Concedo ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2°, do CPC. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de janeiro de 2014. (as) Dr. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Direito".

AUTOS: (2102/00) ACÃO: FALÊNCIA

REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A ADVOGADO: DR. MURILO SODRÉ MIRANDA REQUERIDO: CONSTRUTORA COSTA FILHO LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A ajuizou a presente ação nos idos de 2000 requerendo a declaração de falência de CONSTRUTORA COSTA FILHO LTDA, porém até o presente momento não promoveu a citação da parte requerida, tendo sido devolvidas duas cartas precatórias de citação em razão da ausência do devido preparo. Desta forma, determino a intimação pessoal da parte autora, através de seu representante legal, bem como de seu patrono constituído, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de extinção, dê andamento ao processo e apresente a memória atualizada do débito, além de efetuar o preparo da carta precatória de citação, que deverá ser remetida à Comarca de Aparecida de Goiânia no endereço indicado à fls. 89. Cumpra-se. Miracema/TO, 13 de dezembro de 2013. (as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Auxiliar".

AUTOS: (2950/02)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONBRANÇA REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: DR. CIRO ESTRELA NETO REQUERIDO: EMIVALDO DE SOUSA MOTA ADVOGADO: DR. SAMUEL NUNES DE FRANCA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Intime-se o autor para, no prazo máximo de 06 (seis) meses, requer o cumprimento da sentença proferida as fls. 90/93, sob pena de arquivamento, nos termos do § 5º do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, arquive-se, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte. Miracema/TO, 13 de dezembro de 2013. (as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Auxiliar".

AUTOS: (4934/11) AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A ADVOGADO: DR. LEONARDO VILELA DE PAULA

ADVOGADO: DR. DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO

REQUERIDO: ROGÉRIO BEZERRA COSTA FILHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Intime-se o exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão de fls. 54 e requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2013. (as) Dr. Rodrigo Perez Araujo – Juiz Auxiliar".

AUTOS: (1974/99)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO REQUERIDO: RÚBIA DE ARAÚJO CORREA LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Intimem o patrono subscritor do pedido do autor de fls. 28, para apresentar o documento de sua representação. Apresentando, fica a partir da juntada, deferido o seu pedido de fls. 28, tomando as escrivania as medidas necessária e legais que o caso requer. Não comprovando a sua representação intimem-se pessoalmente o autor para requerer o que entender de direito, conforme anteriormente determinado em fls. 21. Após a conclusão. Palmas, 18 de dezembro de 2013. (as) Dr. Rodrigo Perez Araujo – Juiz Auxiliar".

AUTOS: (1394/94)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: FIRMA CELSO MACHADO BRANDÃO E FIRMA WALDEREZ ANDRADE RIBEIRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Cuida-se de pedido de busca e apreensão em que o bem foi apreendido e a requerida não foi citada pessoalmente porque localizada em outra citada, tudo conforme certidão de fls. 70-verso. A petição de fls. 98, refere-se a circunstância diversa da retratada nestes autos. Assim, intime-se a autora para que se manifeste em 05 dias. Transcorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos à conclusão. Palmas, 18 de dezembro de 2013. (as) Dr. Rodrigo Perez Araujo – Juiz Auxiliar".

AUTOS: 2012.0002.8806-8 (5074/12)

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

RÉQUERENTE: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A

ADVOGADO: DR. WAISMAN AGUSTO RIOS

ADVOGADO: DR. AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA

REQUERIDO: ONOFRE DIAS VIEIRA

ADVOGADO: DR. PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

ADVOGADO: DRA. NILVA MARIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ELETRONORTE - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Intime-se a parte autora intimada para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre a certidão de fls. 190v fornecendo o endereço atual do requerido Washington Dias.Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0001.5309-3 (4552/10) AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ADÃO KLEPA

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao autor e ao requerido para apresentar memoriais no prazo de 15 dias cada. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (1368/94)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: NÚBIA DE CÁSSIA DE SÁ MONTEIRO – AVALISTA LUIS RODRIGUES DE SÁ

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para se manifestar sobre as informações de fls. 79. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (3630/96)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DOS DECRETOS LEGISLATIVOS NºS. 02 E 16

REQUERENTE: RAINEL BARBOSA ARAÚJO ADVOGADO: DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada DESPACHO: "... Intimem-se o requerido conforme pleiteado às fls. 75v. Intimem-se.

Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.5039-1 (4340/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE PARAISO DO NORTE LTDA

ADVOGADO: DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

REQUERIDO: LYZHIANE RODRIGUES SILVA ADVOGADO: DR. NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos à parte autora para que se manifeste sobre o prazo de 10 dias sobre a penhora. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0011.5446-6 (4972/11)

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: RAFHAELA CARVALHO BUCAR ALENCAR

REQUERIDO: HADUL DE CARVALHO BUCAR ADVOGADO: DR. NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos à parte autora para que se manifeste sobre o prazo de 10 dias sobre os documentos de fls. 33/38. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013.

(as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.5757-6 (4288/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO ADVOGADO: DR. FABRÍCIO GOMES REQUERIDO: ERIKA NOGUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias junte o acordo entabulado entre as partes e que pretende seja homologado. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (1510/94)

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SUPERMERCADO BAYKAL LTDA ADVOGADO: DR. JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA

REQUERIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao exeqüente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 80. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (2428/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDORES SOLVENTES REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: JOÃO BATISTA ALVES, MARIZAN ALVES MATEUS E LÚCIA HELENA ALVES

ADVOGADO: DR. NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal haja vista que, tratando-se de interesse patrimonial, cabe à própria parte diligenciar no sentido de localizar os requeridos. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (1839/97)

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDORES SOLVENTES

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: JOSÉ DIONISIO DE ARAUJO SOUZA, SEBASTIÃO VIANA DE OLIVEIRA E RAIMUNDO ALVES BARBOSA

ADVOGADO: DR. NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para manifestar no prazo de 10 dias se o acordo de fls. 64 não foi cumprido. Intime-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (182/88)

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDORES SOLVENTES REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: JOSÉ DIONISIO DE ARAUJO SOUZA, SEBASTIÃO VIANA DE OLIVEIRA E RAIMUNDO ALVES BARBOSA

ADVOGADO: DR. NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para manifestar no prazo de 10 dias se o acordo de fls. 101 não foi cumprido. Intime-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0001.0947-3 (5024/12)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO

REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA SILVA ADVOGADO: DR. NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Intime-se o autor para que se no prazo de 10 dias junte aos autos cópia legível do acordo. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (2232/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: TECIDO MODA BRASIL LTDA ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ALVES DA ROCHA REQUERIDO: VICENTE FERREIRA CONFESSOR

ADVOGADO: DR. NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Tendo a parte interessada deixado de providenciar o andamento do feito e havendo escoado o prazo assinalado, sem qualquer manifestação, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na Distribuição, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 16 de outubro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora efetuar o pagamento das custas finais no valor R\$ 80,00 (oitenta reais), juntando comprovantes nos autos.

AUTOS: 2011.0007.0431-4 (4854/11)

ACÃO: EXECUCÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO REQUERIDO: JUDSON BORGES PEREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a certidão de fls. 26. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (3032/03) AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DR. WILLIAN JORGE JABUR

ADVOGADO: DRA. LUCIANA MAGALHÃES DE CARVALHO MENESES

REQUERIDO: BELMONTE JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO CONTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Intime-se a parte autora pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

AUTOS: 2008.0006.1214-2 (4198/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

RÉQUERENTE: ANDERSON MORAIS DOS REIS ADVOGADO: DR. JOSÉ HONORATO DA S. NETO

REQUERIDO: CLEIDIMAR DE TAL ADVOGADO: NÃO CONTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas as custas, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins, 03 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

AUTOS: 2012.0003.2853-1 (5100/12)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOAQUIM DIAS PEREIRA E SUA ESPOSA LUZIA FERREIRA DIAS

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO: ADONCIANO TORQUATO DE SOUSA REQUERIDO: VALDIVINO MOREIRA DE ASSUNÇÃO REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA ADVOGADO: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada DESPACHO: "... Intimem-se os requeridos para que se manifestem no prazo de 48 horas se concordam com o pedido de desistência da ação. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

AUTOS: (3652/06)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DOMINGOS DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA ADVOGADO: DR. TALYANNA B. LEOBAS F. ANTUNES

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. RENATA COUTINHO DA SILVA

ADVOGADO: DR. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO

ADVOGADO: DR. ERIKA RUBIO CALMON DE AGUIAR

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para apresentar memoriais no prazo de 15 dias, bem como para que se manifeste sobre os documentos juntados nos autos.

AUTOS: (2402/00) AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: FINANCIAMENTO BRADESCO S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: ANTONIO ALMEIDA DA SILVA, JOSÉ WILSON PADINHA FILHO E SEBASTIÃO DESIBÉRIO FERREIRA INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao exeqüente para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre as informações de fls. 85. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

APOSTILA

AUTOS: 2012.0002.1531-1 (5056/12) AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: NADIR MACHADO MENDES ADVOGADO: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada DESPACHO: "... Considerando os Embargos de Terceiros em apenso (autos nº 5056/12), manifeste-se o exeqüente no prazo de 10 dias sobre a suspensão do presente feito e do acordo entabulado entre as partes. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quanto o presente edital de intimação de sentença extraído dos autos nº (4198/08) Ação de Busca e Apreensão. Requerente: Anderson Morais dos Reis. Requerido: Cleidimar de Tal, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: CLEIDIMAR DE TAL, estando em lugar incerto e não sabido de todo teor da SENTENÇA: "... Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas as custas, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins, 03 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2014. Eu_______
Telma Ribeiro Alves, conferir e o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIA

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quanto o presente edital de intimação de sentença extraído dos autos nº (2232/00) Ação de Execução Forçada. Requerente: Tecido – Moda Brasil Ltda. Requerido: Vicente Ferreira Confessor, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: VICENTE FERRERIA CONFESSOR, estando em lugar incerto e não sabido de todo teor da SENTENÇA: "... Tendo a parte interessada deixado de providenciar o andamento do feito e havendo escoado o prazo assinalado, sem qualquer manifestação, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na Distribuição, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 16 de outubro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 24 de fevereiro de 2014. Eu________Telma Ribeiro Alves, conferir e o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 4414/09

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: SANTANA E PEREIRA LTDA ME ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

EMBARGADO: A UNIÃO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte embargante intimado da Sentença de fls. 196/197. "... Em assim sendo e nos termos do art. 257, c.c art. 267, inc. IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição. Condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais, apenas. (As) Rodrigo Perez Araújo – Juiz Auxiliar – Portaria nº 1201/2013".

AUTOS Nº: 3560/06

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO DE SOUZA ADVOGADO: DRA. SOLANGE RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO: JMC CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA – JAIME M. DE CARVALHO, TEREZINHA L. MONTEIRO, JANESLEI M. DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado da Sentença de fls. 174 à 179. SENTENÇA: "... Assim, julgo PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I), para condenar os requeridos ao pagamento da importância de R\$ 30.683,98 (trinta mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), com atualização nos moldes das cláusulas contratuais avençadas pelas partes, a partir de 10.03.2006 e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da citação do último requerido em 28.08.2007. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 08 de janeiro de 2014. (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar na Vara Cível de Miracema – Portaria nº 1201/2013".

AUTOS Nº: 2138/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

EXECUTADO: LEILA MARIA DE ARAUJO E AVALISTA: MÁRCIO MAGALHÃES LTDA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 88. DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz

MIRANORTE 1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0010.1938-9/0 - 6596/09 - AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: MARIA DE JESUS DIAS CARVALHO

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934 Requerido: ESPÓLIO DE CÍCERO ALVES DE CARVALHO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, DECLARO a inexistência de bens em nome do falecido CÍCERO ALVES DE CARVALHO. Ficam ressalvados os erros e as omissões; resguardando-se direitos de terceiros. Sem custas, ante o pálio da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado e demais formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 12 de fevereiro de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0000182-41.2014.827.2726 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA ORIGINÁRIA DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA/MG

Requerente: BANCO ITAÚ S.A – AGÊNCIA 1615

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA OAB/MG 25.225

Requerido: BRUNO VENANCIO BORGES SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento de R\$ 1.168,94 concernente as Custas Processuais no valor de R\$ 650,54 (seiscentos e cinqüenta reais e cinqüenta e quatro centavos) que deverá ser recolhida por meio do DAJ: http://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/ diligência do Oficial de Justiça R\$ 518,40 (quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos) que deverá ser depositado no Banco do Brasil S/A Agência 4560-8 Conta 9.086-7 nos termos do artigo 257 do CPC.

AUTOS Nº. 2012.0004.3746-2/0 - 3.986/2004 - ACÃO: RESTITUIÇÃO DE PECUNIA

Requerente: LUZELIR AGUIAR PINTO MARQUES E OUTROS Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B Requerido: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre a impugnação de fls. 230/243.

NATIVIDADE 1a Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO AUTOS: 5000256-41.2013.827.2727 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: Benedita Gonçalves dos Santos Advogado: Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537 Interditanda: Floraci Gonçalves dos Santos

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de FLORACI GONÇALVES DOS SANTOS. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito (art.269,1,CPC). A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código de Processo Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curadora da interdita todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório de Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença no na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e a ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Saem os presentes intimados. Após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se com as baixas e cautelas devidas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0000.0504-3 – AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Município de Santa Rosa do Tocantins Advogado: Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

Requerido: Aldenor Carvalho de Araújo

Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 259A

OBJETO: INTIMO as partes acerca da avaliação do imóvel, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2012.0001.6225-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Hudson José Ribeiro - OAB/TO 4998-A

Requerido: Arioneide Oliveira Pinto

OBJETO: INTIMO o requerente do despacho a seguir transcrito: DESPACHO Indefiro o pedido de fl. 62 por se tratar de providenciar do autor a informação do endereço do réu. Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, nos termos do DL 911/69 em 10 dias, sob pena de extinção. Nat., 20/02/14 (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0005.8895-0 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Celso Marcon - OAB/TO 4.009-A

Requerido: Moizes Nunes da Silva

OBJETO: INTIMO o autor para esclarecer o pedido de alvará de fl. 46, no prazo de 05 dias.

AUTOS: 2011.0001.3257-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Celso Marcon — OAB/TO 4.009-A Requerido: Heloisa Santana de A. Oliveira

Advogado: Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva-OAB/GO 22.470

OBJETO: INTIMO as partes de todo o teor do despacho a seguir transcrito: DESPACHO Não havendo provas a serem produzidas em audiência, cabível o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Após, concluam-se os autos para sentença. Nat., 20/02/14.

AUTOS: 2010.0009.3856-2 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Alcindino Braga Leite

Advogado: Almir Braga Leite – OAB/GO 18224 Advogado: Télio Leão Ayres - OAB/TO 139-B Requerido: Constantino Pinto de Cerqueira Advogado: Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

OBJETO: INTIMO as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em 05 dias, sob pena de reputar-se que não têm interesse na instrução probatória.

AUTOS: 2011.0006.7003-7 – AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Luiz Antônio Cintra Rogê Ferreira Advogado: Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

Requerido: José Carlos Coelho Lima

OBJETO: INTIMO o requerente, por meio de seu advogado, a dar prosseguimento ao feito, em 05 dias, cumprindo o despacho de fl. 45v, sob pena de extinção.

AUTOS: 2008.0005.0172-3 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Município de Natividade -TO

Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 Requerido: Irriga-Máquinas e Implementos Agrícola Ltda Advogado: Cristiane Tavares da Silva - OAB/GO 30.633

OBJETO: INTIMO as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, indicando com

clareza sua finalidade e necessidade.

AUTOS: 2012.0001.6226-9 - AÇÃO COBRANÇA

Requerente: Lais Aguiar de Souza

Advogado: Arnezzimario Jr. M. de Araújo Bittencourt - OAB/TO 2611

Requerido: Município de Natividade -TO.

Advogado: Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2223-B Advogado: Roger de Mello Ottaño - OAB/TO 2583

OBJETO: INTIMO as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, esclarecendo

sua finalidade e necessidade.

AUTOS: 2008.0002.3137-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Eukilene Cardoso Leite

Advogado: Gabriel Nunes Rodrigues Costa - OAB/TO 5.372

Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Ailton Alves Fernandes - OAB/GO 16.854

Requerido Toni Motos Ltda

Defensoria Pública

OBJETO: INTIMO as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias.

AUTOS: 2009.0004.4725-5 – AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: L. D. R. de O. rep. por E.R. de O.

Defensoria Pública Requerido: E. R. P.

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529

OBJETO: INTIMO o requerido do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: 1. A pretensão exposta na petição de fls. 40/41 é a exoneração de alimentos, pleito que deve ser objeto de ação própria. Razão pela qual não conheço do referido pedido. Intime-se. 2. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. Nat., 20/02.14 (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0010.1728-0 - AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

Executado: Nair de Castro Barbosa Executado: Moisés Ferraz da Silva

OBJETO: INTIMO a exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar o valor atualizado do débito

AUTOS: 2008.0002.3091-6 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Irazon Carlos Aires Junior – OAB/TO 2426

Executado: Fabio Luiz Meller Cadore

OBJETO: INTIMO a exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas de locomoção.

AUTOS: 2009.0004.4561-9 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Irazon Carlos Aires Junior - OAB/TO 2426

Executado: Fabio Luiz Meller Cadore

Advogado: Sarandi Fagundes Dornelles – OAB/TO 432

OBJETO: INTIMO a exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas de locomoção.

AUTOS: 2011.0002.3362-1 - AÇÃO DEPÓSITO

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 Requerido: Yanne Rocha Nepomuceno Costa Advogado: Ademilson Costa – OAB/TO 1767

OBJETO: INTIMO a parte requerente para manifestar-se sobre o pedido de fl. 51 e a certidão de fl. 53, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2011.0011.7316-9 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Hudson José Ribeiro - OAB/TO 4998-A

Requerido: Osvaldo Nascimento Soares

OBJETO: INTIMO as partes do despacho a seguir transcrito: DESPACHO Indefiro o pedido de fl.47 por se tratar de providência afeta à parte autora e não ao judiciário. Intime-se a autora para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito em 20 dias, sob pena de extinção. Nat., 18/02/14 (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

AUTOS: 2012.0001.6209-9 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Sérgio Renato de Souza Secron – OAB/SP 253.984 Advogado: Pedro Henrique Laguna Miorin – OAB/SP 253.957 Advogado: Roberta Sanches da Ponte – OAB/SP 224.325

Requerido: Edinelia Reis Gonçalves de Almeida

OBJETO: INTIMO as partes do despacho a seguir transcrito: DESPACHO Indefiro o pedido de fls. 62/63 por competir à parte às diligências para obter, o endereço. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito em 20 dias, sob pena de extinção. Nat., 18/02/14 (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0007.8329-0 - AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Fabiano F Lenci – OAB/TO 3.109-A Advogada: Maria Lucilia Gomes - OAB/TO 2489-A

Advogada: Simony Vieira de Oliveira Requerido: Kleiton Rodrigues dos Santos

OBJETO: INTIMO a requerente que foi deferido o prazo de 30(trinta) dias, para requerer o que for de direito. DESPACHO: Defiro o pleito de fl. 30. Intimem-se. Nat., 18/02/14(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0009.0849-1 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Sergio Fontana – OAB/TO 701 Requerido: Manoel Alves de Lima Neto

OBJETO: INTIMO a parte autora para requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2011.0009.0839-4 - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: Nelson Deves e outros

Advogado: Pericles Landgraf Araújo de Oliveira - OAB/PR 18294

Requerido: Banco CNH Capital S/A

Advogado: Eliete Santana Matos - OAB/CE 10423 Advogado: Hiran Leão Duarte - OAB/CE 10422

OBJETO: INTIMO as partes para especificarem as provas a serem produzidas, no prazo de 05 dias.

AUTOS: 2008.0002.3113-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Turfal Indústria e Comércio de Prod. Biológicos e Agronômicos Ltda

Advogado: Marcos Leandro Pereira – OAB/PR 17.178

Executado: Anderson Auri Weiss

Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira-OAB/PR 18.294

OBJETO: Intimar o executado para manifestar-se sobre o pedido de alteração do pólo ativo formulado às fls. 37/48, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de concordância tácita, bem como para apresentar prova da propriedade do bem oferecido à penhora.

AUTOS:2009.0008.9644-0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Sylvio Kelsen Coelho

Advogado: Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Avres Barros OAB/TO 2402

Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943

DESPACHO: 01. Estando presentes os requisitos de admissibilidade, recebo as apelações de fls.409/416 e 430/443 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. (artigo 520, do Código de Processo Civil).**02.** Dê-se vista aos recorridos para oferecerem contrarrazões no prazo de 10 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). **03.** Apresentada a resposta, devolvam-me os autos conclusos para o reexame dos pressupostos de admissibilidade dos recursos (art.518, §2°, CPC). **04.** Intimem-se. Natividade, 25 de fevereiro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.4218-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDILTON FERNANDES DIAS

Advogado: DR. ADEMÍLSON FERREIRA DIAS OAB/TO 1767

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho proferido nos autos acima mencionados, a seguir transcrito: "Considerando que o representante ministerial estará em gozo de férias no período correspondente de 06/03/2014 a 20/03/2014, **cancelo** a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/03/2014, às 13h30min e <u>redesigno-a para o dia 02 de abril de 2014, às</u> 13h30min. Intimem-se. Cientifique o Ministério Público".

PALMAS 3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 0297/1999 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Cia Bandeirante Crédito, Financiamento e Investimento Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Outros

Requerido: Hélio Tomaz de Oliveira Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, em sua combinação com o art. 598 do mesmo Código. (...) Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. Contudo, sabe-se que, em regra, o valor das custas finais (ou remanescentes) não ultrapassa o valor de R\$ 1.000,00 previsto no o § 5º do art. 63 da Lei Estadual n° 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) n° 1.443, de 25/03/2004. Logo, sendo este, exatamente, o caso dos presentes autos, e considerando que o procedimento previsto em resolução do TJTO tem atrasado sobremodo o arquivamento de inúmeros feitos já julgados e executados, aumentando, de maneira irreal, o nível de congestionamento de processos neste Juízo, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado,** lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. P. R. I. Palmas, 7 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior"

AUTOS Nº: 0595/1999 (2005.0000.3994-4) - EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado(a): Dr. Leonardo Coimbra Nunes, Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Dra. Daniela de Miranda de C. Bueno.

Requerido: Givanildo Rodrigues de Macêdo

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, em sua combinação com o art. 598 do mesmo Código. (...) Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. Contudo, sabe-se que, em regra, o valor das custas finais (ou remanescentes) não ultrapassa o valor de R\$ 1.000,00 previsto no o § 5º do art. 63 da Lei Estadual n° 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) n° 1.443, de 25/03/2004. Logo, sendo este, exatamente, o caso dos presentes autos, e considerando que o procedimento previsto em resolução do TJTO tem atrasado sobremodo o arquivamento de inúmeros feitos já julgados **e** executados, aumentando, de maneira irreal, o nível de congestionamento de processos neste Juízo, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado,** lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. P. R. I. Palmas, 7 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior"

AUTOS Nº: 2011.0000.1056-8 - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO

Requerente: Rodrigues e Oliveira S/C Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito,** o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das custas finais (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o imediato arquivamento dos autos, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 19 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2010.0002.1075-5 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A Advogado(a): Dr. José Martiins e Outros Requerido: José Rodrigues Teixeira Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das custas finais (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento do feito,** lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 18 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior"

AUTOS Nº: 2008.0011.1175-9 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva e Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Everaldo Milhomem Barros

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004, (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das custas finais (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento do feito**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 19 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2010.0002.1198-0 - MONITÓRIA

Requerente: Material de Construção Samom Ltda Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza Requerido: Mar Rio Construtora e Servicos Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual n° 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) n° 1.443, de 25/03/2004, (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das custas finais (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO n° 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o imediato arquivamento do feito, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última

instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 12 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2010.0011.1320-2 - MONITÓRIA

Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e Cia Ltda Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Aço Corte e Dobra Ltda Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo**, **por sentença**, **extinto o processo**, **sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004, (...). Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das custas finais (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o imediato arquivamento dos autos, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2010.0011.1438-5 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: AGR4 Telecomunicações Ltda Advogado(a): Dr. Célio Roberto Gomes Pereira

Requerido: Brasil Telecom Oi S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira Amorim e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito,** o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004, (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das custas finais (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o imediato arquivamento dos autos, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 19 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2010.0005.2092-4 - ANULATÓRIA DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: Olavo da Silva Tonaco

Advogado(a): Dr. Valterson Teodoro da Silva

Requerido: Reflorestar Comercio Atacadista de Produtos Florentais Ltda

Advogado(a): Dr. Paulo Alexandre Bernardes Silva Júnior

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, satisfeita a obrigação reconhecida na sentença condenatória, **declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794, I c/c art. 795 da Lei Adjetiva Civil.** Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 19 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2261/2001 - ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO

Requerente: Luciano Amaral Brito Sbroglia Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges Requerido: Bradesco Administradora de Cartões S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito,** o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual n° 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) n° 1.443, de 25/03/2004, (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na

Resolução/TJTO n° 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 18 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2007.0008.2313-7 – MONITÓRIA Requerente: Supermercado o Caculinha Ltda

Advogado(a): Dr. Cleo Feldkircher Requerido: Silvio Castro da Silveira Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo**, **por sentença**, **extinto o processo**, **sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual n° 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) n° 1.443, de 25/03/2004, (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das custas finais (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO n° 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o imediato arquivamento do feito, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas, 19 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2007.0001.2358-5 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes e Outros

Requerido: Pedro Martins de Oliveira Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual n° 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) n° 1.443, de 25/03/2004, (...). Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO n° 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento do feito**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 19 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior"

AUTOS Nº: 2011.0001.2362-1 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Loane Ariela Silva Cavalcante

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença e Outros

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Monteiro Laurenço e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Inicialmente, quanto aos documentos juntados por ocasião da audiência de conciliação, após a peça contestatória (fls. 71/87), devem ser desentranhados dos autos (ou desconsiderados), uma vez que tenha ocorrido a preclusão, isto é, a extinção da faculdade de praticar um determinado ato processual, em virtude de já haver ocorrido a oportunidade para tanto (inteligência do CPC, art. 396). (...) À vista do exposto, reconhecendo a responsabilidade civil da demandada TIM CELULAR S.A por danos morais provocados à demandante, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para, mantida a decisão liminar, decidir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a requerida, segundo os critérios de razoabilidade acima expendidos, a pagar à requerente a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente (pelo INPC), e acrescida de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362), até o efetivo pagamento. Declaro, ainda, a inexistência e, por conseqüência, a inexigibilidade do débito, ou seja, da multa por quebra de contrato (cláusula de fidelidade), abrangendo todos os seus consectários. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 30 do CPC, considerando, ainda, o fato de a demandante ter decaído de parte mínima do pedido (id., art. 21, parágrafo único). Caso não seja feito o pagamento de forma espontânea, fixo, desde já, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. I. Palmas, 18 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2010.0003.2514-5 - COBRANCA DE DIFERENCA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT

Requerente: Maria Candida Alves de Sousa Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora a arcar com o pagamento das despesas do processo, a par de honorários de advogado que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do art. 20, § 4° do CPC, suspendendo, porém, a sua cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. P. R. I. Palmas, 20 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2008.0000.2965-0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Requerida: Terezinha Santana Mendes

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004, (...). Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento do feito**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotacões de estilo. P. R. I. Palmas. 19 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior"

AUTOS Nº: 2010.0010.3293-1 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A Advogado(a): Dr. José Martins e Outros Requerido: Wellyton Ribeiro de Souza

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004, (...). Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento do feito**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 19 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior"

AUTOS Nº: 2005.0000.3338-5 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: Rubens de Oliveira Machado Advogado(a): Dr^a. Patrícia Wiensko Requerido: Joaquim Alberto Moura Leitão

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. Contudo, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o valor de R\$ 1.000,00 previsto no o § 5º do art. 63 da Lei Estadual n° 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) n° 1.443, de 25/03/2004. Logo, sendo este, exatamente, o caso dos presentes autos, e considerando que o procedimento previsto em resolução do TJTO tem atrasado sobremodo o arquivamento de inúmeros feitos já julgados **e** executados, aumentando, de maneira irreal, o nível de congestionamento de processos neste Juízo, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado,** lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. P. R. I. Palmas, 7 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior"

AUTOS Nº: 2009.0012.3475-1 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Branco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros

Requeridos: Sirva-se Bem MiniMercado Ltda, Aílton Augusto Cunha e Erlaine Maria Ferreira Cunha

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, em sua combinação com o art. 598 do mesmo Código. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da **Lei** Estadual n° 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) n° 1.443, de 25/03/2004, (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO n° 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este for o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 7 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2008.0007.3511-2 - COBRANÇA C/C DANOS MATERIAIS

Requerente: Antonio Carlos Bezerra Silva

Advogado(a): Dr^a. Márcia Regina Pareja Coutinho 1° Requerido: Wisner Lazaro Candido Martins

Advogado(a): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

2° Requerido: Campos & Campos Ltda. Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor Antônio e o requerido Wisner ao pagamento das custas processuais finais, se houver, devendo ser observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual n° 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) n° 1.443, de 25/03/2004, (...). Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das custas finais (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO n° 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o imediato arquivamento do feito, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 19 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2011.0011.3759-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

Requerido: Divino Costa do Nascimento

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004, (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das custas finais (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, sendo este o caso dos presentes autos, DETERMINO o imediato arquivamento do feito, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 19 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 2010.0007.3886-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: Almir Sousa de Faria Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria Requerido: Banco da Amazônia S/A Advogado(a): Dr^a. Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, **JULGO EXTINTA** a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e efetuado o pagamento das despesas do processo pelo executado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 06 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

AUTOS Nº: 0207/99 (2005.0000.3864-6) - EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco Itaú S/A (Banco Bandeirantes S/A) Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Executado: Só Pneus Comércio de Pneus Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte exeqüente sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0002.0207-8/0 - CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requente: Serraverde- Comercial de Motos Ltda Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Walter Ferreira dos Santos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0002.0476-0/0 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Donizeti Izac de Sousa

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges Requerida: Gleiciane Teixeira de Castro

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0001.0591-9/0 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Portal Reciclagem Indústria e Comércio Ltda-ME e Outros

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender

de direito. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 0692/99 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS

Requerente: Vladimir Magalhães Seixas Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz e Outros

1º e 2º Requeridos: Roberto Ribeiro de Lima (representado por Agenor de Lima Filho)

Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek 3º Requerido: Erasmo Carlos Falcão Filho

Advogao(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0004.0781-8/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Silvia Maria Costa Lopes

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal

Executados: Paulo de Tarso Rodrigues Filho e Valda M. Rodrigues

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 1067/99 (2009.0003.7270-0/0) – EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

Exequente: Carlos da Silva

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Executado: Comércio de Bebidas Araguaia Ltda Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas. 14 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0008.1534-5/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Juarez Helder da Costa Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 1620/2000 (2009.0003.1872-2) - MONITÓRIA

Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior e Outros

Requerido: José Mário Viestel Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte exeqüente sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias,

requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0010.1765-7/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Helton Carmo de Aguiar

Advogado(a): Dr. Affonso Celso Leal de Mello Junior

Executado: Valter Gomes de Souza Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas. 14 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0007.1860-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: Banco Bradesco S/A Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Focus Publicidade Ltda/Me e sua avalista Elineuza Dias Ramos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD, no prazo de 05 (cinco) dias,

requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0010.1953-6 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido: A A Santos Serviços Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0006.2020-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MONITÓRIA)

Exequente: André Albino Cabral dos Santos Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Executado: MH Batista Borges Reformadora (Nome fantasia Reformadora de Veículos)

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2021/2001 (2005.0000.4315-1) — EXECUÇÃO DE SENTENÇA (REVISIONAL DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE CONTAS CORRENTES C/C PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA)

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Executado: Agropecuária Rural Ltda

Advogado(a): Dr. Rossana Luz da Rocha Sandrini

INTIMAÇÃ-DESPACHO: "Cientifique-se a parte exeqüente, Dr. OSMARINO, sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2011.0006.2156-7/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Soraia Lucia Covre

Advogado(a): Dr. Juciene Rêgo de Andrade

Requeridos: Benedita do S. X. Castro Consultório Médico Ltda e seus fiadores Expedito Peixoto Nunes e Benedita do Socorro Xavier de

Castro

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0004.2204-0/0 - COBRANÇA

Requerente: Duílio José Marçal

Advogado (a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Reguerido: Joaquim Antônio Vilela Neto

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD que apresenta novo endereço da parte requerida (fl. 33) para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0008.2244-9/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado(a): Dr. Alexandre Romani Patussi e Outros

Requerido: Edimilson José Barbosa Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD, no prazo de 05 (cinco) dias,

requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2647/2002 (2009.0003.1778-5) - DEPÓSITO

Requerente: Banco Volkswagen S/A Advogado (a): Dra. Marinólia Dias dos Reis Requerido: José Henrique Rego Gomes Advogado (a): Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Diante disso, intime-se novamente o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer, especificadamente, o que entender por direito. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra

Jr."

2^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: Ailton Arcanjo Souza Junior, brasileiro, solteiro, agente de viagem, nascido aos 10/01/1989, natural de Miracema-TO, filho de Ailton Arcanjo Souza e de Luiza Pulgas Vieira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 171, caput, c/c artigos 71 e 29, todos do CP do Código Penal, referente aos Autos nº 5003905-13.2010.827.2729, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeira para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 25 de fevereiro de 2014.

3^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AUTOS Nº 5022384-49.2013.827.2729 ACÃO PENAL

ACUSADA: GECINEIDE DOS ANJOS ANDRADE

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a acusada GECINEIDE DOS ANJOS ANDRADE, "vulgo JULIANA", brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 27 de julho de 1978, natural de Tocantínia / TO, portadora do RG nº 2.293.492 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 889.812.661-15, filha de Manoel Sabino de Andrade e Maria dos Anjos Bezerra de Andrade, pelos motivos a seguir expostos "Constam dos autos de Inquérito Policial, que no período compreendido entre os meses de abril e maio de 2013, em horários não precisados, na residência localizada na Quadra 408 Norte, QI 02, Alameda 02, Lote 04, nesta Capital, a denunciada Gecineide dos Anjos, subtraiu para si, mediante abuso de confiança, de forma continuada, duas folhas de cheque em branco; bijuterias; brincos, pulseiras, correntes, pingentes e aliança em ouro, em prejuízo das vítimas Mário da Silva e sua esposa "MÍCIA", bem como, ainda, falsificou assinatura nos cheques, repassando-os ao mercado, obtendo, assim, vantagem ilícita em prejuízo alheio. Extrai-se do feito que inicialmente a denunciada Gecineide subtraiu a importância de R\$ 50,00 em moedas de um "cofrinho", sendo flagrada pela filha das vítimas. Posteriormente, a inculpada furtou duas folhas de cheques em branco daquela residência, bem como preencheu-os nos valores de R\$ 500,00 e R\$ 800,00, falsificando a assinatura da vítima Mário da Silva e repassando-os como forma de pagamento de dívidas que possuía com "Camelôs Ambulantes". Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia GECINEIDE DOS ANJOS ANDRADE, já devidamente qualificada, como incursa no art. 155,§ 4º, II e no art. 171, caput, na forma do art. 71, caput, todos do Código Penal brasileiro. **DESPACHO**: "Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal

e não se apresentar, *prima facie*, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) **GECINEIDE DOS ANJOS ANDRADE**, por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Em caso positivo, o processo dever retornar à conclusão. Sendo negativa a resposta, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 28/01/2014. **Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.**" **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2014. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Autos nº 5033770-13.2012.827.2729

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado RONYS TEYLON SOUZA PARRIÃO, brasileiro, união estável, estudante, nascido aos 10 de março de 1990, natural de Porto Nacional / TO, portador do RG nº 860.5392ª via SP/TO, inscrito no CPF sob o nº 030.874.061-04, filho de Inácio de Souza Parrião e Neuza Barbosa Alves Parrião, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º nº 5033770-13.2012.827.2729, cujo resumo segue transcrito: "I – RELATÓRIO – O Ministério Público denunciou Ronys Teylon Souza Parrião (...) narrando o que segue: "Constam dos autos de Inquérito Policial, que no dia 13 de dezembro de 2011, por volta das 10h, nas dependências da Delegacia de Polícia DENARC, nesta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de tais práticas, fez uso de documento falso (Certificado de Registro de Veículo), bem como adquiriu, em proveitopróprio, coisa que sabia ser produto de crime, qual seja, o veículo I/Hyundai I30, ano Fabricação/Modelo 2010/2011, placas ERP-6819, Renavam 256963266, em nome de Vinícius Antunes Pieroni, conforme Auto de Prisão em Flagrante (evento 1) e documentos constantes do evento 5, OUT2, pg 22/25. Apurou-se que o denunciado foi preso e processado perante a 4ª Vara Criminal desta Comarca, tendo sido apreendido em sua posse, na ocasião de sua prisão, o veículo Hyundai I30, placas ERP-6819, oriundo da cidade de Bauru / SP. Extrai-se do feito que o denunciado, mesmo sabendo que referido veículo era de produto de crime, conforme podemos observar do documento anexado aos autos no evento 5, OUT2, fl. 25, o adquiriu pela importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) das pessoas conhecidas apenas por "Cristiano e Vinícius", como consta do verso do recibo do veículo constante dos autos (evento 5, OUT2, fls. 23/24). (...)A denúncia foi oferecida em 07/12/2012 e recebida no mesmo dia (evento 3). O acusado foi citado pessoalmente (evento 24) e a presentou sua resposta através de advogado constituído (evento 28). Na decisão do evento 30, o recebimento da denúncia foi ratificado. (...) O Ministério Público apresentou suas alegações finais por memoriais (evento72), em que postulou a procedência parcial da denúncia, com a absolvição do acusado quanto à receptação, por não haver provas suficientes da materialidade do crime, e sua condenação quanto ao uso do documento falso, por duas vezes. A defesa, também por memoriais (evento 77), pediu a absolvição do acusado no tocante à receptação, pelo mesmo fundamento invocado pelo Ministério Público. No tocante ao uso do documento falso, alegou que o acusado não o utilizou, bem assim que o documento não dispõe de lesividade, pois "o reconhecimento da firmapelo Cartório do Registro Civil, eliminou totalmente a potencialidade do mesmo", caracterizando-se a hipótese de crime impossível. II-FUNDAMENTAÇÃO. DA RECEPTAÇÃO: Em sua derradeira manifestação, o representante do Ministério Público assim expôs suaconclusão sobre o mérito da lide, em relação do crime referido: (...)Por concordar com a fala ministerial, resolvi adotá-la integralmente como fundamento para decidir, sem nada acrescentar. DO USO DE DOCUMENTO FALSO: Odocumento que teria sido utilizado pelo acusado trata-se do certificado deregistro de veículo (CRV) de um automóvel marca Hyundai, modelo 130. De acordo com o apura do no inquérito policial e na instrução processual, a falsificação consistiu-se na aposiçãodo carimbo de reconhecimento das firmas do vendedor Vinicius Nunes Pieroni e do acusado, o que permitiria a este passar-se como comprador do veículo (v. documento anexado no evento 5, documento 3, do inquérito policial - Processo nº 5006755-06.2011.827.2729). (...)Desta forma, conclui-se que o acusado incorreu nas penas do art. 304 do Código Penal. Acerca do que alegou a defesa, compreendo que o acusado merece ser punido como autor do fato, pois a lógica leva a presumir que sabia da falsidade, na medida em que seria favorecido com a utilização do documento, como o foi. Realmente, não tivesse agido como o fez, o acusado não receberia o carro pretendido, não sendo possível acreditar que desconhecesse a falsificação realizada. Outrossim, adoto o mesmo fundamento para desacolher o argumento da defesa quanto à ausência de lesividade do documento. Afinal, não fosse pelo comportamento ilegal do acusado, ele não obteria o automóvel, portanto a falsificação do documento efetivamente feriu o direito tutelado pela norma, qual seja a fé pública. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar o acusado Ronys Teylon Souza Parrião nas sanções do art. 304 do Código Penal, por uma vez, qual seja na apresentação do CRV falso para instruir o pedido de restituição do carro; b) absolvê -lo quanto ao uso do mesmo documento na delegacia de polícia, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal; c)absolvê-lo

quanto à prática da receptação, com fundamento no art. 386, inciso VII, também do Código de Processo Penal. Passo à dosagem da pena guanto ao uso do documento falso: 1ª FASE-CIRCUNSTÂNCIASJUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade peculiar ao tipo; não registra antecedentes; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; o motivo e as circunstâncias do crimenão prejudicam o acusado, assim como as consegüências, haja vista que sua conduta não produziu o resultado esperado; não há que seavaliar no caso o comportamento da vítima. PENA-BASE: Tendo em vista que no conjunto essas circunstâncias favorecem o acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 1 ano de reclusão e 10 dias-multa. 2ª FASE- ATENUANTES e AGRAVANTES: Não há. 3º FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTODE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 1 ano de reclusão e 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro em R\$ 100,00, considerada a capacidade econômica do acusado. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena base e quantidade da sanção, determino que seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido na execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance- se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extrajam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca, via e-Proc; c) encaminhe-se o processo à contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor apurado; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2014. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de direito. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0006.9315-9/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. B. M. e C. G. F. T.

Advogado(a): DRA LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO OAB/TO 2584

SENTENÇA: "Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado nos presentes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o presente processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública requisitando-se informações acerca da instauração de inquérito policial para apuração do crime de *falsum* noticiado no ofício de fl. 137, recebido pelo protocolo daquela Secretaria em 21.11.2012. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. PALMAS, 03 de junho de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2008.0001.0100-//0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L. S. P.

Advogado(a): DRA ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO OAB/TO 1998

Requerido: R. N. K. A.

Advogado(a): DR DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS OAB/TO 5028

SENTENÇA: "DESTA FORMA, em face da prova e com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido da autora para: a) determinar o cancelamento no assento de nascimento da menor quanto ao nome de M. L. P., registrado como seu pai, e dos nomes de E. P. T. e M. L. G., registrados como avós paternos da autora; b) com fulcro no art. 27 da Lei 8.069/90, art. 1.605, I e art. 1.695 do Código Civil c/c o art. 269, I e II, do CPC, reconhecer R. N. K. A. como pai de L. S. P., tendo como avós paternos L. T. de A. e R. M. N. K. Araújo, que passará a se chamar L. S. K.; c) homologar o acordo de alimentos firmado em audiência para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito. Deixo de condenar os requeridos na sucumbência, pois não resistiram ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se mandado de cancelamento ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca quanto ao registro patronímico de M. L. P., bem como para averbação no assento de nascimento da menor do nome de família do pai R. N. K. A. e dos avós paternos, requisitando-se certidão. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 13 de novembro de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2008.0006.5983-1/0 Ação: SUPRIMENTO DE IDADE Requerentes: U. R. da S. e OUTROS

Advogado(a): DR CARLOS ROBERTO DE LIMA OAB/TO 2323

SENTENÇA: "Desta forma, julgo extinto o processo, em face da perda de objeto, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de setembro de 2013. Ass.:

Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2008.0002.7877-3/0 Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: E. G. L., E. M. L. e F. M. L.

Advogado(a): DR ANDRE RICARDO TANGANELI OAB/TO 2315

Requerido: Espolio de C. M. L

SENTENÇA: "Tendo em vista a informação dada pelos interessados de que não mais possuem interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 04 de outubro de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0004.2082-9/0 Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA Requerentes: M. A. C. N. D.

Advogado(a): DRA ALMERINDA MARIA SKEFF OAB/TO 3578-B

Requerido: P. H. M. D.

Advogado(a): DR RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909

SENTENÇA: "EX POSITIS, atendido esse pressuposto legal, tendo os cônjuges ratificado o desejo de se divorciarem consensualmente e estando regulares as cláusulas da avença, homologo o pedido e decreto o Divórcio do casal M. A. C. N. D. e P. H. M. D., voltando as partes a usar o nome de solteiro. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, fulcrado no art. 226, § 6° da CF/88 e art. 269, III, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de setembro de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0005.3842-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: E. L. S.

Advogado(a): DR DENISE KNEWITZ OAB/TO 3158

Requerido: P. F. C.

SENTENÇA: "ASSIM, ante às informações prestadas pelo exequente, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de setembro de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0004.9337-0/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerentes: V. P. O.

Advogado(a): DR FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Requerido: E. de S. O.

SENTENÇA: "DESTA FORMA, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 04 de outubro de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0005.1663-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: G. N. G.

Advogado(a): DR MAXWELL FERREIRA RAMOS OAB/TO 3567

Requerido: C. G. da S.

SENTENÇA: "Tendo em vista a manifestação da exequente informando não mais possuir interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 569 do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro à exequente os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 04 de outubro de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0000.0794-8/0 Ação: DECLARATÓRIA Requerentes: E. R. P.

Advogado(a): DR JUSCELINO KRAMER OAB/TO 928

Requerido: Espolio de E. P. de L.

SENTENÇA: "DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois defiro à autora os benefícios da AJG. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0007.5616-9/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: D. R. S. F. e F. N. de A.

Advogado(a): DR PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB/TO 496, DRA TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES OAB/TO 2144 SENTENCA: "DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 04 de outubro de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0003.8920-4/0

Ação: ALIMENTOS Requerente: A. de A. P. Requerido: F. dos S. P.

Advogado(a): DR JOÃO BATISTA SANTOS GUARÁ OAB/MA 2565

SENTENÇA: "DESTA FORMA, ante a presença dos requisitos imprescindíveis à procedência do pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c o art. 1.694 do Código Civil, julgo procedente o pedido do autor para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para seu filho, que deve ser paga até o dia 15 do mês através de depósito bancário na conta em nome da genitora do autor. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois concedo ao requerido os benefícios da AJG. P.R.I. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de outubro de 2012. Ass.: Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2008.0003.6503-0/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: R. M. V. L. M.

Advogado(a): DR VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A

Requerido: R. M. de S.

SENTENÇA: "EX POSITIS, atendido esse pressuposto legal, tendo os cônjuges ratificado o desejo de se divorciarem consensualmente e estando regulares as cláusulas da avença, homologo o pedido e decreto o Divórcio do casal R. M. V. L. M. e R. M. de S., voltando as partes a usar o nome de solteiro. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, fulcrado no art. 226, § 6º da CF/88 e art. 269, III, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de setembro de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2008.0010.8849-8/0 Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. F. R. Requerido: R. R. da S.

Advogado(a): DR ELIZABETE ALVES LOPES OAB/TO 3282

SENTENÇA: "DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1°, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.050/60. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de maio de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0006.5361-0/0 Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. B. de O.

Advogado(a): DR JUSLEY CAETANO DA SILVA OAB/TO 3500

Requerido: M. S. de O.

SENTENÇA: "DESTA FORMA, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IX, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de setembro de 2013. Ass.: Nelson Coelho

Filho - Juiz de Direito."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0010.3357-1/0 Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: LUZIOMAR ARAUJO DOS SANTOS Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIAO JUNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0010.0877-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: MARCIA TOCANTINS PIESTH CUNHA E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0005.1492-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: ROSIDELMA COSTA ARAUJO Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0011.8897-0/0

Ação: COBRANÇA

Apelante: JOACIL ALVES JAPIASSU E OUTROS

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0010.0945-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: SONIA MARCIA GONÇALVES Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO,

17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0003.7133-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: ALFREDO ERNESTO STEFANI Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0007.4561-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PEREIRA Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0013.1531-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ROMANA SILVA SOUSA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0005.6010-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Apelado: DENNYS GOMES DALLA Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0000.7095-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ANA MARIA FARINHA E OUTROS

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

Advogado: NILVA MARIA DE OLIVEIRA Apelado: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0011.5927-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: LAURENCIA PACHECO DE ASSUNÇÃO Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0006.0511-1/0

Ação: DECLARATÓRIA Apelante: MARLY DE SOUSA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA Advogado: VINICIUS PINHEIRO MIRANDA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0011.3200-2/0

Ação: COBRANÇA

Apelante: CARLOS ALBERTO BRITO DOS SANTOS

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0006.5863-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: EUDES ALVES DE LIMA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2008.0000.6859-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Apelante: AGROPECUARIA PORTO ALEGRE LTDA

Advogado: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI

Apelado: NATURATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justica do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de

30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0000.9659-2/0

Acão: ORDINÁRIA

Apelante: RUI PIRES DA COSTA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBURQUERQUE

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0012.0908-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: MARINALVA PEREIRA BRAGA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0011.9403-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: IOLANDA SOUSA DOS SANTOS

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Apelaido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0007.4441-1/0

Acão: COBRANCA

Apelante: FRANKLINETT CARVALHO CORREIA LEMES E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO,

17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0012.5358-0/0 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: SHERLIANE VASQUES DE OLIVEIRA LIMA

Advogado: WILLIANS ALENCAR COELHO

Requerido: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO:</u> Diante da certidão retro, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 18 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO n° 332/2012-DJ-e n° 2884

de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0010.0921-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: PEDRO DIAS DE ARAUJO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0010.0885-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: MARCIA REGINA DIAS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0003.6113-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: ARY DIAS DOS SANTOS JUNIOR Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Apelaido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>:Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza — Juiz de Direito Substituto — Respondendo pela 3ª VFFRP — (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0003.6118-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: LEONARDO ARAUJO GONÇALVES Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0005.9857-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0010.0900-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: AGNO PAIXAO SARAIVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIAO JUNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0010.4864-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: REJANE COELHO LEMES MOTA Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0010.7313-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: JOSEFÁ GOMES PEREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de

Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0010.7321-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: KARLA FERNANDA SOUSA DA SILVA Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0007.4439-0/0

Ação: COBRANÇA

Apelante: MARCIANO JOSÉ DA SILVA E OUTROS Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0006.8700-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: NEYDEMAR CABRAL DE LIMA FERREIRA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0009.7648-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: INGRACIERE FEITOZA Advogado: VINICIUS MIRANDA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº:2010.0010.4873-0/0

Ação:DECLARATÓRIA

Apelante: THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u> O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1133/03

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROBERVAL EUSTÁQUIO DE BARROS ADVOGADO: HAMILTON DE FIGUEIREDO SILVA

REQUERIDO: IPETINS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA a pretensão *sub examine*, sem resolução do mérito. Sem custas processuais ou honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0006.4861-0/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS OU MATERIAIS REQUERENTE: MARIA EUNICE FERREIRA DA SILVA REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA REQUERENTE: LINDALVA SILVA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR / MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: SIMEI CAMPELO PINTO

ADVOGADO: LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS / DAYANNE GOMES DOS SANTOS

DESPACHO: "Quanto às provas a serem produzidas, defiro os depoimentos pessoais requeridos pela defesa de Simei Campelo, bem como a prova testemunhal requerida pela parte autora, ressaltando que não houve requerimento de provas por parte do Município de Palmas; razão pela qual, desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/2014 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para realização da audiência designada. Palmas, 17 de janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4.363/04

AÇÃO: ANULATORIA DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: INVESTCO S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a parte exeqüente no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.4679-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA LINDOMAR RODRIGUES FERRARI

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre à fl.73 e as informações contidas no CD acostado à fl. 74, manifesta-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0012.5149-4/0

ACÃO: COBRANCA

RÉQUERENTE: MARIA ZELIA BATISTA FERREIRA ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Em havendo o cumprimento pela parte requerida no prazo acima determinado, dê-se vista dos autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, Conclusos. Palmas, 18 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.0069-3/0

ACÃO: COBRANCA

REQUERENTE: MARIA SOLIMAR DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Em havendo o cumprimento pela parte requerida no prazo acima determinado, dê-se vista dos autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, Conclusos. Palmas, 18 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.1425-9/0

AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

SUSCITANTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

ADVOGADO: MIGUEL TADEU LOPES LUZ

DESPACHO: "Tendo em Vista a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins às fls.107/109, remetam-se os autos ao TRF1, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, seguindo com as nossas homenagens de estilo. Palmas, 29 de janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0001.7650-0/0

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE: RENAN VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO / LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO REQUERIDO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA / ALINE RANIELLE DE SOUSA

REQUERIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO / DENISE MARTINS SUCENA PIRES

DESPACHO: "Efetuadas tais diligencias, com a juntada dos documentos aos autos, intime-se a parte requerida, Marcelo de Carvalho Miranda para apresentação de suas alegações finais, bem como as demais partes para que, caso queiram, complementem suas alegações finais já efetuadas, em razão dos novos documentos juntados aos autos, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, vistas ao Ministério Público. Palmas, 04 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.7099-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REQUERENTE: LUCAS ASSUNÇÃO DE MORAIS ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo autor, condenando o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento de danos materiais, morais e estéticos no valor que ora fixo em 30.341,32 (trinta mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), extinguindo o presente feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Assevero que o valor da condenação referente ao dano material deverá ser atualizado mediante correção monetária pelo IPCA a partir do efetivo prejuízo, qual seja, 29/10/2009 (remédios) e 09/11/2009 (consertos da moto e capacete), de acordo com a Súmula 43 do STJ, sendo que os juros moratórios correrão a partir do evento danoso (28.10.2009), nos termos da Súmula 54, do STJ e na forma estipulada pelo art. 5° da Lei n° 11.960/2009 (STF, ADI n°.4.357/DF). Assevero que o valor da condenação nos danos morais e estéticos deverá ser atualizado mediante correção monetária pelo IPCA a partir desta data e juros moratórios a partir do evento danoso (28/10/2009), nos termos da Súmula 54, do STJ e na forma estipulada pelo art. 5° da Lei n°. 11.960/2009 (STF, ADI n°. 4.357/DF). Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), mas isento-o das custas processuais por força de disposição legal. A presente sentença, nos termos do artigo 475, § 2° do CPC, não esta sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0010.7659-9/0

ACÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ FERREIRA DIAS E OUTROS

ADVOGADO: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, <u>JULGO IMPROCEDENTES</u> os pedidos iniciais, e, de conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inc. I, do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0006.5539-7/0

ACÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: MILENA CRISTINA DE OLIVEIRA ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Isto posto, pelos fundamentos esposados, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos nos presentes autos, extinguindo o presente feito com resolução de mérito. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, a cobrança dos mesmos fica condicionada ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Transito em Julgado, arquivem – se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 09 de janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0006.6497-9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MAXIMINO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE TUPIRATINS - TO

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.5929-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA S.A

ADVOGADO: EDUARDO DÓRIA NEHMÉ

DESPACHO: "Quanto às provas a serem produzidas, entendo que não há necessidade de produção de prova testemunhal, sendo que, todavia, considerando que após a realização de audiência de conciliação foram juntados novos documentos aos autos, determino sejam as partes intimadas a fim de que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias apresentem seus memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Em seguida, vista ao MP. Palmas, 14 de janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.9399-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUZIRENE DA SILVA COUTINHO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Em havendo cumprimento pela parte requerida no prazo acima determinado, dê-se vistas dos autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Palmas, 18 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0003.8329-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: GIRLENE MOREIRA DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Desta feita, determino que seja intimada a parte autora, por meio de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, assinar a procuração constante à fl. 369 ou apresentar nova procuração devidamente assinada por Valdeniza Alves Pereira Milhomem, sob pena dos efeitos do inciso I, art. 13 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.9419-9/0

ACÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IANA ALENCAR DE LIMA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0004.0929-2/0

ACÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALZIRA GONÇALVES CRUZ

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0002.7269-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSIMEIRE TEREZINHA FERRARI DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.8669-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

RÉQUERENTE: JOSA FREITAS LOPES

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0011.1089-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E DO CORPO DE BOMBEIRO DO ESTADO DO TOCANTINS -

AOPEMETO

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas

contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.3899-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSEMEIRA GOMES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0010.7489-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SOLON DUAILIBE NETO E OUTROS

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0001.8289-1/0

AÇÃO: ANULATORIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ / FELIPE LUKMANN FABRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Desta forma, diante de tudo o que me foi apresentado nas aludidas demandas, concluo, com veemência, razão não assistir a autora em postular anulação os Autos de Infração n°.954/2005 e 2007/2005 os quais foram inscritos em divida ativa sob os números 006/2007 e 007/2007, uma vez inexistir nos mesmos, quaisquer vícios, ilegalidades ou irregularidades. No mesmo diapasão, a autora não trouxe provas robustas e consistentes na ação cautelar capazes de amparar o que ela se pretende buscar. Sem mais delongas, e considerando tudo que dos presentes autos consta, julgo improcedentes os pedidos iniciais pleiteados nas Ações Anulatória de Autuação Fiscal de n° 2007.0001.8289-1/0 e Cautelar Inominada de n° 2007.0000.9119-5/0, para o efeito de reconhecer como legal a lavratura e constituição dos autos de infração de n° 954/2005 e 2007/2005, declarando, em conseqüência, extintas as presentes ações, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por oportuno, revogo a liminar deferida na presente cautelar inominada. Outrossim, condeno a parte autora BRASIL TELECOM S/A, qualificada ao inicio, ao pagamento das custas e verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3° e 4°, do art 20, do mesmo Diploma Processual, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valores estes a serem divididos na proporção de 50% (cinqüenta por cento para cada Ação). Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se as datas do Trânsito em Julgado das demandas, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-nas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS N° 2011.0004.5910-7/0, 2011.0004.6003-2/0, 2011.0002.1542-9/0, 2011.0005.1541-4/0, 2011.0002.1545-3/0, 2011.0002.1532-1/0, 2011.0002.1533-0/0, 2011.0008.2672-0/0, 2011.0004.5908-5/0, 2011.0002.1554-2/0, 2011.0005.4581-0/0, 2011.0002.1550-0/0, 2011.0005.4601-8/0

AÇÕES: CIVIS PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTOR: ADRIANO NEVES

REQUERIDOS: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO E OUTROS

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

DESPACHO: "Por todo exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Fica o apelante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, efetivar o preparo do recurso de apelação com recolhimento das custas respectivas sob pena de deserção, nos termos do art.511 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

Conselho da Justiça Militar

ATA

ATA DO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 2007.0004.5739-4/0 (JOÃO CÉSAR DA SILVA, GIL DE SOUZA CORREIA NETO VALDIR DA SILVA ALMEIDA E ANTONIO MACIEL DA SILVA)

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2014, às 14:00 horas, nesta Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins na Sede dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, onde se encontravam presentes o Dr. José Ribamar Mendes Júnior – MM. Juiz de Direito Presidente dos Conselhos, o Dr. Fábio Vasconcellos Lang - DD. Promotor de Justiça, o Dr. Marcus Vinicius Gomes Moreira OAB/TO nº. 4846-B – Advogado da ASSPMETO, a Dra Nathalia Marques Leime – advogada do réu Gil de Souza Correia Neto e as testemunhas Gabriela de Fátima Nascimento Alves e Daniela Mendes Rodrigues. Em seguida, pelo MM Juiz Presidente foi declarada aberta a audiência para sorteio do Conselho Especial da Justiça Militar Estadual, que atuará nos autos da Ação Penal nº. 2007.0004.5739-4/0, tendo como acusados os Oficiais 2º TEN QOA João César da Silva, 2º TEN QOA Valdir da Silva Almeida, 2º TEN QOA Antonio Maciel da Silva e 2º TEN QOA Gil de Souza Correia Neto. Após, foi verificada a lista contendo nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins. A oficial MARLENE ALVES BORGES teve o seu nome retirado da lista de Oficiais aptos a comporem Conselho em virtude de responder a processo neste Juízo, conforme Certidão expedida por este Cartório. Feita a auditoria pelo MM Juiz Presidente, pelo representante do Ministério Público e advogados presentes, passou-se à realização do sorteio. Colocados em sorteio os nomes dos oficiais aptos a comporem o Conselho Especial de Justiça para atuar nos autos da Ação Penal nº. 2007.0004.5739-4/0, tendo como acusados os Oficiais 2º TEN QOA João César da Silva, 2º TEN QOA Valdir da Silva Almeida, 2º TEN QOA Antonio Maciel da Silva e 2º TEN QOA Gil de Souza Correia Neto, este ficou assim constituído: Titulares: MAJ WANDER ARAÚJO VIEIRA - RG 04.147/1; CAP JOÃO BATISTA DE SOUSA ALVES - RG 04.508/1; CAP SANDRO DE LIMA SILVA - RG 04.319/1; MAJ ANTONIO CARLOS DA SILVA FERREIRA – RG 01.147/1. Suplentes: CAP DOUGLAS LUIZ DA SILVA – RG 05.108/1; TEN CEL PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL - RG 01.566/1; TEN CEL FELIZARDO RAMOS DOS SANTOS - RG 02.242/1; CAP PRESLEY CRUZ NUNES - RG 04.680/1. A seguir foi determinado pelo MM. Juiz Presidente que fosse oficiado ao Comandando Geral da Polícia Militar informando acerca do resultado do sorteio com os nomes dos respectivos membros acima sorteados, os quais deverão prestar compromisso de desempenhar suas funções em respeito aos ditames da Constituição Federal e leis militares do Brasil, conforme estabelecido no artigo 400 do Código de Processo Penal Militar, ato este a se realizar no dia 10 de março de 2014, às 14:00 horas, na Sala de Audiências dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, Prédio do Fórum de Palmas-TO. Após, foi determinado pelo MM. Juiz Presidente que, em envelopes distintos, fossem armazenados os nomes dos Oficiais sorteados para exercerem a função de titulares, suplentes, os que não foram sorteados, os excluídos da lista por força de lei (por responderem processos neste Juízo. Os envelopes deverão ser lacrados e rubricados pelos presentes, ficando sob responsabilidade da senhora Escrivã, que se encarregará de guardá-los em lugar seguro. Nada mais havendo a registrar, eu, _ Fernanda Pontes Alcântara, Escrevente Ad Hoc, digitei a presente.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5022191.34.2013.827.2729

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Ijuí - RS.

Ação de origem: Execução de Titulo Extrajudicial

N° origem: 016/1.06.0000629-9 Exequente: Carlos Ernesto Bartuchus

Advogado: Joseani Cavalheiro Camini – OAB/RS. 76236 Executado: Jonatan Douglas Matter Piesanti e outros Advogado: Vilson Rodrigues de Oliveira - OAB/RS. 66859

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes da realização das praças nos referidos autos, com datas designadas para a primeira no dia 27/03/2014 às 15hs., e a segunda para o dia 24/04/2014 no mesmo horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

PALMEIRÓPOLIS 1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) Autos nº2011.0001.8220-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: VALTEMIRO GOMES DA COSTA e outra

Advogado: Dr. Francieliton R. dos santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

Advogados: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703

Requeridos: Lilivane Alves da Costa e Cláudio Marques de Souza Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

INTIMAÇÃO DAS PARTES: Intimo ás partes através de seus procuradores para tomarem ciência de que a audiência designada

para o dia 27/02/2014, às 10:00 horas, não irá realizar. Palmeirópolis/TO, 25/02/2014. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã

Autos nº 2011.0012.0672-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ALMEIDA e outra Advogado: Dr. Francieliton R. dos santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703

INTIMAÇÃO DAS PARTES: Intimo ás partes através de seus procuradores para tomarem ciência de que a audiência designada

para o dia 27/02/2014, às 08:00 horas, não irá realizar. Palmeirópolis/TO, 25/02/2014. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã

Autos nº2011.0001.8220-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EDMILSON NOGUEIRA SOARES

Advogado: Dr. Francieliton R. dos santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703

Letisdenunciados: José Nogueira Soares e Tereza Soares de Oliveira Souza Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

INTIMAÇÃO DAS PARTES: Intimo ás partes através de seus procuradores para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/02/2014, às 09:00 horas, não irá realizar. Palmeirópolis/TO, 25/02/2014. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0008.7366-3/0.

Ação: Inventario.

Requerente: Marcelino Arruda.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz-OAB/TO-2607.

Requerido: Espolio de Manoel Arruda.

Advogado:

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dês) dias, não o fazendo, intime-a, pessoalmente, para o mesmo ato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser decretada a extinção do processo (artigo 267, § 1º do CPC). Palmeirópolis-TO. Pls. 24/02/2014. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição automática. Pls. 25/02/2014. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira-Técnica Judiciária".

Autos nº. 396/2005.

Ação: Arrolamento.

Requerente: Maria Rosa Fernandes.

Advogado nomeado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO2607.

Requerido: (espolio) Antonio Vicente do Nascimento.

INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de justificação designada para o dia 07/05/2014, às 14h00min, na sala de audiências do Fórum local. Pls. 25/02/2014. Técnica Judiciária".

Autos nº. 487/2005.

Ação: Execução de Titulo Extrajudicial. Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Osmarindo José de Melo, OAB/TO-779-B.

Requerido: Neila Moreira Mendes Barros e Manoel Barros da Silva.

Advogado:

INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados das praças sendo designados os dias 27/03/2014, às 14h30min para realização da 1ª Praça e o dia 07/04/2014, às 14h00min para a 2ª Praça. No átrio do Fórum de Palmeirópolis-TO. Pls. 25/02/2014. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2007.0006.4645-6/0.

Ação: Busca e Apreensão. Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado: Haika M. Amaral Brito-OAB/TO-3785.

Reguerido: João Batista de Medeiros Santos

Advogado:

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmeirópolis-TO. Pls. 11/02/2014. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição automática. Pls. 24/02/2014. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira-Técnica Judiciária".

1^a Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS. O Doutor Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática, desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Denunciado: **NATALINO FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro, casado, lavrador, filho de Manuel Ferreira de Souza e de Ana Francisca da Conceição.. Da r. sentença de Extinção de Punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2 ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2014. Eu (Vilma C. Milhomens), Técnica Judiciária, o digitei. Márcio Soares da Cunha— Juiz de Direito em Substituição Automática.

PARAÍSO 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.Autos nº 8019/04..Requerente: Erika Patrícia Santana.Adv/requerente: Érica Patrícia Santana.Requerido: DE CUJUS MARIO MARTINS SANTANA.CITAR: Todos os terceiros interessados que estejam em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para manifestar interesse no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do final do despacho abaixo transcrito; DESPACHO: "....Complemente o cartório o despacho de fls. 18, intimando-se desta ação terceiros interessados e as Fazendas Públicas Municipal e Federa para manifestação e querendo em 15 dias.Após recolhido do ITCD e despesas processuais pendentes, transcorrido o prazo para manifestação da CEF, terceiros interessados e Fazendas Públicas Federal e Municipal, cls. Para analisar os pedidos finais constantes em fls. 187/191, porto que os autos já estão regulares e aptos para encerramento.Cumpra-se.Pso do TO, 12 de Fevereiro de 2014. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito".E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 21 de Fevereiro de 2014.Eu Keyla Rocha Nogueira Rodrigues-Técnica Judiciária digitei e conferi.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito

PEDRO AFONSO 1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0005.6640-1/0- AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE

Requerente: ELVINA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB-GO 29.480 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB-TO

4679-A

Requerido: - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO – INTIMAÇÃO – "Intime-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo o autor e depois a autarquia. Pedro Afonso, 30 de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0002.1177-8/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: EUCÁRIO SCHNEIDER - OAB/TO 878-B

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS PACHECO - OAB/TO 149-B

Advogado: CLÁUDIO DE JESUS CORRÊA CARVALHO - OAB/TO 1.345-B

Executado: CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA Executado: JOSEANE VARELLA FIGUEIRA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

DECISÃO: INTIMAÇÃO: "...Isto Posto, suspendo o processo até o término da instrução dos feitos de Ação de Execução proposta pelo Banco do Brasil em face dos Autores pelo prazo não superior a 06 (seis) meses. (art. 265, § 5° do CPC). Cumpra-se. Intimese. Pedro Afonso, 05 de dezembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0002.1176-0/0 - EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES - OAB/TO 4347-B

Advogado: CLÁUDIO DE JESUS CORRÊA CARVALHO - OAB/TO 1.345-B

DECISÃO: INTIMAÇÃO: "...Isto Posto, suspendo o processo até o término da instrução dos feitos de Ação de Execução proposta pelo Banco do Brasil em face dos Autores pelo prazo não superior a 06 (seis) meses. (art. 265, § 5º do CPC). Cumpra-se. Intime-

se. Pedro Afonso, 05 de dezembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS: 2006.0006.1467-0 - MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSÉ LOPES DA SILVA

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO - 151-B

Requerido: CAMILO PEREIRA DE BRITO Requerido: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Advogada: Teresa de Maria Bonfim Nunes - Defensora Pública

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SUCESSORES virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE, do qual por Decisão Judicial foi deferido, dessa forma e considerando que não há informação do endereço dos sucessores determinando a Intimação dos sucessores da co autora SABINA PEREIRA DA SILVA, para que se habilitem nos autos como sucessores da falecida, ou em caso de inventário aberto que se habilite o espólio, conforme o requerimento de fls. 85-v. Em caso de inércia dos sucessores. NOMEIO desde já o Dr. Raimundo Ferreira de Sousa para atuar como curador da lide (artigo 9°, II, CPC), devendo o feito lhe ser remetido e que apresente alegações em 05 dias. Para querendo manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 7°, inciso II da Lei 4717/65. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (25/02/2014). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

1^a Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos de **Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 5000031-08.2010.827.2733**, que tem como vítima, O Meio Ambiente, e autor do fato, FRANCISCO VITURINO BRASIL. Sendo o presente para **INTIMAR** o autor do fato **FRANCISCO VITURINO BRASIL**, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 21/12/1959, natural de Juazeiro do Norte-CE, portador do RG nº 98029244863 SSP/CE, filho de Antônia Maria da Conceição, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na **audiência preliminar**, **designada para o dia 23 de abril de 2014, às 16h30min**. Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: "Designo audiência preliminar para o dia 23.04.2014, às 16h30min, devendo o suposto autor do fato ser intimado por edital. P.R.I. Pedro Afonso, 25 de fevereiro de 2014. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Deverá o autor do fato comparecer acompanhado de advogado, visto que a ação observará o rito estabelecido na Lei 9.099/95 e de duas testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, ____ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PEIXE 1a Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (COM PRAZO DE 30 DIAS)

A Juíza de Direito-Cibele Maria Bellezzia-desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15(quinze) dias, que nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 2011.0009.7458-3, que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania epigrafada, cujo Exeqüente: **UNIÃO-FAZENDA NACIONAL** em desfavor de **M & F COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CGC 07.433.769/0001-42/JOÃO D ABADIA GONÇALVES DE NORANHA, inscrito no CPF nº 338.116.016-8, atualmente em lugar

ignorado e/ou incerto e não sabido, e por este ficam INTIMADOS os Executados, por todo o conteúdo da r. sentença proferida às fls. 72 dos mesmos autos, cuja parte dispositiva transcrita nos seguintes termos: "...É o relatório. DECIDO. Diante da comprovação do pagamento integral do débito comprovados pelos Docs. de fls. 69 e 70, e verificando inexistirem custas processuais a serem quitadas, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente a execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfez a obrigação. P.R.I. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e as anotações de estilo. (as) Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no placard do Fórum local. Peixe-TO, 19 de fevereiro de 2014. Eu, Leonora Sena C. Antonio-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL 1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6501-6 / AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com pedido de AUXÍLIO DE DOENÇA e BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL.

Requerente: LIDIA MUNIZ DE ARAÚJO

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI -OAB/4679-A

Reguerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DATA DA PERÍCIA MÉDICA SENDO O DIA 19/05/2014, às 9:00 horas, na Junta Médica Oficial da Assistência Judiciária no Fórum de Palmas-To.. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AÇÃO: 202012.0001.9623-6

Ação: Cobrança

Exequente: ONILSON BATISTA DA SILVA

Advogado: Dra. Nilva Maria de Oliveira - OAB/TO 66

Executado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANOPOLIS Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO 4348-B

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDO: Vista às partes (prazo e dez dias), com oportunidade de manifestação. a) – sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b) se ausente tal interesse a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, com renúncia no particular. Providencie-se o necessário. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 12 de fevereiro de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Declaratória de Quitação de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela n° 2010.0007.9894-9, requerida por Marcelina Alves Barbosa em face de Alumbike Ind. de Mat. Esportivos Ltda, valor da causa R\$: 1.430,24 (hum mil quatrocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos). Por este meio CITAR o requerido – HARPA COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, nos autos em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da presente ação, podendo contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias. Em não havendo contestação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (07/02/2014). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

TOCANTÍNIA1 a Escrivania Cível

<u>ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)</u> AUTOS Nº: 2009.0000.4126-7 (1048/05)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR - OAB/TO 392-A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO - OAB/SP 186.458-A

Requerido: JOSÉ EDIVAL GOMES ALVES

Advogado(a): DR. PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR - OAB/TO 2389

OBJETO: INTIMAR a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão lavrada à fl. 254.

AUTOS N°: 2010.6.3392-3 (1085/05)

Natureza: Reivindicatória c/c Indenização por Danos Materiais com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Instituto Adventista Brasileiro de Educação e Assistência Social, representante legal JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. Ricardo José Alves - OAB/DF 8080 e Dr. Breno Pessoa C. Borges - OAB/DF n. 21.678

Reguerido(a): Leonidas Pires de Souza

Advogados: Dr. Paulo Idêlano Soares Lima – OAB/TO 352-A, Nelson dos Reis Aguiar – OAB/TO 1198, João Fonseca Coêlho – OAB/TO 2375 e Brizola Gomes – OAB/TO 783-B.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. (129/131), cujo dispositivo a seguir transcrito: (...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial e resolvo o mérito da lide (CPC, 269) para: a) determinar a REINTEGRAÇÃO do Requerente na posse do imóvel descrito acima, confirmando a liminar de fls. 60/61; e b) CONDENAR o Requerido ao pagamento dos danos materiais perpetrados, no montante de R\$ 1.656,98 (um mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme discriminado em fls. 123, corrigido pelo INPC/IBGE desde 1º de dez2005 e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 1261, § 1º do CTN) a partir da data do ilícito, ou seja, 26SET2005 (CC, art. 398). Por oportuno, fixo o ponto na paralela do azimute M-23 ao M-26, como local de passagem do requerido, parta que possa ingressar de forma mansa e pacifica na posse da requerente. Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 20% do valor a ser executado, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I. Tocantínia –TO, 22 de junho de 2009. (a) Gerson Fernandes de Azevedo – Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS 1a Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº: 2012.0003.7104-6 (471/2012)

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Requerido: LEANDRO RODRIGUES SANTOS, CPF/MF nº 030.172.861-50

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do requerido **LEANDRO ROGRIGUES SANTOS**, **brasileiro**, **inscrito no CPF/MF sob o nº 030.172.861-50**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor, na parte dispositiva: SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, nos termos do art. 269, I do CPC, para confirmar definitivamente a liminar concedida, passando o bem apreendido para propriedade e posse da parte autora e, em consequência, condenar a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato da requerida não oferecer qualquer resistência e o trabalho desenvolvido pelo seu patrono, quer resultou praticamente somente na elaboração da inicial. P.R.I. e Cumpra-Se. Tocantinópolis/TO, 31 de janeiro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (20/02/2014). (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº: 2008.0001.3793-2 (85/2008)

Ação: BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO HONDA S/A.

Requerido: MÁRCIA SILVA GOMES, CPF/MF nº 676.465.223-68

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da requerida MARCIA SILVA GOMES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 676.465.223-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor, na parte dispositiva: SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intimem-se os advogados das partes, via Diário da Justiça. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 06 de junho de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (21/02/2014). (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Autos nº: 284/91 Ação: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

Executado: JOSÉ GOMES DE ARAÚJO, CPF/MF nº 062.456.091-00

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do executado JOSÉ GOMES DE ARÁUJO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.456-091-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar as contra-razões à apelação no prazo de 15 (quinze) dias. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (21/02/2014). (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0001.4178-4 (142/2012) – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ INDENIZATÓRIA

Requerente: VALDECY GOMES BARROS

Advogado: Dr. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 3068

Requerido: SUL AMÉRICA S/A

Advogado: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB/GO 37.214-A e OUTROS

DECISÃO: "O relatório é prescindível (CPC, art.458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. As partes foram instadas a especificarem as provas que pretendem produzir, tendo o autor manifestado pela produção de prova oral e o réu tendo deixado transcorrer in albis o prazo o prazo assinalado. Passo ao saneamento. No acaso em espécie, não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais que permitem julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art.330, I) quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos pois há necessidade de produção de prova em audiência. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5°, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversas todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. Não se pode olvidar que o instituto do julgamento antecipado deve ser utilizado com cautela e interpretado com prudência, para não configurar graves riscos para o direito de defesa e para o direito do réu ao processo, haja vista que a conseqüência do uso indevido do instituto é a nulidade insanável da sentença. Não há preliminares (CPC, art.301). Passo ao exame de mérito. Reputo presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, bem como as condições da ação. O pedido relativo à indenização é juridicamente possível, sendo a lide subjetivamente pertinente, ao passo que o interesse processual é demonstrado pela resistência da seguradora em não reconhecer o direito alegado pela parte adversa. Não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, tendo em vista que não há nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar. Nos termos do art.125, II do CPC, o juiz dirige o processo visando velar pela rápida solução do litígio, ao passo que deve, de ofício, determinar provas necessárias à instrução do processo. Nesse diapasão merece haver a produção de prova oral pelas partes, esta consistente no depoimento pessoal do preposto do réu e das testemunhas eventualmente arroladas pelas partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2014 às 9h00min no Fórum local. Intimem-se o réu e o autor via postal para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Determino a intimação dos respectivos advogados via DJE. Fixo o prazo de cinco dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas deferidas no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1°). Cumpra-se. Tocantinópolis, 21 de fevereiro de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7041-4 (441/2012) – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AURICILENE LIMA DA SILVA DIAS

Advogado: DEFENSORIA PÚBICA DO ESTADO DO TOCANTIS Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2508 e Dr. KEILA ALVES DE SOUSA FONSECA – OAB/TO 2965 SENTENÇA: "(...). POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito. Julgo procedente os pedidos iniciais e em conseqüência, com fundamento no artigo 5°, LXIX, da CF, DEFIRO A SEGURANÇA pleiteada. Determino à autoridade coatora a nomeação, em definitivo, da parte impetrante para o cargo de Técnico de enfermagem do município de Aguiarnópolis-TO. Em razão da procedência desta ação, confirmo a decisão liminar proferida à fls. 55/56. Sem custas e honorários. Dê-se ciência ao Ministério Público. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o reexame necessário, nos termos do art. 14, §1°, da Lei n° 12.016/09. Intime-se o município de Aguiarnópolis encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 25 de

novembro de 2013. (ass) OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito Portaria nº 989/2013, publicada no DJe 3.201, de 26.09.13".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0002.0658-4 (197/2012) – AÇÃO RECONVENÇÃO

Requerente: CLEUNICE MORAIS BRITO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e OUTROS

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, JULGO A AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO por ausência de interesse processual, posto ser inútil a via eleita, vez que a matéria aqui ventilada já se encontra deduzida na contestação por ela apresentada nos autos principais. Em conseqüência, JULGO EXTINTOS os autos sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reconvinte. Por conseguinte, deixo de condená-la ao pagamento das custas e honorários advocatícios, nos termos da Lei 1.060/50. Tocantinópolis/TO, 14 de janeiro de 2014. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito - NACOM Portaria n 989/2013 – DJ-e nº 3201 de 26/09/2013".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0000.9335-6 (73/2012) – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e OUTROS

Requerido: CLEUNICE MORAIS BRITO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto: 1) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE as alegações da requerida deduzidas na contestação para: a) Declarar a nulidade da cláusula 1.1.1.2, que obriga a consumidora ao pagamento da tarifa de avaliação de bem, no valor de R\$ 205,00 (fls. 23), por entender ilegal. b) Declarar a nulidade da cláusula 1.1.2.1, que estipula a obrigação pelo pagamento da inserção de gravame à requerida, no valor de R\$ 41,38, em razão de sua ilegalidade; c) Declarar a nulidade da cláusula 1.1.2.2, que obriga a consumidora ao pagamento da tarifa atinente ao registro do contrato, no valor de R\$ 275,00, por se ilegal; d) Determinar a compensação dos valores atinentes às tarifas acima especificadas do saldo devedor do contrato atualizado; e) Após a compensação, verificando-se a existência de saldo a ser restituído à requerida, sejam as quantias pertinentes as tarifas acima indicadas devolvidas em dobro. f) Deferir à requerida os benéficos da justiça gratuita. 2) JULGO PROCEDENTE a Ação de Busca e Apreensão e consolido plena a posse e propriedade do bem objeto do contrato em mãos da financiadora. Por conseguinte, autorizo a venda extrajudicial do bem apreendido. Em conseqüência, resolvo o mérito da questão, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno à requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no §3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Suspendo a exigibilidade da sucumbência por 5 anos nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas para Tocantinópolis/TO, 14 de janeiro de 2014. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito - NACOM Portaria n 989/2013 – DJ-e nº 3201 de 26/09/2013".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0002.0892-7 (313/2012) - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSÉ BORGES DE SOUSA

Advogado: DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Impetrado: SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO - OAB/TO 409-A

SENTENÇA: "(...). III – DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Lei 12.016/2009, CONCEDO A SEGURANÇA e, em conseqüência, torno definitivo o provimento liminar anteriormente concedido. Em conseqüência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. De Palmas para Tocantinópolis/TO, 27 de janeiro de 2014. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito Portaria nº. 989/2013, publicada no DJe 3.201, de 26.09.13".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 61/2000 – EXECUÇÃO FORÇADA Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

Advogado: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO - OB/TO 1807-B, Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ - OAB/TO 1965 e

OUTROS

Requerido: EDUARDO FERNANDES DE SOUSA

Advogado: Dr. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840

DECISÃO: "Indefiro o pedido da executada constante às fls.134/142, de extinção do processo pelo reconhecimento do instituto da prescrição intercorrente, porque os fundamentos levantados são apenas fáticos e estão destituídos de embasamento legal. De fato, como bem observado pela devedora, observa-se que o processo de execução forçada foi ajuizado a quase catorze anos (28/02/2000). Entretanto a alegação de prescrição quinquenal levantada sob esse isolado fundamento recebeu grande contribuição de ambas as partes, já que a executada mesmo tendo os bens penhorados não apresentou qualquer manifestação tendente a por fim ao litígio durante o período em que o processo esteve parado/suspenso, inclusive durante o período em que permaneceu em cartório. Por sua vez a instituição financeira exequente também deixou de se manifestar nos autos de forma efetiva, situação que também contribuiu para o transcurso de tempo e alegação de excesso de prazo. Ademais, a Súmula nº 106 do STJ estabelece que: Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência. Relativamente à exceção de préexecutividade de fls. 90/95 rejeito-a, tendo em vista que o título executivo que embasa a pretensão é dotado de força executiva consubstanciada no Decreto nº 167/67, art.10, segundo o qual: Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório. §1º Se o emitente houver deixado de levantar qualquer parcela do crédito deferido ou tiver feito pagamentos parciais, o credor desconta-los-á da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo. Com efeito, o incidente processual de exceção de pré-executividade não permite dilação probatória e a irresignação da devedora nesse ponto específico veio desprovida do melhor direito já que constam às fls. 09/12 e 14/30 os respectivos títulos executivos – Cédulas Rurais Hipotecárias, as quais, conforme dicção legal, são dotados de liquidez, certeza e exigibilidade, razão pela qual merece ser rejeitada a alegação de nulidade na execução. Intimem-se. Cumprase. Tocantinópolis, 27 de janeiro de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 1003/97 - ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: EDUARDO FERNANDES DE SOUSA

Advogado: Dr. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS - OAB/TO 840

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B, Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A e Dr. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE – OAB/TO 822-B e OUTROS

DECISÃO: "Defiro o pedido de prova pericial requerida pela parte autora por se mostrar pertinente com suas alegações. Intimemse as partes para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos no prazo de cinco dias (CPC, art. 421, §1°). No momento deixo de nomear o perito judicial pela inexistência nesse Juízo de profissional tecnicamente habilitado ou pessoa interessada, facultando-se sua indicação pelas partes. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 27 de janeiro de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 308/98 – EMBARGOS À AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: TIBÉRIO MARANHÃO AZEVEDO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1781-A, Dr. MITTERMAYER PEREIRA APINAGÉ - OAB/GO 1396-A Embargado: INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...). III – DISPOSITIVO Isto posto, JULGO improcedente o pedido contido nos presentes embargos à execução, para o efeito de declarar constituído o crédito tributário estampado pela CDA nº 672087 e 672088/1988 nos autos de Execução Fiscal nº 159/91. Declaro, por conseqüência, EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os Embargos à Execução, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, de conseqüência determino o prosseguimento dos autos de Execução. Condeno o embargante ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa do crédito tributário, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Translade-se cópia da presente sentença para os autos principais nº 159/91. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de outubro de 2013. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito Portaria nº. 989/2013, publicada no DJe 3.201, de 26.09.13".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 705/2003 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI - OAB/TO 2223, Dr. WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA - OAB/TO 2919-B e

OUTROS

Executado: ANTONIO VALDIVINO DA SILVA

Advogado: Dr. JOÃO COELHO FRANCO NETO - OAB/MA 5.798 e Dra. SOCORRO FRANCO HAMIDAH - OAB/MA 3.149

SENTENÇA: "(...). 3 – DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito a exceção de pré-executividade, pois declaro presentes o interesse de agir da parte exeqüente e a inexistência de obrigação de promover a execução contra todos os devedores e, no caso, contra os herdeiros da falecida. Determino o prosseguimento da execução. Intimem-se. Tocantinópois, 29 de outubro de 2013. (ass) OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Portaria GAPRE nº. 989/2013, publicada no DJ 3201 de 26 de setembro de 2013".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2005.0002.7948-1 (685/2005) - AÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE APLICAÇÃO EM FUNDO DE INVESTIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JUAREZ GOMES DE AGUIAR

Advogado: Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA - OAB/TO 1705-B

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI - OAB/TO 2223, Dr. WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA - OAB/TO 2919-B, Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1334-A e OUTROS

SENTENÇA: "Cuidam os presentes autos de ação para liberação de aplicação em fundo de investimento, com pedido de tutela antecipada, c/c indenização por perdas e danos materiais e morais proposta por JUAREZ GOMES DE AGUIAR em face de BANCO DA AMAZÔNIA S.A., ambos devidamente qualificados nos autos. Tanto a parte autora (fls. 584), quando a requerida (fls. 586), informaram que a dívida devida foi devidamente quitada, razão pela qual solicitaram o arquivamento do presente processo. Em face da parte requerida ter realizado o pagamento de sua dívida DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, II do CPC e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Retirem-se os gravames, porventura existentes nestes autos. P.R.I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2006.0009.7629-6 (799/2006) - AÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE APLICAÇÃO EM FUNDO DE INVESTIMENTO

Requerente: FRANCISCO WALMIR GONÇALVES

Advogado: Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA - OAB/TO 1705-B e OUTRO

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223, Dr. WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA – OAB/TO 2919-B, Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A e OUTROS

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela fls.166/170, para determinar que o réu restitua ao autor o valor depositado judicialmente com juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária pelo INPC. Declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, nos termos do artigo 20, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 24 de fevereiro de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7040-6 (442/2012) - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DAGNA MARTINS DA CRUZ SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBICA DO ESTADO DO TOCANTIS Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2508 e Dr. KEILA ALVES DE SOUSA FONSECA – OAB/TO 2965 SENTENÇA: "(...). POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito. Julgo procedente os pedidos iniciais e em conseqüência, com fundamento no artigo 5°, LXIX, da CF, DEFIRO A SEGURANÇA pleiteada. Determino à autoridade coatora a nomeação, em definitivo, da parte impetrante para o cargo de Técnico de enfermagem do município de Aguiarnópolis-TO. Em razão da procedência desta ação, confirmo a decisão liminar proferida à fls. 55/56. Sem custas e honorários. Dê-se ciência ao Ministério Público. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o reexame necessário, nos termos do art. 14, §1°, da Lei nº 12.016/09. Intime-se o município de Aguiarnópolis encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 25 de novembro de 2013. (ass) OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito Portaria nº 989/2013, publicada no DJe 3.201, de 26.09.13".

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª Publicação Autos n. 2005.0001.7432-9 ou (543/2005)

Ação – CURATELA

Requerente – Leontino Pereira de Sousa

Requerido - Cícera de Sousa Torres

FINALIDADE – Levar ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de CÍCERA SOUSA TORRES, brasileira, casada, lavradora, nascida em 15/02/1966, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 903 – Vila Matilde, Tocantinópolis/TO, e nomeando o requerente LEONTINO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG. Nº 456.874 seu curador, residente e domiciliado no mesmo endereço da interditada. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETA A INTERDIÇÃO de CÍCERA DE SOUSA TORRES,

declarando que esta é incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de retardo mental, tudo conforme perícia médica de fls. 52/53. Nomeio curador da interdita o Sr. LEONTINO PEREIRA DE SOUZA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Expeça-se o respectivo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, sendo que no referido termo, deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta cidade. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 25 de setembro de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª Publicação

Autos n. 2009.0011.6473-7 ou (922/2009)

Ação - Guarda

Requerente – T. S. V. G.

Requeridos – J. E. V. G. e Nelcilene Feitosa de Abreu Santos

FINALIDADE – INTIMAR a requerida NELCILENE FEITOSA DE ABREU SANTOS, brasileira, casada, do lar, atualmente em local incerto e não sabido, que foi prolatada a sentença nos autos da ação de GUARDA, acima descrito. PARTE FINAL DA R. SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, art. 33, § 2º, do ECA e art. 1.584, § 5º, do CC, para o fim de deferir definitivamente a guarda da menor J.E.A.V. a requerente T.S.V.G. Por conseguinte, nos termos do art. 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente, lavra-se o competente termo de compromisso de guarda definitiva, assumindo a requerente a responsabilidade de bem e fielmente desempenhar o encargo, sob pena de revogação, nos termos do art. 35 do mesmo Diploma Legal. Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Registre-se. Cientes os presentes. Após o transito em julgado proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida independentemente de nova conclusão, arquive-se. Tocantinópolis, 17/09/2013. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª Publicação

Autos n. 2009.0006.8567-9 ou (528/2009)

Ação – CURATELA

Requerente – Maria de Lourdes da Silva

Requerido – lelma Maria da silva

FINALIDADE – INTIMAR da sentença curatela a quem possa interessar. **SENTENÇA**: "... Diante do exposto, e em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE IELMA MARIA DA SILVA**, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de deficiência, desorientada no tempo e espaço. Nomeio curadora da interdita sua genitora **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a abaixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA** – Juiz de Direito."

XAMBIOÁ 1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: Ação Penal nº 2009.0010.4191-0/0 Autos de origem: Comarca de Xambioá Autor: Ministério Público Estadual Acusado: DOUGLAS DE SOUSA Acusado: LUCIANO ETELVINO COELHO

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000021-68.2009.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO. 25 de fevereiro de 2014.

AUTOS: Ação Penal nº 2010.0009.0275-4/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: FABIO BARROS DE AGUIAR SILVA Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustaquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000027-41.2010.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 25 de fevereiro de 2014

AUTOS: Ação Penal nº 2010.0000.9138-1/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Vitima: Juraci Pereira Cajueiro

Acusado: EDSON FERREIRA FONTENELE JUNIOR Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000026-56.2010.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO 25 de fevereiro de 2014.

AUTOS: Ação Penal nº 2010.0011.3403-3/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: MARCOS JHONES FERREIRA DO CARMO Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustaquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000024-86.2010.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 25 de fevereiro de 2014.

<u>SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA</u>

PRESIDÊNCIA

Decisão

PROCESSO :14.0.000005538-8

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO INSTRUTOR PARA MINISTRAR CURSO

DECISÃO nº 270, de 30 de janeiro de 2014.

Acolho, por seus próprios fundamentos, os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica (eventos nº. 368776 e 370400, respectivamente) e, ante a indicação do recurso orçamentário (evento nº. 364797 – 2014ND00073), e no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho n.º 3486/2014, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº. 370536), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação direta do Professor Mestre Gaspar Alexandre Machado de Sousa para realização do curso "A Sociedade Criminógena", com realização prevista para o período de 07 a 08 de fevereiro de 2014, com carga horária de 20 horas/aula, conforme consta no Projeto Básico nº. 02/2014 (evento nº. 362431), pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com a respectiva Proposta (evento nº. 362434) e o Projeto Básico (evento nº. 362431), substituirão o instrumento de contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei n.º 8.666/93.

Concomitantemente, à **ESMAT** e à **Diretoria Administrativa/CCOMPRAS**, para adoção das medidas pertinentes, tais como reserva de passagens aéreas, hospedagem e demais providências, observadas as formalidades legais.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

PROCESSO :14.0.000005543-4

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO INSTRUTOR PARA MINISTRAR CURSO

DECISÃO nº 274, de 30 de janeiro de 2014.

Acolho, por seus próprios fundamentos, os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica (eventos nº. 369494 e 370797, respectivamente) e, ante a indicação do recurso orçamentário (evento nº. 364785 – 2014ND00071), e no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho n.º 3538/2014, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº. 370813), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação direta do Professor Mestre Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira para realização do curso "Metodologia Científica" disponibilizado aos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e servidores de órgão parceiros da ESMAT, inscritos no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Criminologia, com realização prevista para os períodos de 07 de fevereiro, 07 e 08 de março, 4 de abril e de 05 de abril a 31 de maio de 2014, com carga horária de 30 horas/aula na modalidade presencial e no ambiente virtual, conforme informa o item 4 do Projeto Básico nº. 03/2014 (evento nº. 366321), pelo valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com a respectiva Proposta (evento nº. 362158) e o Projeto Básico nº 03/2014 (evento nº. 366321), substituirão o instrumento de contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei n.º 8.666/93.

Concomitantemente, à **ESMAT** e à **Diretoria Administrativa/CCOMPRAS**, para adoção das medidas pertinentes, observadas as formalidades legais.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

DIRETORIA GERAL Decisão

Autos SEI nº 13.0.000218167-8

DECISÃO nº 398 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer n.º 121/2014, da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento nº. 376948), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento nº. 374528 e 374529), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário n.º 99/2013, publicado no Diário de Justiça n.º 3045, de 07 de fevereiro de 2013, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à aquisição de poltronas, almofadas, mesa infantil e espelho, para equipar a sala de escuta do Juizado da Infância e Juventude da Comarca da Capital, em atenção à Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme relação de materiais descrita nos itens 1, 2, 3 e 4 do objeto do Projeto Básico (evento nº. 369765), em nome do FUNJURIS, perfazendo o total de **R\$ 3.941,00** (*Três mil novecentos e quarenta e um reais*), junto à empresa **MBS Distribuidora Comercial LTDA, CNPJ nº. 05.821.117/0002-30**.

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho, e, ato contínuo, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

Autos SEI nº 14.0.000002475-0

DECISÃO nº 350 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer n.º 114/2014, da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento nº. 374719), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento nº. 367876), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário n.º 99/2013, publicado no Diário de Justiça n.º 3045, de 07 de fevereiro de 2013, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando a aquisição dos brinquedos pedagógicos e materiais de expediente para equipar as salas de escuta do Juizado da Infância e Juventude da Comarca da Capital, em atenção à Recomendação nº 33, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme relação descrita no objeto do Projeto Básico (evento nº. 359223), em nome do FUNJURIS, perfazendo o total de **R\$** 4.855,70 (*Quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos*), sendo que a compra será por item, junto à empresa **Papelaria Moderna LTDA**, **CNPJ nº** 07.410.578/0001-04, **referente aos itens 1**, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 20 e 21 do objeto, totalizando **R\$** 3.122,08 (*três mil cento e vinte e dois reais e oito centavos*); à empresa Lelé da Cuca Departamentos LTDA, CNPJ nº 18.377.597/0001-53, referente aos itens 3, 4 e 5 do objeto, totalizando **R\$** 80,12 (*oitenta reais e doze centavos*); e à empresa Comercial Papelaria LTDA - ME, CNPJ nº 11.454.615/0001-04, referente aos itens 2, 7, 8, 14, 18 e 19 do objeto, totalizando **R\$** 1.653,50 (*um mil seiscentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta centavos*).

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho, e, ato contínuo, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

Autos SEI nº 14.0.000001674-9

DECISÃO nº 324 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer n.º 108/2014, da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento nº. 374206), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento nº. 367384), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário n.º 99/2013, publicado no Diário de Justiça n.º 3045, de 07 de fevereiro de 2013, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando a aquisição de acessórios a serem instalados nos veículos *Mitsubishi* L200 Triton, 4x4, recém adquiridos por este Tribunal conforme relação descrita no item "3" do Projeto Básico (evento nº. 358664), em nome do FUNJURIS, perfazendo o valor total de R\$ 4.374,00 (quatro mil trezentos e setenta e quatro reais), junto à empresa Palmas Auto Part's Comércio de Peças e Serviços LTDA – Palmas Acessórios, CNPJ nº. 10.930.502/0001-75.

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho, e, ato contínuo, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

Portarias

PORTARIA N° 599/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6835/2014, resolve conceder à Magistrada Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 10977 e aos servidores Patricia Tomain dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352844, Tassus Dinamarco, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 352788, Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352063, Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenador de Apoio da Corregedoria Geral da Just - Daj7, Matrícula 352163 e Luciana de Paula Sevilha, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352378, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Colméia/TO, no período de 24 a 28/02/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliares diretos do Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Luiz Aparecido Gadotti nas atividades referentes à realização de Correição Geral Ordinária na Comarca, em cumprimento a Portaria nº 543/2014 -CGJUS que instituiu a equipe correcional.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 600/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6861/2014, resolve conceder aos servidores William de Morais Gois, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352634, Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete de Corregedoria Geral da Ju, Matrícula 352766, Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352623, Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça - Daj9, Matrícula 288621, Tomas Alexandre Maia Ballstaedt, Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 198720 e Carolina Kamei Melo, Assessor Técnico de Desembargador -Daj6, Matrícula 353152, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Colméia/TO, no período de 24 a 28/02/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliares diretos do Corregedor-Geral da Justiça Desembargador Luiz Aparecido Gadotti nas atividades referentes à realização de Correição Geral Ordinária na Comarca, em cumprimento a Portaria nº 543/2014 -CGJUS que instituiu a equipe correcional.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO PROCESSO: 13.0.000141045-2

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 19/2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 18/2013

NOTA DE EMPENHO: 2014NE00094

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

CONTRATADA: Brito e Ribeiro Ltda - ME

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de copa e cozinha (xícaras de porcelana com pires para café e para chá), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.987,68 (Hum mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 14 de Fevereiro de 2014.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO PROCESSO: 14.0.000013878-0 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOTA DE EMPENHO: 2014NE00107

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Antonio Rulli Junior

OBJETO: Empenho destinado à realização do curso "Teoria Constitucional e Direitos Humanos", a realizar-se nos dias 21/02 e 04/04/2014, com carga horária de 30 horas/aula na modalidade presencial.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orcamentária: 0601.02.061.1046.4045

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 20 de Fevereiro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTICA

PRESIDENTE

Desa, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADÓNIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Juíza ADELINA GURAK (Convocada) Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Convocado) Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

<u>JUIZES CONVOCADOS</u> Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. **BERNARDINO LIMA LUZI**

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIÈR (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES. (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa, JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Tercas-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa, JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO Des. I UIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO Desa. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

<u>PLANEJAMENTO</u>

Desa, ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO **DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA**

DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justica

JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Servico

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justica

Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br